

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E SOCIEDADE**

**MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO**

**DIREITO LÍQUIDO: UMA ANÁLISE DA MATERIALIZAÇÃO DO  
ESTADO DE LIQUEFAÇÃO DA ESTRUTURA JURÍDICA NACIONAL**

São Carlos-SP  
2022

MARINA BEATRIZ FERREIRA PIPINO

DIREITO LÍQUIDO: uma análise da materialização do estado de liquefação da  
estrutura jurídica nacional

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade do Centro de Educação e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos como parte dos requisitos para a obtenção de título de mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Vinício Carrilho  
Martinez

São Carlos-SP  
2022

PIPINO, Marina Beatriz Ferreira Pipino,

Direito Líquido: uma análise da materialização do estado de liquefação da estrutura jurídica nacional / Marina Beatriz Ferreira Pipino – 2022.

156f.: 30 cm

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos

Orientador: Vinício Carrilho Martinez

Banca Examinadora:

#### Bibliografia

1. Campo da Ciência, Tecnologia e Sociedade. 2. Modernidade Líquida. 3.O Direito Brasileiro a partir da Modernidade Líquida. I - Vinício Carrilho Martinez II. Universidade Federal de São Carlos, III. Título



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Centro de Educação e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade

---

**Folha de Aprovação**

---

Defesa de Dissertação de Mestrado da candidata Marina Beatriz Ferreira Pipino, realizada em 31/08/2022.

**Comissão Julgadora:**

Prof. Dr. Vinício Carrilho Martinez (UFSCar)

Prof. Dr. Cidoval Moraes de Sousa (UEPB)

Prof. Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos (FARO)

O Relatório de Defesa assinado pelos membros da Comissão Julgadora encontra-se arquivado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

*Dedico esse trabalho à força do universo, que a todo instante nos impulsiona às mudanças. **Marielle, presente!***

## RESUMO

O objetivo do presente trabalho é destacar e analisar como o desenvolvimento científico e tecnológico afetou a estrutura jurídica nacional. O direito é a matéria elegida para estabelecer as regras e outros arquétipos do funcionamento social. Por ser parte inerente da sociedade, o direito reflete, em suas determinações, as mudanças que a sociedade vive. No prisma atual, assim como a sociedade, o direito passou por significativas transformações, frutos do desenvolvimento científico e tecnológico que afetou sua estrutura, gerando-nos as seguintes indagações: *se o direito é parte inerente à sociedade e a sociedade foi modificada pela modernidade – estando em um estado de liquefação –, então o direito e sua estrutura jurídica também foram modificados, igualmente estando em fase de liquefação. Quais características da modernidade estariam presentes, infiltrando-se na estrutura jurídica brasileira? Como a estrutura jurídica nacional está se liquefazendo?* O campo da CTS é uma área de estudo interdisciplinar que coloca a sociedade, a ciência e a tecnologia em diálogo. Dessa forma, o campo CTS se apresentou como o campo mais fértil para estabelecermos comunicação, com o intuito de analisar como o desenvolvimento científico e tecnológico impactou a estrutura jurídica nacional, respondendo às nossas perguntas norteadoras. Dentro deste campo, a obra “Modernidade Líquida”, de Bauman, foi o marco teórico elencado para perscrutar as indagações, que ao final revelaram a materialização da liquidez na estrutura jurídica nacional. Para alcançar a finalidade de responder às indagações e verificar em que ponto a modernidade líquida afetou o direito nacional, aplicamos a metodologia complexa proposta por Morin (2004), que infere que não é possível pensar o conhecimento de modo isolado, sendo, sim, necessário pensá-lo de modo interdisciplinar. Em conjunto, também foram aplicados os procedimentos metodológicos de revisão bibliográfica, histórica, documental e comparativa.

**Palavras-chaves:** desenvolvimento científico e tecnológico; interfaces da modernidade; interdisciplinaridade.

## ABSTRACT

The objective of the present work is to highlight and analyze how scientific and technological development affected the national legal framework. Law is the matter chosen to establish the rules and other archetypes of social functioning. As an inherent part of society, the law reflects in its determinations the changes that society is experiencing. In the current perspective, as well as society, the law has undergone significant transformations as a result of the scientific and technological development that affected its structure, generating the following question: if the law is an inherent part of society and society has been modified by modernity, being in a state of liquefaction, then the law and its legal structure were also modified, being in the liquefaction phase. What characteristics of modernity would be present infiltrating the Brazilian legal structure? How is the national legal framework liquefying? The CTS field is an interdisciplinary area of study that brings society, science and technology together. In this way, the CTS field presented itself as the most fertile field for us to establish communication in order to analyze how scientific and technological development affected the national legal structure, answering our guiding questions. Within this field, Bauman's work "Modernidade Líquida" was the theoretical framework listed to scrutinize the inquiries, which in the end revealed the materialization of liquidity in the national legal structure. In order to reach the purpose of answering the questions and verifying at what point liquid modernity affected national law, we apply the complex methodology proposed by Morin (2004) which infers that it is not possible to think about knowledge in isolation, it is necessary to think about it in an isolated way. interdisciplinary. Together, the methodological procedures of bibliographic, historical, documentary and comparative review were also applied.

**Keywords:** scientific and technological development; interfaces of modernity; interdisciplinarity.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**CPC** – Código de Processo Civil

**CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho

**CF** – Constituição Federal

**PJE** – Processo Judicial Eletrônico

**CTS** – Ciência, Tecnologia e Sociedade

**C&T** – Ciência e Tecnologia

**STF** – Supremo Tribunal Federal

**STJ** – Superior Tribunal de Justiça

**TJ** – Tribunal de Justiça

**LMP** – Lei Maria da Penha

**LGBTQIA+** - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgênero/Travesti, Queer, Intersexuais, Assexuais e + para incluir outros grupos e variações da sexualidade e gênero

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>CAMPO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE</b>	<b>14</b>
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO DA PESQUISA AO CAMPO CTS	14
2.2	BREVE REVISÃO DO CAMPO DE ESTUDOS CTS	20
2.2.1	Ciência	25
2.2.2	Tecnologia	27
2.2.3	Sociedade	29
2.2.4	Direito	31
<b>3</b>	<b>AS INTERFACES DA MODERNIDADE</b>	<b>36</b>
3.1	UM POUCO SOBRE BAUMAN	36
3.2	DO LIVRO MODERNIDADE LÍQUIDA	38
3.3	EMANCIPAÇÃO	41
3.3.1	As bênçãos mistas da liberdade	42
3.3.2	As causalidades e a sorte cambiantes da crítica	44
3.3.3	O indivíduo em combate com o cidadão	46
3.3.4	O compromisso da teoria crítica na sociedade dos indivíduos	48
3.3.5	A teoria crítica revisitada	49
3.3.6	A crítica da política vida	51
3.4	INDIVIDUALIDADE	52
3.4.1	Capitalismo – pesado e leve	53
3.4.2	Tenho carro posso viajar	55
3.4.3	Pare de me dizer, mostre-me!	56
3.4.4	A compulsão transformada em vício	58
3.4.5	Corpo do Consumidor	60
3.4.6	Comprar como ritual de exorcismo	61
3.4.7	Livre pra comprar – ou assim parece	62
3.4.8	Separados compramos	64
3.5	TEMPO/ESPAÇO	65
3.5.1	Quando estranhos se encontram	66
3.5.2	Lugares êmicos, lugares fágicos, não – lugares, espaços vazios	68
3.5.3	Não fale com estranhos	70

3.5.4 A modernidade como história do tempo.....	71
3.5.5 Da modernidade pesada a modernidade leve.....	73
3.5.6 A sedutora leveza do ser .....	75
3.5.7 Vida instantânea .....	76
3.6 TRABALHO .....	78
3.6.1 Progresso e fé na história .....	79
3.6.2 Ascensão e queda do trabalho .....	81
3.6.3 Do casamento à coabitação .....	84
3.6.4 Digressão: breve história da procrastinação.....	86
3.6.5 Os laços humanos no mundo fluido.....	88
3.6.6 A autopetuação da falta de confiança.....	90
3.7 COMUNIDADE.....	91
3.7.1 Nacionalismo, marco 2 .....	93
3.7.2 Unidade – pela semelhança ou pela diferença? .....	94
3.7.3 Unidade – pela semelhança ou pela diferença? .....	96
3.7.4 Depois do Estado - nação.....	98
3.7.5 Preencher o vazio.....	100
3.7.6 Cloakroom communities.....	101
4 O DIREITO BRASILEIRO A PARTIR DA MODERNIDADE LÍQUIDA....	103
4.1 RESGATE DA HISTORIOGRAFIA DO DIREITO BRASILEIRO .....	104
4.1.1 Meseta introdutória o nascedouro da Sociedade, Estado e do Direito	104
4.1.2 Da historiografia do direito nacional .....	111
4.2 O DIREITO BRASILEIRO E A MODERNIDADE LÍQUIDA.....	124
4.2.1 A liquefação do direito no Brasil .....	124
4.2.2 O paradoxo e a insegurança no direito brasileiro .....	136
4.2.3 O resgate de valores nas decisões judiciais .....	140
5 CONCLUSÃO.....	145
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	149

## 1 INTRODUÇÃO

“Penso, logo existo” é uma frase célebre do pensador René Descartes que acentua o caráter vivo e reflexivo do ser humano. Viver se traduz em um sem fim de reflexões ainda quando praticamos de modo automático e sem vincular a uma finalidade específica. Indo além, viver em sociedade é uma arte que atizou o coração e a mente de muitos seres humanos ao longo da história, que elaboraram teorias diversas para tentar responder à tenra pergunta: por que vivemos em sociedade?

Sem querer buscar a resposta para essa pergunta, aceitando que a vida em sociedade é um fato, lançamos nossos olhos para a realidade de que a vida social é composta por um jogo de regras que são lançadas e operadas para manter o grupo social unido e pacificado. Esse jogo de regras com diferentes atores e operadores é encampado na matéria Direito.

O Direito foi criado e elegido para estabelecer regras e outros elementos de funcionamento da sociedade, guardando em si a função social de viabilizar a paz entre os conviventes, uma vez que estabelece regras e propõe resolução para as situações nas quais haja conflito de interesse.

Assim, ainda que o ser humano tenha criado técnicas para elaboração das regras, é fato incontroverso que é nas linhas do Direito que estão refletidas a margem de pensamento e as demais influências do momento no tempo das sociedades. Desse modo, temos que o Direito é um instrumento dinâmico que vai refletir, em sua estrutura, a realidade do tempo que rege determinada sociedade.

Dessa forma, pensar o Direito por meio da Sociologia é demarcar a busca pelo entendimento da dinâmica social. Pensá-lo a partir de outros diálogos, pela via da interdisciplinaridade, ajuda-nos a compreender melhor a realidade e os outros elementos que interferem e atuam na estrutura jurídica.

O direito brasileiro atual passou, e passa, por transformações significativas que são irrefutavelmente frutos das modificações sociais implementadas pelo advento da modernidade, dentre eles o desenvolvimento tecnológico e científico que atingiu a sociedade como um todo. Novamente, se o Direito é dinâmico, logicamente também desaguaria nele, de algum modo, as notas desse processo.

Compreender sociologicamente o que estamos passando amplia a nossa visão e potencializa a compreensão sobre a situação do direito nacional, modificando e melhorando, inclusive, o nosso campo prático de atuação.

Fechar os olhos para o fato de que a modernidade, a tecnologia e a ciência, em sua estrada evolutiva, provocam rupturas no cenário jurídico nacional não parece inteligente. Portanto, se a ciência e a tecnologia interferem no *modus operandi* do Direito, então o campo de estudo da CTS oferece guarida necessária para desvendar como a modernidade – inclusive a partir do desenvolvimento científico e tecnológico – tem afetado o comportamento jurídico nacional.

Bauman é um dos vários dos autores que se dedicaram a estudar a modernidade, suas características e repercussões no grupo social. É justamente a sua sensibilidade nas reflexões sobre a sociedade moderna, em específico no livro “Modernidade Líquida”, que nos guia para conhecer e sublinhar as características e repercussões da modernidade no tempo-espaço.

É da proposta de Bauman que surge nossa hipótese e nossas perguntas norteadoras, respectivamente: *se o Direito é parte inerente à sociedade e a sociedade foi modificada pela modernidade – estando em um estado de liquefação – então o Direito e sua estrutura jurídica também foram modificados, igualmente estando em fase de liquefação. Quais características da modernidade estariam presentes, infiltrando-se na estrutura jurídica brasileira? Como a estrutura jurídica nacional está se liquefazendo?*

Para buscar as respostas a essas indagações na averiguação da hipótese, era necessário estabelecer uma metodologia de pesquisa que conversasse com a nossa dissertação. Com isso em vista, reconhecendo o julgo complexo e a necessidade de implementar um olhar interdisciplinar para responder às questões, a presente pesquisa depositou a reflexão sobre as modificações da estrutura jurídica nacional em face das características e repercussões da modernidade líquida, sob a guarda da metodologia complexa proposta por Morin (2004).

Tal metodologia infere que não é possível pensar o conhecimento de modo isolado, sendo necessário pensá-lo por meio da interdisciplinaridade. Em caráter contínuo ao exercício metodológico de pesquisa, aplicamos o procedimento de

resenha crítica, revisão bibliográfica, histórica, documental e comparativa, para que pudéssemos analisar a hipótese e as questões norteadoras.

A estratégia de raciocínio da pesquisa repartiu o estudo em três capítulos. No capítulo inicial, é feita a explicação histórica do surgimento do campo CTS, resgatando alguns dos principais autores e teorias que compõem esse espaço de pesquisa. A contextualização é feita para registrar o caráter interdisciplinar do campo, destacando, posteriormente a figura de Bauman, que a pesar de não pertencer diretamente ao campo CTS, tem estudos salutareos, trazendo-o para estabelecer ponte entre seu estudo e nossas questões.

Ao final do primeiro capítulo, buscamos, de modo breve, pontuar o que é o Direito e qual a sua função social, conectando tais pontos aos nossos questionamentos, que têm por estaque a observação de elementos práticos do direito nacional na modernidade.

Então, tendo asseverado a proposta da pesquisa no capítulo primeiro, no segundo bloco de estudos, adentramos na obra de Bauman intitulada “Modernidade Líquida”, fazendo uma resenha crítica, para perceber como a modernidade atingiu a sociedade, estabelecendo com isso um panorama inteiro da obra, com o intuito de fincar conexões entre alguns pontos e a realidade jurídica nacional, que é trabalhada no terceiro capítulo.

Iniciamos o segundo capítulo retomando a história de vida de Buman, que reflete, de alguma maneira, os valores expressos em seus textos. Em continuidade, fazemos uma resenha crítica da obra já mencionada de Bauman, estabelecendo um olhar crítico e conectando a fala do autor polonês com a nossa realidade, na busca por sublinhar questões envolvidas na situação das mudanças do Direito na sociedade líquida.

Por fim, no terceiro capítulo, buscamos a historiografia do direito nacional para compreender o nosso processo de formação jurídica até o desaguar na modernidade. Somente com o levantamento histórico é que podemos ter a percepção aguçada sobre nossos elementos fundantes em transformação.

Assim, dividimos o terceiro capítulo em dois momentos: o primeiro é o resgate histórico; já no segundo momento, buscamos responder às perguntas delineadas,

para perceber a corporificação da modernidade líquida, ou seja, os efeitos do desenvolvimento científico e tecnológico na prática do direito nacional.

Com isso, a pesquisa pretende alcançar o objetivo geral de analisar como o desenvolvimento científico e tecnológico da modernidade afetou a estrutura e a prática do direito nacional. Para isso, os objetivos específicos traçados envolvem a contextualização do campo CTS, a análise da obra “Modernidade Líquida”, de Bauman, e por fim o resgate historiográfico da estrutura jurídica nacional, com análise das transformações a partir dos questionamentos propostos.

## 2 CAMPO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE

### 2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO E VINCULAÇÃO DA PESQUISA AO CAMPO CTS

É fato que a modernidade trouxe muitas coisas consigo, dentre elas os avanços da ciência e da tecnologia, provocando mudanças significativas na sociedade. A relação estreita que se mantém entre ciência, tecnologia e sociedade deve se converter em atenção para debates nos diversos setores da vida, pois são avanços não antes imaginados, mas, de algum modo, desejados, que nos levam ao futuro desconhecido.

As novidades na área da comunicação e de acesso à informação, que, de alguma forma, são mais tangíveis, por exemplo, provocaram intensas rupturas, ressignificando o nosso entorno e exigindo esforços na compreensão do contexto modificante. Justamente ao leque de modificações é que devemos devotar nossa atenção.

Nos estudos da modernidade, percebemos que na relação tríade da ciência, tecnologia e sociedade também se consubstancia, de modo indissociável, o Direito, uma disciplina do saber que funciona como porta capital para regulamentar o comportamento social e humano. Dessa forma, é de se imaginar que as transformações que experienciamos hoje, de certa forma, alcançaram e modificaram a estrutura<sup>1</sup> do Direito, em específico o nacional.

O exercício da reflexão é ferramenta importante na senda da evolução e, desde há muito tempo, acompanha o ser humano. É refletindo e analisando que surgem perguntas, convertidas em pesquisas e resultados que podem modificar ou complementar a realidade que vivenciamos. É o conhecimento vivo que conduz à grande aventura da descoberta do universo, da vida e do homem. Ele trouxe (e de forma singular neste século) fabuloso progresso ao nosso saber (MORIN, 2005).

Lançar os olhos sobre os efeitos da modernidade, com notas voltadas à decorrência do desenvolvimento científico e tecnológico sobre o direito nacional, não

---

<sup>1</sup> É extremamente importante pontuar que a palavra *estrutura*, empregada nesta dissertação, não faz referência ao termo, aos debates fomentados e cunhados pela sociologia. Entende-se como uma

é uma obra do acaso. As indagações aqui propostas são fruto de um caminho que se percorre há um tempo.

Sem saber precisar quando as tais perguntas começaram, acreditamos que elas sempre compuseram toda a vida desta pesquisadora. Contudo, é fato que questionamentos aquecidos e lapidados pela metodologia científica se iniciaram somente na graduação. Desde então, buscamos<sup>2</sup> compreender e refletir sobre o mundo a nossa volta apoiado pelo *ethos científico*.<sup>3</sup>

Mas separar o joio do trigo não é uma tarefa fácil. Na faculdade de Direito, não raras vezes, éramos instigados a individualizá-lo e sublevar a ciência jurídica, como sendo uma matéria pura, secular, racional e neutra – que não comportava diálogo com outras áreas do saber.

No entanto, a filosofia e a sociologia ali presentes, mesmo que em carga reduzida, gotejaram acidez neste coração para confrontar o dogmatismo e buscar por uma compreensão multidimensional do Direito.

Assim, a ciência, é intrínseca, histórica, sociológica e eticamente, complexa. É essa complexidade específica que é preciso se reconhecer. A ciência tem a necessidade não apenas de um pensamento apto a considerar a complexidade real, mas desse mesmo pensamento para considerar sua própria complexidade e a complexidade das questões que ela levanta para a humanidade. É dessa complexidade que se afastam os cientistas não apenas burocratizados, mas formados segundo modelos clássicos do pensamento. Fechados em e por sua disciplina, eles se trancafiaram em seu saber parcial [...] (MORIN, 2005, p. 8)

Apesar de Morin aduzir sobre a ciência de modo geral, o Direito também se constitui como ciência e, assim sendo, deve ser compreendido, em seu caráter complexo, como produto da história, da comunicação, da cultura, da antropologia e de tantas outras áreas do saber. Nesse sentido, a ciência jurídica tem seu *ethos*, mas afastá-lo da realidade complexa que coordena não tem razão de ser. Porém, antes de resgatar a influência de Morin nesta pesquisa, é necessário contextualizar o cenário que pariu as reflexões que foram prelúdio da pesquisa.

---

2 Utilizarei a terceira pessoa, pois acredito ser um amalgamado complexo que registra as reflexões e impressões lapidadas pelas pessoas e circunstâncias que compuseram a minha vida. Uso a terceira pessoa do plural para encampar a colaboração subliminar de amigos, familiares, professores e escritores que acompanharam, de algum modo, minhas reflexões.

3 A expressão *ethos científico* aqui é usada com o escopo de referenciar o *modus operandi* da ciência enquanto instituição social, fazendo referência à proposição de Robert Merton (1940).

Para o Direito, alguns eventos históricos como a Revolução Industrial e a Segunda Grande Guerra – que são referências do avanço tecnológico e científico – refletiram substancialmente na ciência jurídica, à medida que, em ambos os casos, guardadas as diferenças, se acentuaram a preocupação e a necessidade de estabelecer tutela de direitos específicos para o resguardo da condição humana. Como bem coloca Piovesan:

Quando o mundo percebe que o ser humano tornou-se descartável sob a lógica imperiosa da destruição que verticaliza supremacias e abole o valor da pessoa humana, torna-se necessário a reconstrução dos direitos humanos, como paradigma ético capaz de restaurar a lógica do razoável (PIOVESAN, 1997).

Percebe-se que, para compreender as mudanças na estrutura do Direito, é necessário nos aproximarmos dos estudos que conversam com ciência, tecnologia e sociedade. Indo além, esta pesquisadora teve a oportunidade de cursar o bacharelado em Direito na Universidade do Estado de Minas Gerais e desde o primeiro dia da graduação até o presente momento – atuando no mercado de trabalho na operação do direito, como advogada, e na docência de cursos técnicos – percebera o direito e sua estrutura em constante transformação.

Transformações essas, contínuas, cotidianas que não pareciam cessar e a medida que cresciam promoviam alterações, em caráter irrefreável, que pulverizavam modificações tanto pelo viés da *práxis jurídica*, no modo operacional que o direito realizava a pacificação dos conflitos, como nos novos grupos de direitos que surgiam frente as novas demandas da complexa sociedade moderna. Essas modificações e extensões do Direito começaram a ocasionar nesta pesquisadora uma agonia incessante, que queria compreender o porquê estamos submersos em um mar de transformações (?), qual era a gênese que nos conduzia nessas intermináveis transfigurações (?).

Soma-se a isso, o fato de esta pesquisadora ter recebido uma formação jurídica dogmática, que primava pela norma posta de forma prévia ao evento da vida, estagiando em escritórios e repartições sólidas, de estrutura imponente, que exigia o protocolo físico da demanda judicial diretamente no balcão do fórum; exigia a territorialidade, forçando os advogados a arcarem com valores de diligência para acompanhar o feito processual que corria em outra comarca. Com um direito

material e processual que apesar das linhas arcaicas, era refutado constantemente ante aos novos direitos que se exigiam tutela estatal completamente nova.

Essas e tantas outras situações cotidianas presentes na formação jurídica desta pesquisadora que foram condensadas no sólido sucumbiram, quase que abruptamente, pelo desenvolvimento científico e tecnológico, que implementou modificações helenísticas, principalmente graças ao avanço dos meios de comunicação.

No exercício da rotina jurídica que se modificava não paulatinamente, crescia a necessidade de buscar compreensão acerca do que estava acontecendo derredor, pois as mudanças na prática jurídica são constantes e cotidianas, seja nos procedimentos operacionais, seja nas decisões/jurisprudência. O fato é que o *modus operandi* do direito nacional era categoricamente diferente da formação recebida e era preciso compreender mais sobre as entrelinhas.

Para Giddens (1991, p. 9):

A desorientação que se expressa na sensação de que não se pode obter conhecimento sistemático sobre a organização social [...] resulta, em primeiro lugar, da sensação de que muitos de nós temos sido apanhados num universo de eventos que não compreendemos plenamente, e que parecem em grande parte estar fora do nosso controle.

E a partir da filosofia que residia nessas observações cotidianas de desorientação sob as transformações, não encontramos outro caminho que não o dos estudos para compreender a realidade que nos cercava. A simples análise social permitiu concluir, que tínhamos a tecnologia e os meios de comunicação influenciando mudanças na sociedade e tais alterações naturalmente desaguavam na ciência do direito. A tríade da ciência, tecnologia e sociedade estavam de algum modo, burilando o campo profissional desta pesquisadora.

E nesse momento surge o campo teórico, o arcabouço de estudos da Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) como veículo mais adequado para depositar as angústias, e, buscar nas teorias, o acalento para a reflexão sobre as mudanças cotidianas que o direito vivenciava. Assim, a agonia transformara-se em pesquisa.

Como fora falado em outro momento, na faculdade de Bacharelado em Direito, a ordem de estudos e pesquisas primava pelo dogmatismo. Existia uma ideia

muito forte do Direito e das leis como elementos puros<sup>4</sup> da razão. Essa “crença” criava muros que limitavam as explicações, o raciocínio e até mesmo a percepção de alcance sobre a melhor solução dos conflitos.

Então, na angústia de querer compreender o mundo jurídico que se transformava rotineira e ligeiramente, apoiamo-nos nas lições de Morin (2005), para aceitar a interdisciplinaridade como único caminho para compreensão das interferências da modernidade na estrutura jurídica nacional.

Segundo Morin (2005, p. 6):

É verdade, a ambição do pensamento complexo é dar conta das articulações entre os campos disciplinares que são desmembrados pelo pensamento disjuntivo [...] este isola o que separa, e oculta tudo o que religa, interage, interfere. Neste sentido o pensamento complexo aspira ao conhecimento multidimensional.

Assim, essa ideia de disjunção opera num plano lógico da mente, no processo de aprendizagem, que isola os objetos de estudos do seu meio ambiente, tornando-se fendas separadas em disciplinas do saber. Tal reflexão é importante para resgatar a compreensão do todo, no jogo infinito de interações.

A complexidade, que inspira a teoria do pensamento e da aquisição do conhecimento pela via interdisciplinar, pode ser entendida como:

A um primeiro olhar, a complexidade é um tecido (complexus: o que é tecido junto) de constituintes heterogêneas inseparavelmente associadas: ela coloca o paradoxo do uno e do múltiplo. Num segundo momento a complexidade é efetivamente o tecido de acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações, acasos, que constituem nosso mundo fenômeno (MORIN, 2005, p. 13).

Ou seja, para compreender as alterações da realidade jurídica nacional que sentimos cotidianamente, é necessário dialogar com a Sociologia, com a Filosofia, com a História, com o Direito, com procedimentos metodológicos, com a rotina jurídica, para juntar todos esses elementos e tecer a compreensão em uma colcha de retalhos na qual estamos irremediavelmente submersos.

Mais do que isso, a proposta da teoria do pensamento complexo de Morin é pano de fundo da pesquisa a medida que propõe uma compreensão multifacetada

---

4 A palavra puro faz referência a Teoria Pura do Direito elaborada por Hans Kelsen.

da realidade. E nesta pesquisa não somente o entrelaçar de diversas ciências para entender como o direito tem se transformado com o advento da modernidade, mas principalmente na proposta de trazer um autor da modernidade, que analisa os efeitos da ciência, tecnologia na sociedade, mas não compõe diretamente o campo CTS, que é Zygmunt Bauman.

É sabido que dentro do campo de estudos da CTS, autores como Boa Ventura de Souza Santos e Bruno Latour<sup>5</sup> trouxeram contribuições profícuas para as análises que envolvem direito e a ciência, tecnologia e sociedade. E tais autores, ainda que não sejam citados, foram estudados no programa contribuindo para indiretamente para esta reflexão.

Dessa forma, aguçada pela proposta da teoria do pensamento complexo de Morin (2004; 2005) – sendo uma operadora do direito em ebulição ante o sem fim de transformações vivenciadas na rotina jurídica –, apoiada em Bauman é que buscamos e encontramos, no campo interdisciplinar da Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) o veículo para estudar e compreender como a modernidade e os avanços científicos e tecnológicos – que ela trouxe – provocaram significativas mudanças na estrutura jurídica nacional, desde a práxis até novas respostas aos padrões sociais.

Em complementação a teoria metodológica, para o exercício desta dissertação, fora implementado diferentes procedimentos metodológicos como revisão bibliográfica e documental; resenha crítica da obra “Modernidade Líquida” de Bauman para compreensão das interfaces da modernidade; comparação de estratos textuais e momentos do tempo entre outros movimentos de pesquisa. Dessarte, para compreender em que ponto nossa pesquisa se localiza, é necessária uma breve revisão das definições dos elementos que compõem a sigla CTS – ciência, tecnologia, sociedade –, justificando a escolha do campo, para que, ao final desta etapa do primeiro capítulo, possamos sinalizar a escolha do campo CTS, migrando para outros polos de estudos, na compreensão de como as características da

---

<sup>5</sup> A título elucidativo registramos aqui a obra *A fabricação do direito: um estudo da etnologia jurídica* de Bruno Latour (2019) que tem conexão com a proposta da presente pesquisa, no sentido de enlevar os estudos do direito ao campo CTS.

modernidade repercutiram modificações e promovem a liquefação na estrutura jurídica nacional.

## 2.2 BREVE REVISÃO DO CAMPO DE ESTUDOS CTS

A necessidade de estudar as consequências da modernidade na relação estabelecida entre ciência, tecnologia e sociedade abriu espaço para o surgimento de um campo do saber interdisciplinar que guarda, na sua base, a filosofia e a sociologia do conhecimento – em que seus integrantes se dedicaram a entender os aspectos sociais do desenvolvimento científico e tecnológico, implementando um olhar crítico a respeito da imagem da ciência e da tecnologia. Mais do que isso, eles resgataram antecedentes históricos e sociais para compreender as mudanças tecnocientíficas e as consequências às quais a sociedade foi submetida.

É fato que a modernidade é um período do tempo – o qual ainda se acredita que estamos vivendo – que teve inúmeras modificações no curso da história e na forma de vida da sociedade. Nesse contexto, é inegável que alcançamos expressões não imaginadas. O desenvolvimento da ciência e da tecnologia tem acarretado diversas transformações na sociedade contemporânea, refletindo em mudanças nos níveis econômico, político e social (PINHEIRO, 2005). Assim, é comum que se estabeleça uma associação entre o avanço da ciência e da tecnologia, o desenvolvimento humano e a promoção do bem-estar social.

Essa associação não é de todo equivocada. Ocorre, porém, que torná-la baliza central sobre a dimensão social heroica da ciência e da tecnologia oculta a face perigosa das entrelinhas que ladeiam os reais motivos que patrocinaram o alavancar da ciência e da tecnologia, segundo os estudiosos do campo.

Pinheiro (2005, p. 27) alerta que:

[...] confiar excessivamente na ciência e na tecnologia e identificá-las com seus produtos pode ser perigoso, pois isso supõe um distanciamento delas em relação às questões com que se envolvem. Nem tudo que se pode fazer (tecnicamente), deve-se fazer (moralmente). Por outro lado as finalidades e interesses sociais, políticos, militares e econômicos que resultam no impulso dos usos de novas tecnológicas são também os que implicam enormes riscos, porquanto o desenvolvimento científico-tecnológico e seus produtos não são independentes de seus interesses.

É preciso ponderar que essa confiança que a sociedade deposita no progresso científico e tecnológico vem, segundo Bazzo (2003), do chamado “modelo linear de desenvolvimento”, no qual a sociedade concebe a ideia de que + ciência = + tecnológica = + riqueza = + bem-estar social. Essa concepção guarda relação com o movimento da filosofia e a sociologia da ciência desenvolvida em meados dos anos 1940 por Robert Merton<sup>6</sup>.

Contudo, o modelo linear, nos anos 1960 e 1970, começou a entrar em decadência, em face dos inúmeros desastres que estavam acontecendo no planeta envolvendo, em certa medida, o desenvolvimento científico e tecnológico. A título elucidativo, dois eventos que colaboraram para a derrocada de tal modelo são a Segunda Grande Guerra (com a conseqüente corrida armamentista) e o acidente nuclear de Chernobyl.

Complementado essa ideia, Bazzo (2001, p. 1) argumenta:

A partir de meados do século XX, nos países capitalistas centrais, foi crescendo o sentimento de que o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico não estava conduzindo, linear e automaticamente, ao desenvolvimento do bem-estar social. Após uma euforia inicial com os resultados do avanço científico e tecnológico, nas décadas de 1960 e 1970, a degradação ambiental, bem como a vinculação do desenvolvimento científico e tecnológico à guerra (as bombas atômicas, a guerra do Vietnã com seu napalm desfolhante) fizeram com que a ciência e a tecnologia (C&T) se tornassem alvo de um olhar mais crítico.

De acordo com Martinez (2010, p. 141):

[...] herdamos promessas não-cumpridas. Uma delas, talvez a mais grave de todas, é não ter encontrado na razão, fortes razões para assegurar que o

---

6 Robert Merton colaborou com os estudos da sociologia da ciência identificando um conjunto de regras que seriam comuns à prática científica. Esse conjunto de movimentos, que operam no plano prático como regras, foi batizado por Merton de *ethos científico*, fortalecendo a identidade da ciência enquanto instituição social. *Ethos* é uma palavra grega utilizada para descrever o conjunto de hábitos ou crenças de um grupo, uma comunidade. Assim, o *ethos científico* seriam as normas que definem o comportamento científico, que, segundo a proposta de Merton, seria sempre composto por quatro silhuetas normativas. São elas: o *universalismo*, o *comunismo*, o *desinteresse* e o *ceticismo* FERNÁNDEZ ESQUINA, Manuel; TORRES ALBERTO, Cristóval. La ciencia como institución social: clásicos y modernos institucionalismos em la Sociología de la Ciencia. **Arbor: Ciência, Pensamiento y Cultura**, v. 185, n. 738, p. 663-687, jul-ago2009, Disponível em: <http://arbor.revistas.csic.es/index.php/arbor/article/view/323>. Acesso em: 11 ago. 2022.

“desencantamento do mundo” só traria realizações benéficas ao próprio processo civilizatório.

Mas, mesmo diante de tais fatos, o olhar crítico sobre a ciência e a tecnologia, no sentido de compreender o jogo de valor, poder e interesses que os circunda, não é percebido pela população de modo geral, que muitas vezes é devota dos fascínios que os aparatos tecnológicos provocam e das promessas de melhorias da C&T que por vezes se corporificam, como no caso de tratamento contra doenças, no açoite da disseminação de vírus por meio de vacinas, entre outros antolhos.

Dessa maneira, em síntese, temos que o desenvolvimento científico e tecnológico provocou, e provoca, várias transformações na sociedade. Além disso, as figuras da ciência e tecnologia transitaram na sociedade passando de elementos benéficos para a promoção do bem-estar social e humano para elementos sociais de atenção, que podem oferecer perigo de natureza transgeracional e global. Todavia, o olhar crítico necessário para filtrar a C&T ainda não alcança a todos.

Com isso, a expressão política de *Ciência & Tecnologia* começa a ser enfrentada por meio de questionamentos acerca da dimensão social do desenvolvimento tecnológico/científico em sua comunicação estreita com fatores culturais, políticos, sociais e econômicos. Inauguram-se reflexões e debates sobre a importância de perceber que C&T atuam verticalmente na definição das condições de vida.

Nesse sentido, se a tecnologia e o desenvolvimento da ciência têm afetado a condição humana: a sociedade passa a ser campo de contextualização das mudanças tecnocientíficas e os estudos dessa relação imbricada passam a ser cada vez mais relevantes. Os meios de comunicação, por sua vez, passam a vincular informações soltas sobre pautas do desenvolvimento científico e tecnológico. Todavia, a população que, de modo geral, não foi educada para implementar um olhar crítico sobre as tramas de C&T tem interesse em participar das discussões, mas sem o aporte contextual necessário para não fadar equívocos imperiosos.

A mudança na mentalidade, então, abre espaço para estudos que têm a intenção de colaborar com a contextualização histórica e a educação do cidadão no processo de conscientização sobre a tríade ciência, tecnologia e sociedade, para

garantir uma participação mais ativa e democrática no processo de tomada de decisões sobre C&T na sociedade.

Bazzo (2001, p. 1) comenta que:

[...] a emergência de um questionamento sobre a gestão tecnocrática de assuntos sociais, político e econômicos, denunciando as consequências da C&T sobre a sociedade. Esse movimento reivindica um redirecionamento tecnológico, contrapondo-se a ideia de que mais C&T vão necessariamente resolver os problemas ambientais, sociais e econômicos. Postula-se a necessidade de outras formas de tecnologia. A alternativa não consiste em "mais C&T", mas "num tipo diferente de C&T", concebidas com alguma participação da sociedade [...] no final da década de 70, esses dois aspectos contribuíram para uma mudança de mentalidade, uma transformação na visão C&T [...] passou-se a postular algum controle da sociedade sobre a vida científico-tecnológica.

Dessa forma, em meados dos anos 1960/1970, nasce o campo de estudo interdisciplinar que se dedica a analisar os aspectos sociais da ciência e da tecnologia, os seus fatores e as suas consequências no modo e condição de vida da sociedade: Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) corresponde ao estudo das inter-relações existentes entre essas três áreas, constituindo um campo de batalha que se volta tanto para a investigação acadêmica como para as políticas públicas (PINHEIRO, 2005).

Segundo Bazzo (2003, p. 125), os estudos de CTS se desenvolvem em três frentes:

No campo da pesquisa, os estudos CTS têm sido colocados como uma alternativa à reflexão acadêmica tradicional sobre a ciência e a tecnologia, promovendo uma nova visão não essencialista e socialmente contextualizada da atividade científica; no campo da política pública, os estudos CTS têm defendido a regulação social da ciência e da tecnologia, promovendo a criação de diversos mecanismos democráticos que facilitem a abertura de processos de tomada de decisão em questões concernentes a políticas científico-tecnológicas; no campo da educação, esta nova imagem da ciência e da tecnologia na sociedade tem cristalizado a aparição de programas e materiais CTS no ensino secundário e universitário em numerosos países.

A atuação dos estudos nessas três frentes diferentes – pesquisa, política pública e educação – permite: (i) por meio da pesquisa, *scanear* fatores histórico-sociais, que, postos em linha evolutiva, podem revelar comportamentos desconexos com o contexto atual; (ii) por meio de políticas, podemos mobilizar ações para

reverter tais posturas e, ainda, (iii) pulverizar a conscientização por meio de uma educação crítica que promova no cidadão um olhar atento sobre Ciência, Tecnologia e Sociedade, provocando ressonância positiva nos processos decisórios da sociedade.

Essa frente de estudos de caráter interdisciplinar tem dois “carros-chefes” no que tange ao fortalecimento do campo de estudo por meio de reflexões, debates e análises de origem filosófica, sociológica e antropológica.

A primeira pilastra – um dos “carros chefes” – surgiu ainda no final dos anos 1970 na Europa, mais precisamente na Universidade de Edimburgo, com o “Programa Forte da Sociologia”, cujos principais expoentes foram Barry Barnes, David Bloor e Steven Shapin. Essa vertente do campo CTS centrou seus esforços e estudos nos antecedentes históricos e sociais da Ciência e Tecnologia a partir da sociologia do conhecimento, buscando estudar as influências sociais no processo de produção do conhecimento científico, entendendo esse último como resultado da prática social.

Essa seara de estudos do campo CTS é bastante difundida e aceita no meio acadêmico que buscava conhecer, cada vez mais, os elementos subjetivos do fazer científico. É imperioso citar outros autores de grande monta que se filiaram a essa vertente de estudo do campo CTS, como: Bruno Latour John Law, Steven Shapin, Steve Woolgar e Michel Collon – sendo Latour amplamente conhecido pela Teoria Ator-Rede<sup>7</sup>.

No segundo “carro chefe”, nos Estados Unidos, o campo de estudos de CTS tem sua pauta centrada nas consequências sociais e ambientais das mudanças científicas e tecnológicas, colocando o humanismo em cheque e reservando espaço nas investigações para os problemas éticos e de ordem política que envolvem o campo C&T na sociedade. São autores desse campo: Dorothy Nelkin, Langdon Winner, K. Shrader-Frechette, D. Collingridge e S. Carpenter.

---

7 Apenas a título explicativo, a Teoria Ator-Rede (conhecida como TAR) difundida por Bruno Latour propõe a investigar fatos científicos e os novos paradigmas da comunicação na relação entre atores humanos e não humanos no processo de ação, colocando que, na diagramação social, não há mais uma ação de um ser consciente ou humano sem um elemento não consciente e não humano. Para a TAR, os atores não humanos interferem no comportamento e nas ações, principalmente pelo viés tecnológico, que tem acelerado os processos de ação.

Ainda que tenham diferenças ressalvadas na sua proposta de análise do campo CTS, ambas as tradições trazem a perspectiva de superar a visão manipulativa da ciência e da tecnologia, incorporando-as em relações mais íntimas com a sociedade (PINHEIRO, 2005).

O fato central é que, independente da vertente de estudo, se europeia ou americana, o campo CTS tem ganhado cada vez mais relevância, em face do estreitamento dos laços entre ciência, tecnologia e sociedade e as novas condições de vida que estão em evidência nessa tríade. Assim, como fora falado, as reflexões desse campo de estudo são importantes para o processo de conscientização das consequências e fatores da modernidade, em que a ciência e a tecnologia têm implementado mudanças na condição de vida das pessoas.

Sendo certo que o Direito é parte indissociável da vida em sociedade, tem-se por si a justificativa da utilização dessas reflexões de CTS para estudar as modificações que o direito nacional tem enfrentado, como veremos mais adiante.

Em que pese que ainda temos que estudar, mesmo que de forma breve, a conceituação sobre ciência, tecnologia, sociedade e Direito, é mister asseverar que o campo de estudos CTS, novamente, empresta suas reflexões para todos os setores da sociedade, uma vez que os elementos da tríade são indissociáveis da vida humana.

Passemos, agora, brevemente, à conceituação dos termos *ciência*, *tecnologia*, *sociedade* e *Direito*, para termos a compreensão adequada acerca da relação entre tais elementos.

### **2.2.1 Ciência**

Segundo Bazzo (2003), a ciência era considerada como o modo de desentranhar os aspectos essenciais da realidade, desvelando as leis que nos governam em cada parcela do mundo, seja ele natural ou social. Com esse conhecimento, então seria possível transformar a realidade com o concurso dos procedimentos das tecnologias, sendo este último considerado ciência aplicada à produção de artefatos.

Entretanto, é fato que o conceito de ciência é mais antigo e vem sendo lapidado no correr dos anos, ganhando uma associação pública ambígua que pode oferecer para a sociedade tanto benefícios quanto malefícios.

Retomando o conceito de ciência na panorâmica evolutiva, Fonseca (1997, p.2) explica que:

Para os gregos, ciência, - episteme – era conhecimento verdadeiro, universal, necessário. Conhecimento fundamentado e por isso também fundamental. Episteme era só a Filosofia, única ciência que buscava os fundamentos (e nisso residia a sua cientificidade) – autêntica arquê-o-logia no sentido etimológico da palavra – pois a filosofia era "ciência das primeiras causas e primeiros princípios"

Isso revela que a filosofia, o exercício de reflexão e a busca por respostas sob pilastras da racionalidade foram a primeira corporificação da ciência. Indo além, os contornos que desenham o conceito de ciência lançam sua concepção a uma nota de neutralidade, por força do exercício de racionalidade empreendido na busca de compreensão da realidade que nos cerca.

Mais adiante, essa concepção de ciência ganha uma qualificação particular da equação “lógica + experiência”, que deveria proporcionar a estrutura final do método científico (BAZZO, 2003). Foi assim sendo transmitida a ideia de ciência como um processo de verificação e reflexão sobre a realidade, por meio do exercício da racionalidade, aplicado a algumas experiências que viriam a se tornar a metodologia da ciência.

Nessa perspectiva, há três séculos, o conhecimento científico não faz mais do que provar suas virtudes de verificação e de descoberta em relação a todos os outros modos de conhecimento (MORIN, 2005). Graças ao trabalho dos filósofos, sociólogos do conhecimento a ciência, a ciência se firmou como uma instituição social de respeito na verificação da realidade.

Como a ciência é inseparável do contexto histórico e social, ainda que essa noção tenha chegado somente no século XX, a linha tênue entre a ela e a elaboração de artefatos tecnológicos que modificam a realidade assentara a associação de ciência, com a criação tecnológica para a promoção do bem-estar social – principalmente em meados dos séculos XVI e XVII.

Contudo, os interesses político, econômicos e sociais que ladeiam a ciência foram desmascarando seu caráter neutro e isento de interesses, revelando um lado científico que viria a servir a sociedade não para a sua *benesse*. A partir do século XX, nos países capitalistas centrais, foi crescendo o sentimento de que o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico não estava conduzindo, linear e automaticamente, ao desenvolvimento do bem-estar social (BAZZO, 2001).

A partir de então, surge a necessidade de pensar na ciência como um produto complexo inseparável do seu contexto histórico e social, com potencial gravitacional para orbitar mudanças significativas no modo de vida da sociedade. Esse olhar crítico sobre o desenvolvimento tecnocientífico que roga maior conscientização social é a bandeira levantada pelo movimento CTS, que busca compreender as dimensões sociais da tecnologia e suas consequências para a humanidade.

### **2.2.2 Tecnologia**

O conceito de tecnologia na atualidade está estreitamente relacionado, para a maioria das pessoas, com os aparatos tecnológicos. Mas o conceito de tecnologia é mais do que um “simples” instrumento; podemos considerar que a tecnologia é a forma de interferir, transformar e dominar a realidade ao nosso redor. Podemos entender, também, como sendo o domínio sobre a natureza de forma racional, com objetivos específicos a partir da implementação de técnicas que nos leve a alguma finalidade.

Apesar de a tecnologia atualmente estar associada à ciência, é necessário se desviar desse locus para ver tecnologia antes dessa comunhão. Observa-se que desde os primórdios da sociedade, ainda antes da fala, da escrita, da criação daquilo que hoje é considerado ciência; a tecnologia residia na vida dos seres humanos como sendo a capacidade de se comunicar e se aglutinar em glebas sociais para a sobrevivência, posteriormente lançando sua energia para criação e descobertas do fogo, da lança, técnicas agrícolas entre outros movimentos que promoveram inclusive a modificação na estrutura corpórea humana.

Segundo Paiva (1999, p.1):

A maioria dos conceitos referem-se a algo relacionado ao produtor, mas que não é essencialmente o modo, senão uma inteligência que tanto concebe a organização desses modos, articula-os e os otimiza numa realização objetiva, como também administra o desenvolvimento do processo e dos resultados; ou seja, historicamente “tecnologia” tem sido entendida como conhecimento, mais especificamente aquele relacionado a competência do produtor, com controle efetivo do ambiente produtivo. Os aspectos de otimização e de controle tornam-se cada vez mais preponderantes e abrangentes quanto mais se adentra no período moderno.

Assim podemos entender que a tecnologia consiste em um conjunto de atividades racionais humanas, associadas a um objetivo que se materializa na implementação de alguma técnica para alcançar a finalidade definida. A técnica tem permitido a transformação do meio onde os humanos vêm desenvolvendo sua vida, uma vez que eles próprios têm provocado a sua transformação (BAZZO, 2003).

Mas o mesmo autor ainda pondera que não devemos confundir técnica com a tecnologia, afirma Bazzo (2003, p.37):

O termo “técnica” faria referência a procedimentos, habilidades, artefatos, desenvolvimentos sem ajuda do conhecimento científico. O termo “tecnologia” seria utilizado, então, para referir-se àqueles sistemas desenvolvidos levando em conta esse conhecimento científico. Os procedimentos tradicionais utilizados para fazer iogurte, queijo, vinho ou cerveja seriam técnicas, enquanto a melhoria destes procedimentos, a partir da obra de Pauster e do desenvolvimento da microbiologia industrial, seriam tecnologias.

Tais ponderações são importantes a medida que demonstram a relação imbricada entre ciência e tecnologia, desvelando que não necessariamente uma se comunica com a outra. Mostram também, que essa associação que se faz entre ciência, tecnologia e progresso vêm registrados nos movimentos da história, onde naquele momento não era possível desvincular a comunicação de um e de outro criando essa associação de que tecnologia + ciência = progresso. Via-se a tecnologia como sendo a ciência aplicada, por força do modelo linear de desenvolvimento que inclusive influenciava, e talvez ainda influencie, nas políticas públicas.

Esse caminho acentuou o caráter de neutralidade tanto da ciência como da tecnologia. Contudo os eventos históricos já referenciados, como a Segunda Guerra,

permitiram iniciar o processo de dissociação entre tais elementos e ainda lançou questionamentos morais sobre a tecnologia.

O campo CTS por sua vez, colabora para aprimorar os questionamentos sobre a tecnologia, analisando os impactos tecnológicos sobre a condição de vida gerando, a partir dos seus estudos, um campo interdisciplinar de conscientização sobre a dimensão social e complexa da tecnologia. Sendo sua proposta oferecer ao cidadão a compreensão acerca da influência da tecnologia em sua vida, oferecendo um olhar crítico que permita com que ele participe do processo decisório envolvendo a ciência e a tecnologia.

### **2.2.3 Sociedade**

Dentre os elementos que abrangem a sigla CTS, o S – que representa a sociedade, talvez seja o mais difícil de sintetizar, pois não foram poucos os estudiosos que se dedicaram a levantar teorias para falar da sociedade seja do motivo que nos uniu, ou como se dá a dinâmica social, ou ainda qual o critério mais adequado de análise histórica da sociedade; o fato é que esses e outros pontos já foram objeto de análise sobre o conjunto social que chamamos sociedade. Justamente por ser uma matéria complexa, delongada que abriga um sem fim de teorias, é que a presente pesquisa não pretende expor pormenorizadamente as diferentes formas de análise.

O ponto central aqui é estabelecer, a partir de uma das várias teorias, a evolução histórica da dinâmica social para que possamos compreender como os avanços tecnológicos e científicos interferiram de modo significativo no modo de vida e conseqüentemente abrir espaço para compreender o campo de atuação dos estudos de CTS.

Por convenção ou intenção é tradição que a sociologia empreste seus estudos aos desdobramentos reflexivos e as análises da sociedade. Assim as sociedades foram classificadas em decorrência de múltiplos critérios. São exemplos às teorias humanista, naturalista, estruturalista, funcionalista, materialista, sistêmica, organizacional, positivista entre outras que desde a classificação em gregos e

bárbaros até marxista, poderíamos elaborar um amplo catálogo das que foram utilizadas (BAZZO, 2003).

Mas com o escopo de registrar o caráter evolutivo da sociedade, vamos, a partir de Bazzo (2003) expor a teoria de Javier Echeverría e a Sociedade dos três entornos que explica a dinâmica da sociedade e dá o gancho adequado para entendermos a proposta de CTS.

Javier (1999) *apud* Bazzo (2003) analisou as relações entre sociedade e tecnologia, especialmente no que conserve as tecnologias telemáticas. Javier propõe analisar a sociedade sob três entornos diferentes.

Bazzo resume (2003, p.99-101):

O primeiro entorno de que fala o autor é denominado E1. Nele, o meio característico é o natural; a este meio a espécie humana foi evolutivamente se adaptando. São sociedades deste primeiro entorno as chamadas culturas de subsistência – sedentárias ou nômades – baseadas na caça, na agricultura, na pesca, na pecuária ou nos recursos naturais. As formas próprias deste primeiro entorno são: o corpo humano, o clã, a tribo, a família, a cabana, o curral, a casa, o túmulo, a aldeia, o trabalho, a troca, a propriedade, a língua falada, a agricultura, a pecuária, os ritos, os lugares sagrados, as divindades...

[...]

No segundo entorno (E2), o meio característico é o cultural, social e urbano, quer dizer, uma sobrenatureza produzida graças à técnica e à indústria. As relações humanas que se dão nas sociedades deste tipo são as próprias das relações urbanas, e o âmbito das relações se amplia nos conceitos de comarcas, territórios, países etc.

[...]

Esta nova forma de sobrenatureza depende em grande parte de uma série de inovações tecnológicas. Conforme surjam novos avanços tecnocientíficos, as propriedades do terceiro entorno irão se modificando por ser um espaço basicamente artificial [...]. E3 é possibilitado por uma série de tecnologias, entre as quais mencionaremos sete: o telefone, o rádio, a televisão, o dinheiro eletrônico, as redes telemáticas, a multimídia e o hipertexto. A construção e o funcionamento de cada um destes artefatos pressupõe numerosos conhecimentos científicos e tecnológicos – eletricidade, eletrônica, informática, transistorização, digitalização, ótica, compactação, criptologia etc. –, motivo pelo qual convém destacar que a construção do terceiro entorno só começou a ser possível para os seres humanos após numerosos avanços científicos e técnicos.

Como se percebe a sociedade vai modificando a sua forma de vida a medida que vai evoluindo. Essa evolução, depois de um tempo, passou a ser amparada pela instituição da ciência e dos aparatos tecnológicos que eram desenvolvidos pelo próprio ser humano.

A sociedade atual de algum modo ou maneira está imiscuída tanto na ciência como na tecnologia, sendo muitas vezes difícil dissociar e individualizar elementos chave da trinca de estudos do CTS. Assim pensar CTS passa a ser um caminho para compreender como que as sociedade constroem a ciência e a tecnologia em diferentes setores de ação; ou ainda, como que a ciência e a tecnologia interferem no funcionamento da sociedade. Assim a discussão dessa tríade é pensar como a sociedade organiza e desenvolve sua ciência e tecnologia, bem como a sua ciência e tecnologia nos ajuda a entender a sociedade.

A presente pesquisa então se apoia nessa tríade e nessa ideia de analisar como o desenvolvimento científico e tecnológico interfere na sociedade para perceber os impactos na estrutura jurídica nacional.

#### **2.2.4 Direito**

Refletir como o desenvolvimento tecnológico e científico interfere no direito é importante para buscarmos soluções efetivas de aplicação da legislação e do bojo de direitos que a Carta Maior nos reserva. Todavia, é importante, antes de analisarmos como a modernidade afetou a estrutura jurídica nacional, entendermos o que é o Direito e ao que ele se reserva na sociedade.

Vários pensadores e estudiosos se debruçaram na busca por uma definição sobre o conceito de Direito, ou da ciência jurídica – uma tarefa árdua e capciosa, a qual a presente pesquisa não tem o condão de aniquilar. Aqui, vamos esboçar algumas definições que foram dadas durante os séculos, para que ao final possamos cancelar um conceito genérico que nos permita compreender o que está sendo alterado pela modernidade líquida.

A princípio, cumpre observar que a palavra *direito*, no sentido etimológico, vem do latim e assume o significado de *reto, direito, linear, correto, justo*. Porém, tais ponderações não revelam o significado da palavra e da ciência do direito, que foram sendo modeladas no correr dos anos.

Um dos primeiros pensadores a definir o Direito foi Platão, que teria delineado seu conceito sob uma perspectiva filosófica de que seria “regra que indica o justo”

ou ainda “dar a cada um aquilo que merece”<sup>8</sup>. Em paralelo à proposta de Platão, Aristóteles também teria emprestado suas reflexões para lapidar tal conceito, acreditando na existência de um direito natural, ou seja, advindo da natureza, e que este deveria ser elemento complementador do Direito Positivo, aquele escrito e utilizado pelos homens para reger sua boa convivência.<sup>9</sup>

Como se percebe, no bojo dessas concepções, o Direito seria um elemento inerente ao ser humano. Logo, com tais concepções, inaugurou a bandeira do *jusnaturalismo*, uma corrente filosófica que entende o Direito como sendo algo natural e anterior ao ser humano, com pauta voltada para os valores que guiam a humanidade.

Thomas Hobbes, teórico político e filósofo do século XVII, inaugura um novo caminho para se pensar o Direito; suas reflexões colocam em cheque outras percepções sobre a realidade que se desenhava, encampando pensamentos sobre a soberania do Estado e a ideia de um contrato social.

Esse contrato social é um pacto de convivência estabelecido entre os seres humanos para potencializar as chances de sobrevivência, e não uma intenção natural do ser humano de viver em sociedade. Para Hobbes:

O Contrato Social é portanto, artificial e não um resultado do convívio humano. É uma decisão tomada pelo uso da razão. O desejo de viver em sociedade, em última análise, deriva do medo que o home tem de seu semelhante, do seu próprio lobo (HOBBS, 1988, p. 77).

Com isso, Hobbes abre caminho para se pensar sobre a sociedade com outros olhos. Além de defender que o convívio em sociedade é meramente uma alegoria de sobrevivência, para Hobbes o ser humano é livre por natureza, não tendo consciência sobre direitos ou valores. Sua percepção sobre o entorno só viria com regramentos estabelecidos e impostos. Justamente nessa lógica é que se justificaria a figura do Estado como sendo um ser fictício dotado de poder para lapidar as liberdades, convertendo-as ao regramento social.

---

8 DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito: definição e conceitos básicos, norma jurídica**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 23.

9 SILVA, Camila Bergonsi; BOEIRA, Adriana da Silva. Concepções de Aristóteles Acerca de Justiça e Direito e sua Contribuição para o Ordenamento Jurídico Brasileiro Atual. **Anais da JINTEGA** – Jornada integrada dos cursos de Direito e Ciências Contábeis do Centro Universitário FAG. Cascavel/PR – Brasil – de 21 a 24 de agosto de 2018.

Desse modo, a ideia de jusnaturalismo vai ganhando oposição, ou complementação, da teoria do juspositivismo, uma corrente filosófica que entende ser o Direito um conjunto de normas elaborado pela inteligência humana para viver em sociedade, e não simples inclinação humana.

Mais tarde, burilando as teorias dentro do espectro positivista, Hans Kelsen apresenta sua leitura sobre a questão, na célebre obra “Teoria Pura do Direito”, discorrendo, dentro outros pontos, sua visão sobre o que é o Direito:

Com efeito, quando confrontamos uns com os outros os objetos que, em diferentes povos e em diferentes épocas, são designados como “Direito”, resulta logo que todos eles se apresentam como ordens de conduta humana [...] (KELSEN, 1999, p.21).

Apesar de Kelsen ter sido porta capital para assentar o caráter científico do Direito, com a sua proposta de *Teoria Pura do Direito*, sua visão racional e extremamente positivista afastava dele, e da ciência jurídica que se formava, a verdade e a realidade interdisciplinar da matéria. Para Kelsen, o Direito não deve se misturar com outros elementos:

Quando a si própria se designa como “pura” teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao Direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o seu princípio metodológico fundamental<sup>10</sup>

Sendo assim, resta claro que, para Kelsen, o Direito não deveria estabelecer comunicação com outros pilares da ciência, e essa linha de raciocínio acompanhou – e talvez ainda acompanhe – muitos juristas que acabam negligenciando o fato de que ele é uma ciência social aplicada e sua eficácia depende da comunicação com outras áreas do saber, como a Sociologia, a Psicologia, a História, entre outras.

Para além de Kelsen, e buscando um recorte nacional, temos importantes nomes que se empreenderam na jornada de lapidação do conceito de Direito. Dentre eles, Miguel Reale, jurista nacional que entende que:

---

10 KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*; tradução João Baptista Machado, 6ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.12

O direito é lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garantem a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros. Assim sendo, quem age de conformidade com essas regras comporta-se direito; quem não o faz, age torto<sup>11</sup>.

Para o professor Silvio Venosa:

o direito é uma realidade histórica, é um dado contínuo, provém da experiência. Só há uma história e só pode haver uma acumulação de experiência valorativa na sociedade. Não existe Direito fora da sociedade.

Como se percebe pela exposição conceitual do Direito, sua existência e criação guarda relação estreita com o estabelecimento de regras de comportamento humano para melhor convívio social. Ainda que haja divergências entre as teorias jusnaturalistas e juspositivistas, ambas entendem que o direito instrumentaliza a possibilidade de seres humanos muito diferentes conviverem.

Caberia aqui um sem fim de teorias e explicações sobre a origem do Direito e o calço da ciência jurídica, contudo manejar esforços para passar por tais ponto afastaria do tema central dessa pesquisa, perante a complexidade e a extensão de possibilidades teóricas que a gênese do Direito tem. Por isso, optamos por trabalhar com elementos conceituais mais simples, sem que deixasse, essa escolha, de oferecer o conhecimento necessário sobre o que seria o Direito.

Tendo gerenciado a análise sobre o olhar jusnaturalista e juspositivista acerca do tema, entendemos que o Direito não caminha sobre uma pilastra única. Seria, para nós, demasiado equívoco referenciá-lo como sendo algo tão somente natural – como é a proposta naturalista; do mesmo modo que seria grosseiramente errôneo encampá-lo como uma matéria unilateralmente positiva, fruto exclusivo da razão humana, que teria rascunhado regras de convivência.

Nossa percepção sobre tal conceito entrecruza o posicionamento dos naturalistas e dos positivistas, pois entendemos que existe no ser humano uma inclinação nata à percepção da realidade, levando-o a identificar determinados comportamentos como certo ou errado. Essa propensão natural entendemos nascer na consciência humana, traduzida nos valores sociais, como a justiça.

---

11 REALE, Miguel. Lições Preliminares de Direito. 22ª ed. São Paulo. Saraiva. 1995 p.1

De outro lado, compreendemos que o Direito é um conjunto de regras, que, como um antolho, indica regras comportamentais para que o convívio social de seres humanos tão diferentes unidos em uma rotina de evolução possa fluir pelo melhor caminho ou, ainda, pelo caminho menos espinhoso em face das regras postas.

Ademais, a nossa concepção sobre o conceito de Direito engloba a transdisciplinaridade da matéria. Direito não é (e não deveria) ser aglutinado entre um e outro caminho. Se ele se dedica a estabelecer as regras de convívio social e humano, é necessário que o estudo das regras comportamentais seja multifacetado.

Diversificar o diálogo entre o Direito e as várias áreas do saber humano amplia a possibilidade de alcance da sua finalidade de promover o melhor convívio entre os seres humanos que exercem a sociedade.

O desenvolvimento científico e tecnológico é consequência natural da evolução da sociedade, e o Direito irremediavelmente reflete tais evoluções. Justamente por isso é importante buscar conhecer como o desenvolvimento tecnológico e científico interfere no Direito.

### 3 AS INTERFACES DA MODERNIDADE

#### 3.1 UM POUCO SOBRE BAUMAN

Antes de entrarmos no estudo específico da obra de Zygmunt Bauman, é imperioso perscrutar, mesmo que de modo superficial, a vida desse notável polonês, reprisando o contexto histórico daquele que deu azo ao conceito de *sociedade líquida*.

Zygmunt Bauman foi um sociólogo, filósofo e intelectual dos anos 1960 que nasceu em 19 de novembro de 1925, na cidade de Poznan, na Polônia, em uma família judia polonesa, escapando para a União Soviética no início da Segunda Guerra Mundial, onde se alistou no exército polonês (Exército Vermelho) para enfrentar o nazismo.<sup>12</sup> Bauman chegou a combater nos anos de arremate da Segunda Grande Guerra, tendo retornado para a Polônia ao seu fim.

Importa frisar que, no movimento de retorno à sua terra natal, a situação do país era crítica pela própria circunstância da Guerra, que deixou um rastro de miséria, desemprego, entre outros conflitos brutais. Nesse contexto catastrófico em que retorna a Varsóvia, ele decidiu estudar sociologia na Academia de Política e Ciências Sociais de Varsóvia, na década de 1950. É nesse ínterim que conhece aquela que seria sua companheira de vida e jornada, Janina, esposa a quem o sociólogo sempre devotava préstimos, pelo suporte emocional e intelectual que dela recebia. Foi casado com ela por cerca de sessenta anos e, desse encontro, tiveram três filhas.

Foi também aqui, nesse espaço temporal e geográfico, que Bauman começou a estabelecer laços intelectuais, cujas primeiras referências são Stalislaw, Julian e, mais tarde, Durkheim, Marx, entre outras figuras intelectuais que dariam escopo às suas próprias reflexões. O que se percebe, e acredita, é que não somente seu arcabouço teórico, mas muito das suas vivências assentaram em Bauman o caráter ímpar de assumir um compromisso intelectual com os que sofrem.

---

12 BAUMAN, Zygmunt. Identidade: entrevista de Benedetto Vecchi. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005 p. 9.

No início da sua carreira acadêmica, o polonês teve forte influência do marxismo ortodoxo, chegando a se alistar no Partido Operário Unificado Polaco. Contudo, sua índole humanista o fez se afastar do pensamento ortodoxo e se aproximar do marxismo humanista de Simmel<sup>13</sup> e Antonio Gramsci.

Em meados de 1968, a Varsóvia era regida por um governo comunista autoritário. Foi nesse período que sua vida tem novamente uma virada paradigmática, pois havia movimentos de oposição ao governo, dentre eles o movimento estudantil, que lutava por um governo livre e democrático. Logicamente, Bauman emprestou apoio ao movimento estudantil e se posicionou em face do governo comunista, o que fez que com seu trabalho intelectual fosse proibido, sendo forçado, pelo Partido Comunista, a sair do país, migrando para terras inglesas.

Foi na Inglaterra que Bauman viveu até 2017, quando veio a falecer. Em solo inglês, recebeu apoio e registrou em obras o seu legado, que segue vivo, guiando-nos intelectualmente.

Toda essa rasa contextualização é necessária para que possamos compreender a formação humana e intelectual desse célebre sociólogo que se dedicou a analisar a sociedade, contribuindo significativamente para as reflexões que fazemos atualmente. Parte de seu legado é expresso em sua sensibilidade única para captar o mundo e as transformações que vivenciamos hoje, com o escopo de deixar um espólio para construirmos um mundo melhor.

Talvez, e muito provavelmente, pela verdadeira intenção de resolver as antigas mazelas do mundo é que Bauman ficou extraordinariamente conhecido, sendo o conceito de *modernidade líquida* famoso não somente entre os estudiosos da sociologia e filosofia, mas da própria mídia e massa. O autor conseguiu, por meio da sua postura simples, tocar um sem fim de pessoas, levando-as a refletir sobre as questões sociais coletivas tão urgentes.

Dentre seus escritos, podemos destacar: “Modernidade e Holocausto” (1989), “Pensando Sociologicamente” (1990), “Modernidade e Ambivalência” (1991), “Vidas em Fragmentos” (1995), “O mal-estar da Pós-Modernidade” (1997), “Globalização” (1998), “Modernidade Líquida” (2000) – que será objeto de estudo aqui –, “Amor

---

13 WAGNER, Izabela. Bauman: uma biografia/ tradução Carlo Alberto Medeiros. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2020 P.13

Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos” (2003), “Vidas Desperdiçadas” (2003), “Identidade” (2004), “Vida para Consumo” (2007), “Tempos Líquidos” (2007), “Cegueira Moral” (2014), entre outros.

Poderíamos facilmente ficar um capítulo inteiro falando da vida e dos trabalhos desse notório ser humano, cujo legado tem nos auxiliado a compreender a realidade e a buscar novos rumos. Porém, ainda que seja difícil a tarefa de resumir Bauman, era necessário resgatar sua história, para podermos adentrar nos estudos da sua obra “Modernidade Líquida” (2000).

### 3.2 DO LIVRO MODERNIDADE LÍQUIDA

Essa ilustre obra, que posteriormente deu ensejo a outras reflexões dentro da mesma linha, é dividida em prefácio (“Ser Leve e Líquido”), posfácio (“Escrever; Escrever Sociologia”) e cinco capítulos, sendo eles: “Capítulo 1. Emancipação”, “Capítulo 2. Individualidade”, “Capítulo 3. Tempo/Espaço”, “Capítulo 4. Trabalho” e “Capítulo 5. Comunidade”.

Neste nosso capítulo, vamos passar por toda a obra de Bauman para que, a partir dessa revisão bibliográfica, possamos nos desdobrar em reflexões salutares sobre a figura do Direito na sociedade líquida. Mais especificamente, na sequência desta dissertação, vamos analisar as mudanças paradigmáticas que a estrutura do direito brasileiro vem sofrendo, por força do desenvolvimento científico e tecnológico que o Direito acompanha na era globalizada, sendo o nosso prisma principal comparar a leitura de Bauman sobre a modernidade com algumas mudanças estruturais que o direito nacional sofreu, atingindo dentre outros elementos as decisões judiciais e promovendo novos movimentos jurídicos no *Brasil Líquido*.

Já adentrando na obra, Bauman, o prefácio – a partir de conceitos dispostos na Enciclopédia Britânica – nos conduz às primeiras reflexões por meio da simples exposição dos significados de *fluidez*, *líquido* e *sólido*:

“Fluidez” é a qualidade de líquidos e gases. O que os distingue dos sólidos [...] é que eles “não podem suportar uma força tangencial ou deformante quando imóveis” e assim “sofrem uma constante mudança de forma quando submetidos a tal tensão” (BAUMAN, 2001 p. 6).

Ato contínuo de seu pensamento, Bauman explica que a diferença entre os sólidos e os líquidos é que aqueles são o resultado direto do tipo de *liga* que une os seus átomos estruturais. Assim, *liga* é o elemento condicionante que diferencia os sólidos dos líquidos. Afirma o autor: “Isso quanto à *Enciclopédia britânica* – no que parece uma tentativa de oferecer “fluidez” como a principal metáfora para o estágio presente da era moderna” (BAUMAN, 2001 p. 6).

Já aqui, a proposta metafórica de Bauman sobre a condição atual da sociedade começa a se desenhar. Assevera que os líquidos não mantêm sua forma com facilidade, não se fixam no espaço nem no tempo; em oposição aos sólidos, que têm dimensões espaciais claras, diminuindo, com isso, a significação do tempo. Para ele, o tempo é um elemento que diferencia o sólido do líquido: “Em certo sentido, os sólidos suprimem o tempo; para os líquidos, ao contrário, o tempo é o que importa” (BAUMAN, 2001).

Outra característica crucial dos fluidos é que se movem com facilidade, tendo assim uma extraordinária mobilidade, que nos faz associá-los à ideia de “leveza” e uma “ausência de peso”. Dessa feita, a fluidez (ou a liquidez) torna-se uma metáfora adequada para captar o momento em que vivemos.

Explicando melhor a proposta da metáfora, o polonês relembra que o *Manifesto Comunista* já se referia à modernidade como um tempo de “derreter os sólidos”:

[...] referia-se ao tratamento que o autoconfiante e exuberante espírito dava à sociedade, que considerava estagnada demais para seu gosto e resistente demais para mudar e amoldar-se a suas ambições – porque congelada em seus caminhos habituais. Se o “espírito” era “moderno”, ele o era na medida em que estava determinado que a realidade deveria ser emancipada da “mão morta” de sua própria história – e isso só poderia ser feito derretendo os sólidos (isto é, por definição, dissolvendo o que quer que persistisse no tempo e fosse infenso à sua passagem ou imune a seu fluxo). (BAUMAN, 2001, p.7/8)

Ou seja, a modernidade se propunha a derreter as estruturas sólidas herdadas pela caminhada histórica, que ainda estavam presentes na sociedade, mas não tinham mais razão de ser. O pensamento moderno não poderia compactuar com elementos estruturantes segregadores.

Outro ponto crucial ainda estabelecido no prefácio é que:

Os primeiros sólidos a derreter e os primeiros sagrados a profanar eram as lealdades tradicionais, os direitos costumeiros e as obrigações que atavam pés e mão, impediam os movimentos e restringiam iniciativas. Para poder construir seriamente uma nova ordem (verdadeiramente sólida!) era necessário primeiro livrar-se do entulho com que a velha ordem sobrecarregava os construtores. (BAUMAN, 2001, p. 8).

Como podemos perceber por esse trecho, para alcançarmos a nova sociedade alguns sólidos não poderiam prevalecer, entre eles, lealdades tradicionais e direitos costumeiros que nos impedem de fluir. É exatamente aqui que reside o diálogo que vamos estabelecer no Capítulo 3; mas, antecipando nosso prólogo, boa parte do direito costumeiro é segregador e tem sido reformado e questionado no prisma atual, como veremos noutra passagem desta dissertação.

Ainda no prefácio, o autor assevera que a tarefa de substituir a velha ordem social não é novidade na agenda, o que teria mudado seria o caminho que a modernidade desenhou para o “derretimento dos sólidos”, em que foi redirecionado para um novo alvo, não mais no domínio da ação política, mas entrelaçando as escolhas individuais e ações coletivas.

Bauman cita Ulrich Beck e o termo (por este elaborado) *instituições zumbis* para asseverar que o que está acontecendo no prisma atual é uma redistribuição e realocação da velha ordem na modernidade, a qual basicamente afeta as instituições existentes e cria novas configurações, para então formular outro molde que – ainda que aparente novidade – é tão indomável quanto os pregressos:

Nenhum molde foi quebrado sem que fosse substituído por outro; as pessoas foram libertas de suas velhas gaiolas apenas para ser admoestadas e censuradas caso não conseguissem se realocar, através de seus próprios esforços dedicados, contínuos e verdadeiramente infundáveis, nos nichos pré-fabricados da nova ordem: nas *classes*, as molduras que (tão intransigentemente como os *estamentos* já dissolvidos) encapsulavam a totalidade das condições e perspectivas de vida e determinavam o âmbito dos projetos e estratégias realistas de vida (BAUMAN, 2001, p. 11).

Com isso, podemos entender que, apesar das significativas mudanças que a modernidade impulsionou (e continua gerando) na sociedade, uma vez que indubitavelmente estamos refutando certos padrões de comportamento negativo – como posturas racistas –, de alguma maneira saímos de uma forma a outra, mesmo que líquida.

O que encontramos hoje é uma mudança de natureza, na qual, segundo Bauman, os poderes se liquefazem do “sistema” para a “sociedade”, da “política” para as “políticas da vida”, gerando um entorno em que o sucesso e o fracasso são responsabilidades individuais.

Ao final do prefácio, o autor aduz que não há como negar as mudanças provocadas pela modernidade “fluida” na própria condição humana, visto que se percebem mudanças radicais em certos elementos sociais. Justamente por isso nos convida a pensar nos velhos conceitos que compunham a nossa vida.

Esses conceitos, reportados por ele como *zumbis* (por estarem mortos-vivos), precisam ser observados para percebermos se sua ressurreição, ou encarnação (em nova forma), é possível ou não, e se não for, “como fazer com que eles tenham um enterro decente e eficaz”. Os conceitos elencados por Zygmunt para análise dão título a cada um dos cinco capítulos que compõem a obra em comento, a saber: a *emancipação*, a *individualidade*, o *tempo/espço*, o *trabalho* e a *comunidade*.

### 3.3 EMANCIPAÇÃO

Como afirmado pelo próprio autor, a proposta do livro é analisar alguns institutos sociais, que pairam em nossa sociedade como *zumbis*. Um desses institutos é a *emancipação*, cujo percurso de análise e reflexão passa por subtópicos que serão estudados adiante.

Bauman inicia esse capítulo citando Hebert Marcuse e refletindo sobre a libertação da sociedade. Para aquele, o problema de emancipação da sociedade reside no fato de poucas pessoas desejarem e estarem dispostas a agir efetivamente. E segue:

“Libertar-se” significa literalmente libertar-se de algum tipo de grilhão que obstruiu ou impede os movimentos; começar a *sentir-se* livre para se mover ou agir. “Sentir-se livre” significa não experimentar dificuldade, obstáculo, resistência ou qualquer outro impedimento aos movimentos pretendidos ou concebíveis (BAUMAN, 2001, p. 19).

Contudo, a liberdade, para que a emancipação possa ser melhor compreendida, precisa ser distinguida entre liberdade “subjetiva” e “objetiva”. Nesse ponto, Zygmunt ensina que o desejo de melhora pode ter sido frustrado, ou ainda,

que tal desejo não tenha nascido por força do “princípio da realidade”. Assim, as intenções acabam sendo adaptadas ao tamanho da capacidade de agir.

Em contrapartida, o autor suscita a possibilidade de que a manipulação das intenções não permitiria a verificação dos limites da capacidade “objetiva” de agir nem saber quais eram essas intenções, lançando-as abaixo do nível da liberdade “objetiva”. Ou seja, ainda antes da liberdade objetiva é necessário superar a capacidade objetiva de agir, que depende, por sua vez, das intenções rumo à liberdade.

Ainda no estudo da distinção de liberdade “objetiva” e “subjéctiva”, o teórico afirma que essa discussão abriu a Caixa de Pandora no tocante à significação filosófica que se tornou variada. Uma das questões que surgem dessa caixa de Pandora seria a possibilidade de que o que se sente como liberdade não seja de fato liberdade:

O corolário dessa possibilidade é a suposição de que as pessoas podem ser juizes incompetentes de sua própria situação, e devem ser forçadas ou seduzidas, mas em todo caso guiadas para experimentar a necessidade de ser “objetivamente” livres e para reunir coragem e a determinação para lutar para isso (BAUMAN, p. 20).

Entendemos que os questionamento dos filósofos que Bauman retoma é no sentido de refletir se a liberdade é um querer, se as pessoas querem a libertação ou vão refugar em detrimento das dificuldades que o exercício da liberdade traz: “A libertação é uma bênção ou uma maldição? Uma maldição disfarçada de bênção, ou uma bênção temida como maldição?” (BAUMAN, 2001).

E assim ele entra no primeiro de seis subtópicos: “As bênções mistas da liberdade”.

### **3.3.1 As bênções mistas da liberdade**

Ao perceber que a liberdade é um tipo de valor que se persegue na sociedade, analisar a equação massas *versus* liberdade pode nos conduzir a diferentes desdobramentos. Um entende que o povo é ludibriado e tem sua liberdade aniquilada por quem está nas esferas de poder. Em outro prisma, percebe-

se que a prontidão da sociedade existe, pois o povo não quer assumir a responsabilidade de ser livre.

Isso traz à baila outros discursos que tentam compreender a questão da liberdade na sociedade, como o “aburguesamento” das massas e a “cultura” das massas, sendo, no primeiro caso, a liberdade sob um viés capitalista, em que se substitui o *ser* por *ter*; e o último poderíamos compreender como um jogo sinuoso que suplanta a cultura do entretenimento e diversão para afastar a massa do exercício regular do pensar.

Bauman resgata o pensamento de Hobbes para refletirmos sobre a ideia de que o ser humano sem as limitações sociais e coercitivas não é um indivíduo livre, pois o que libertaria o ser humano é justamente a existência de pilastras sociais; a liberdade sobre o jugo da própria condição seria uma agonia perpétua, ao passo que a sociedade poupa o ser humano de tais agonias, norteadando sua existência com as regras.

Quem detém a pensamento similar, a partir de Denis Diderot, foi Anthony Giddens, para quem o hábito das práticas sociais proporciona a autocompreensão e gera uma existência com sentido – em completa oposição ao pensamento de Adam Smith, que entendia que repetir operações simples torna o ser humano estúpido.

A partir da reflexão sobre as teorias entre a existência ou não de uma rotina para guiança das decisões humanas, Bauman diz:

O que foi separado não pode ser colado novamente. Abandonai toda a esperança de totalidade, tanto futura como passada, vós que entrais no mundo da modernidade fluida. Chegou o tempo de anunciar, como recentemente fez Alain Touraine, “o fim da definição do ser humano como um ser social, definido por seu lugar na sociedade, que determina seu comportamento e ações” (BAUMAN, p. 24).

Perpassando tais referências teóricas, Bauman assevera que toda liberdade concebível e possível de alcançar já teria sido atingida e acentua:

O protesto de Marcuse e a nostalgia comunitária da comunidade perdida podem ser manifestações de calores mutuamente opostos, mas são igualmente anacrônicos. Nem o reenraizar dos desenraizados, nem o “despertar do povo” para a tarefa não realizada da libertação estão nas cartas. A perplexidade de Marcuse está ultrapassada, pois o “indivíduo” já ganhou toda a liberdade com que poderia sonhar e que seria razoável esperar; as instituições sociais estão mais dispostas a deixar à iniciativa

individual o cuidado com as definições e identidades, e os princípios universais com os quais se rebelar estão em falta (BAUMAN, 2001, p. 25).

Ou seja, vivemos hoje a liberdade que muitos antepassados almejavam, pelo esforço hercúleo da tecnologia e do acesso ao conhecimento. Porém, nesse movimento, teríamos nos afastado categoricamente da ideia de comunidade, posto que nossas ações são individuais, e não coletivas, sendo essa verdade encampada inclusive pelas instituições sociais.

### **3.3.2 As causalidades e a sorte cambiantes da crítica**

Aqui Bauman percebe que a sociedade deixou de se questionar enquanto grupo social. Apesar desse fato incontroverso, ela tornou-se acidamente crítica, sem que o exercício lógico da crítica pudesse promover alterações sociais necessárias em face do que se observa e critica:

Ela não deixou seus membros reticentes (e menos ainda temerosos) em lhe dar voz. Ao contrário: nossa sociedade – uma sociedade de indivíduos livres – fez da crítica da realidade, da insatisfação com “o que aí está” e da expressão dessa insatisfação uma parte inevitável e obrigatória dos afazeres da vida de cada um de seus membros (BAUMAN, 2001, p. 25).

Nessa reflexão, Zygmunt percebe presente na vivência atual uma “hospitalidade à crítica” e compara essa característica a um “padrão de acampamento”:

O lugar está aberto a quem quer que venha com seu trailer e dinheiro suficiente para o aluguel; os hóspedes vêm e vão; nenhum deles presta muita atenção a como o lugar é gerido, desde que haja espaço suficiente para estacionar o trailer, as tomadas elétricas e encanamento estejam em ordem e os donos dos trailers vizinhos não façam muito barulho e mantenham baixo o som de suas TVs portáteis e aparelhos de som depois de escurecer [...] O que os motoristas querem dos administradores do lugar não é muito mais (mas tão pouco menos) do que ser deixados à vontade. Em troca não pretendem desafiar a autoridade dos administradores e pagam o aluguel no prazo [...] Se se sentirem prejudicados, podem reclamar e cobrar o que lhes é devido – mas nunca lhes ocorreria questionar e negociar a filosofia administrativa do lugar, e muito menos assumir a responsabilidade pelo gerenciamento do mesmo (BAUMAN, 2001, p. 26).

A sociedade, no contexto atual, é, infelizmente, exatamente como na metáfora do acampamento. Estabelecemos nosso campo individual de ação, não queremos ser incomodados, nos prontificamos a manter contas em dia para que, se necessário, possamos confrontar sob o auspício de estar sempre em dia com nossas obrigações cotidianas. Eventualmente reclamamos deste ou daquele ponto passível de mudança, mas transferimos a responsabilidade a outro, sem que isso signifique fiscalizar e cobrar o outro pelo serviço assumido.

Melhor definição para os dias atuais não há, quando vemos levantes sociais contra o racismo, a LGBTfobia e tantas outras causas, ganhando *likes* e *reposts*, mas sem uma busca efetiva de ação coletiva. Um sem fim de reclamações contra o Poder Público, que não se quer transformar, mas tão somente apontar.

Todo esse conjunto de reflexões é interconectado com os próximos subtópicos e também com os demais capítulos. Mas, mais do que isso, Bauman, ainda em 2001, alcançou uma conexão com a realidade que vivemos hoje e seus registros do pensamento, nos permite compreender a caminhada que estamos trilhando.

Na sequência do livro, o autor conecta sua reflexão sobre a sociedade atual e sua relação com a *crítica* estabelecendo pontes com a sociedade que deu azo à teoria crítica formulada por Adorno e Horkheimer. A Teoria Crítica elaborada por eles, de modo extremamente reduzido, pode ser entendida como uma abordagem da filosofia social que busca a emancipação da sociedade de algum tipo de escravidão, que está imiscuída em uma estrutura de poder, como a cultura, por exemplo.

Para Bauman, a sociedade que deu corpo à formulação da Teoria Crítica era sólida, sistêmica e exalava uma tendência à uniformização compulsória, ao totalitarismo, combatendo a diversidade natural do ser humano. Para Zigmunt Bauman, os principais ícones desse período da modernidade eram a fábrica fordista, a burocracia, o pan-óptico e os campos de concentração nazistas.

Dessa forma, a Teoria Crítica tinha como alvo a emancipação da sociedade desses grilhões totalizantes, homogeneizantes que selavam sofrimento à espécie humana. Romper com essas inclinações, permitindo a liberdade de ser e viver de formas diferentes, era o principal objetivo.

A partir de tais observações, Bauman assevera que a sociedade do século XXI ainda é moderna, porém com contorno diferente daquele do início do século XX. A busca da emancipação ainda existe, mas em uma nova roupagem.

Neste século em que vivemos, segundo Zygmunt, a modernidade se aperfeiçoa na sociedade por meio de duas características marcantes: (1) o colapso gradual e o declínio da ilusão moderna de mudança histórica para um estado de perfeição e (2) a desregulamentação e a privatização das tarefas e deveres modernizantes, com a autoafirmação do indivíduo sobre o todo.

### **3.3.3 O indivíduo em combate com o cidadão**

Nesse ponto livro, seguindo em completa conexão com as reflexões anteriores, Bauman inicia o subtópico fazendo referência ao livro “A Sociedade dos Indivíduos”, de Norbet Elias, para registrar a individualidade como uma característica marcante da sociedade moderna.

A apresentação dos membros como indivíduos é a marca registrada da sociedade moderna. Essa apresentação, porém, não foi uma peça de um ato: é uma atividade reencenada diariamente. A sociedade moderna existe em sua atividade incessante de “individualização”, assim como as atividades dos indivíduos consistem na reformulação e renegociação diárias da rede de entrelaçamentos chamada “sociedade” (BAUMAN, 2001, p. 32).

Segundo Bauman, a individualização consistiria em transformar a identidade humana em uma tarefa e encarregar os atores da responsabilidade de realizar essa tarefa, bem como as consequências de sua realização.

Ao examinar a sociedade sob essa lógica, Zygmunt percebe que, na sociedade moderna, a determinação social à qual se está vinculado por nascimento é substituída por uma autodeterminação de caráter obrigatório e compulsório. Ou seja, o ser humano tem a tarefa individual de se autoidentificar, desacomodar e se reacomodar segundo sua própria determinação.

Na antiga modernidade, o padrão social era posto e as partes deveriam seguir tal padrão, não podendo “desviarem da norma”; seguiam as condutas de acordo com o *estamento* ao qual pertenciam. Essa estratificação social mais rígida deu

lugar às classes sociais, que, diferente daquela, podem ser perseguidas e alcançadas.

Os movimentos de uma classe a outra aconteciam por força da discrepância no acesso a recursos de bens e serviços que já existiam na sociedade. Os movimentos entre a era pré-moderna e o início da modernidade eram coletivos, reunindo os interesses em comum.

Todavia, no limiar do tempo, essa tarefa coletiva de mudança social fora substituída pelas vestes do indivíduo, que agora deveria por si buscar um nicho para se alocar. Nas palavras de Bauman:

Não são fornecidos “lugares” para a “reacomodação”, e os lugares que podem ser postulados e perseguidos mostram-se frágeis e frequentemente desaparecem antes que o trabalho de “reacomodação” seja completado. O que há são “cadeiras musicais” de vários tamanhos e estilos, assim como em números e posições cambiantes, que fazem com que as pessoas estejam constantemente em movimento, e não prometem nem a “realização”, nem o descanso, nem a satisfação de “chegar”, de alcançar o destino final, quando se pode desarmar-se, relaxar e deixar de se preocupar [...]” (BAUMAN, 2001, p. 35).

Dessa forma, diferente de outrora, a modernidade na qual estamos submersos tece uma teia individualista que lança sobre os indivíduos o poder de gerenciar sua vida, sob um slogan nefasto de autossuficiência. Tal poder, contudo, compromete a curto, médio e longo prazo a saúde mental dos seres humanos, à medida que nunca param de buscar algo, nunca estão satisfeitos e sempre serão os responsáveis solitários por seu sucesso ou fracasso. *Ipsis litteris*:

Há um desagradável ar de impotência no temperado caldo da liberdade preparado no caldeirão da individualização; essa impotência é sentida como ainda mais odiosa, frustrante e perturbadora em vista do aumento de poder que se esperava que a liberdade trouxesse (BAUMAN, 2001, p. 36).

O movimento que se percebe é de total desprendimento das causas comuns, do interesse coletivo, do bem social. As camadas individualizantes que estão sendo tecidas, reúnem problemas comuns, que são compartilhados nas redes sociais, formando um falso espectro de suporte, pois o outro se identifica ali, mas ambos enfrentam o problema sozinho.

Nesse intercâmbio, há uma clara substituição do cidadão pelo indivíduo. A consequência disso é a desocupação dos espaços públicos e o aumento da indiferença: “Em suma: o outro lado da individualização parece ser a corrosão e a lenta desintegração da cidadania” (BAUMAN, 2001).

Bauman anuncia a realidade que temos vivenciado, em que o espaço público é substituído pelo privado e o interesse público e as questões públicas são cada vez mais reduzidas, à medida que a comunidade se torna um compartilhar de intimidades nas redes sociais, com ímpeto de mudança, mas sem nenhum grau de envergadura.

### **3.3.4 O compromisso da teoria crítica na sociedade dos indivíduos.**

O autor já havia referenciado a teoria crítica proposta por Adorno e Horkheimer para compor a reflexão, com o escopo de nos mostrar que a forma como a sociedade moderna se porta perante a crítica é diferente daquela sociedade na qual ambos desenharam a teoria crítica.

O traço forte da modernidade atual é uma crítica constante à realidade acompanhada da individualização excessiva. Isso, por sua vez, afeta a estrutura social que tem seus espaços públicos colonizados pelo privado, lançando as questões de interesse coletivo ao relento. Afinal, parafraseando o ditado popular brasileiro, em terra de indivíduos, o coletivo não tem vez/lei.

Como bem capta Bauman:

A privatização do impulso significa a compulsiva autocrítica nascida da desafeição perpétua: ser um indivíduo de jure significa não ter ninguém a quem culpar pela própria miséria, significa não procurar as causas das próprias derrotas senão na própria indolência e preguiça, e não procurar outro remédio senão tentar com mais e mais determinação. Viver diariamente com o risco da auto-reprovação e do autodesprezo não é fácil (BAUMAN, 2001, p. 39).

A individualização das tarefas e responsabilidades aniquila as demandas coletivas. Por mais aguerrido que seja um indivíduo, suas demandas não podem transpor-se, restringem-se a ele. Assim, Zygmunt nos leva ao fato de que

precisamos retomar o espaço público para reequilibrar a equação social, revertendo a proposta da teoria crítica.

Explicando, a teoria crítica foi pensada num tempo em que o poder público sufocava a autonomia privada, defendendo então um levante contra o domínio público opressivo e o exercício da autonomia pessoal. Todavia, agora, é preciso refrear o evanescente da autonomia privada. É preciso, em verdade, equilibrar e entrelaçar o indivíduo e o cidadão.

Quanto ao poder, ele navega para longe da rua e do mercado, das assembleias e dos parlamentos, dos governos locais e nacionais, para além do alcance do controle dos cidadãos, para a extraterritorialidade das redes eletrônicas. Os princípios estratégicos favoritos dos poderes existentes hoje em dia são *fuga, evitação e descompromisso*, e sua condição ideal é a invisibilidade (BAUMAN, 2001, p. 41).

De fato, sempre houve um embate entre o poder público e a autonomia privada. Não obstante, o cenário atual exige atenção, dado que essa relação ambivalente mudou radicalmente, estando a autonomia privada em vias de um divórcio consensual com o poder público.

Assim, em arremate, Bauman reforça que se o papel da teoria crítica era a emancipação humana, no sentido de sublevar a autonomia privada, hoje o objetivo da teoria crítica é de reconciliar e conectar as faces opostas em processo de separação: o poder público e o privado.

### **3.3.5 A teoria crítica revisitada**

Nesse ponto, Bauman revisita a proposta dos autores originários da Teoria Crítica com o escopo de examinar, ao final, o papel mediador da filosofia na relação de Estado, sociedade e filosofia. Com essa perspectiva, inicia suas elucubrações afirmando que o exercício do pensar e a forma como ele se dá, compõe, e ainda compõe, grandes discussões no campo da filosofia.

Em paralelo à obra de Adorno e Horkheimer, Bauman vai trilhando uma reflexão que procura trabalhar a questão do pensamento e da liberdade, perpassando pelo discurso de que um pensamento, assim como a ingenuidade, não

precisa de nada para perpetuar-se além de si mesmo. Contudo, se o pensamento entrar em contato com uma visão, a perspectiva será perturbada.

Nessa leitura, Zygmunt nos conecta ao conto da caverna de Aristóteles:

A grande questão, porém, é se o poder emancipatório dessas ideias pode sobreviver a seu sucesso mundano [...] o principal dilema estratégico que assombrava o fundador e mais notório escritor da escola crítica” original encontra sua mais vívida expressão: quem quer que pense e se aflija está condenado a navegar entre o Sila do pensamento limpo, mas impotente e o Caribdis da tentativa eficaz, mas poluída pela dominação (BAUMAN, 2001, p. 44)

A retomada dessa alegoria é feita com a intenção de que possamos pensar sobre a verdade que a filosofia persegue e a proposta de se levar tal verdade às massas para a prática mais assertiva da vida em sociedade. Tanto que diz:

A união entre conhecimento e poder, mera fantasia nos tempos de Platão, tornou-se, um postulado rotineiro e quase axiomático da filosofia e uma afirmação comum e diariamente repetida da política (BAUMAN, 2001, p. 45).

A política é entendida como a ponte entre as verdades da filosofia e a condução das massas, mas não consegue se manter inerte a uma espécie de corrosão a que está submetida no julgo de poderes.

Não há como evitar o problema da “ponte política” para o mundo. E como essa ponte não pode senão ser controlada pelos servidores do Estado, a questão de como usá-los para suavizar a passagem da filosófica ao mundo não desaparecerá e terá de ser enfrentada (BAUMAN, 2001)

Os pensadores esperavam que a modernidade pudesse construir pontes firmes de transmissão da verdade, permeando mais o comportamento racional humano por meio da relação da sociedade e do Estado. Essa questão – que ainda segue aberta prioritariamente em razão das mudanças às quais Bauman já deu à luz anteriormente, como o indivíduo substituindo o cidadão – é melhor trabalhada adiante.

### 3.3.6 A crítica da política vida

No arremate desta seção, é possível compreender todo o percurso elaborado por Bauman para o estudo da emancipação na sociedade atual. Tal instituto sempre foi alvo de reflexões e foi cerne principal da Teoria Crítica acima mencionada.

Em uma digressão magnífica do seu pensamento, Bauman nos leva ao fato de que o Estado, nos moldes em que se faz atualmente, destituiu-se sorrateiramente de seu poder coercitivo, opressor, destituindo/deserdando, de alguma forma, a teoria crítica de seu próprio objeto. A pauta central na proposta de Adorno e Horkheimer era sublevar a emancipação da autonomia privada. Todavia, não contavam eles com um processo acelerado e dantesco que viria a sucumbir o Estado opressor.

Hoje, o espaço público é mais um elemento de museu a ser memorado como a ágora dos antigos tempos. A obsessão pela autoafirmação e autonomia individual promoveu, de forma veloz, o esvaziamento dos espaços público e da busca pelo interesse coletivo, bem-estar social e bem comum, invertendo a lógica da teoria crítica.

Para Bauman, a pauta da emancipação não está perdida, ao revés; ainda que não tenha a teoria crítica original previsto, tem-se que buscar urgentemente, para o melhor destino da sociedade, um caminho que reestabeleça o diálogo entre a política pública e a satisfação da vida privada:

O poder político perdeu muito de sua terrível e ameaçadora potência opressiva – mas também perdeu boa parte de sua potência capacitadora. A guerra pela emancipação não acabou. Mas, para progredir, deve agora ressuscitar o que na maior parte de sua história lutou por destruir e afastar do caminho. A verdadeira libertação requer hoje mais, e não menos, da “esfera pública” e do “poder público”. Agora é a esfera pública que precisa desesperadamente de defesa contra o invasor privado – ainda que, paradoxalmente, não para reduzir, mas para viabilizar a liberdade individual (BAUMAN, 2001, p. 51).

Com isso, Bauman coloca em cheque a necessidade da sociedade repensar o caminho que trilhou na busca da sua liberdade individual, que hoje é uma realidade constante. Mas, mais do que isso, é preciso reconhecer o esvaziamento do palco público, tão necessário para que a sociedade possa existir como tal,

mesmo que de forma individualizante. É urgente a necessidade de resgatar o cidadão e a cidadania.

Embora o autor não tenha feito uma proposta de qual o melhor caminho para modificar essa rota desastrosa, é fato que a educação e a consciência coletiva, no sentido de que precisamos reavivar o nosso ímpeto de *ser social*, é, sem sombra de dúvida, o meio para restaurar o objeto da crítica social e sublevar a nossa relação com o espaço público.

### 3.4 INDIVIDUALIDADE

Bauman inicia o preâmbulo sobre a individualidade retomando e comparando a obra de George Orwell (“1984”) com a de Aldous Huxley (“Admirável Mundo Novo”), dissertando sobre as perspectivas que cada autor tinha para o futuro: o primeiro apresenta uma distopia sobre miséria e escassez; já o segundo, um porvir de opulência e abundância.

O autor faz esse contorno para trazer à baila o ponto de convergência entre eles, que seria um pressentimento de um mundo estritamente controlado, com menos liberdade, mais vigilância e opressão. Nesse cenário, estaríamos fadados à separação entre aqueles de detêm poder para controlar e os que são controlados.

Diz Bauman:

A visão de pesadelo que assombrava os dois escritores era a de homens e mulheres que não mais controlavam suas próprias vidas. [...] Huxley e Orwell não podiam conceber uma sociedade, fosse ela feliz ou infeliz, sem administradores, projetistas e supervisores que em conjunto escreviam o roteiro que outros deveriam seguir, ordenavam o desempenho, punham as falas na boca dos atores e demitiam ou encarceravam quem quer que improvisasse seus próprios textos (BAUMAN, 2001, p. 54).

A partir dessa perspectiva, tem-se que, para ambos os autores, o futuro da sociedade se daria em um mundo onde os seres humanos não teriam controle sobre a própria vida, tornando-se indiferentes ao ponto de não reivindicar sua liberdade. Era inconcebível para Orwell e Huxley uma sociedade sem administradores e administrados.

Seu segundo capítulo foi dividido nos subtópicos “Capitalismo – pesado e leve”, “Tenho carro, posso viajar”, “Pare de me dizer; mostre-me”, “A compulsão transformada em vício”, “O corpo do consumidor”, “Comprar como um ritual de exorcismo”, “Livre para comprar – ou assim parece” e “Separados, compramos”, que serão analisados adiante, para tentar compreender outro instituto zumbi que paira na sociedade: a *individualidade*.

### 3.4.1 Capitalismo – pesado e leve

Bauman inicia o segundo capítulo de sua obra citando o britânico Nigel Thrift, estabelecendo uma analogia sobre a modernidade. O polonês cita o geógrafo e supõe que o discurso de Orwell e Huxley operam como o “discurso de Joshua”, e não como o “discurso do Gênesis”. Tais discursos são opostos: o discurso de Joshua propaga a ordem como regra e a desordem como exceção; já no discurso de Gênesis, o caos é a regra, a exceção é a ordem.

“Ordem”, permitam-me explicar, significa monotonia, regularidade, repetição e previsibilidade; dizemos que uma situação está “em ordem” se e somente se alguns eventos têm maior probabilidade de acontecer do que suas alternativas, enquanto outros eventos são altamente improváveis ou estão inteiramente fora de questão. Isso significa que em algum lugar alguém (um Ser Supremo pessoal ou impessoal) deve interferir nas probabilidades, manipulá-las e viciar os dados garantindo que os eventos não corram aleatoriamente (BAUMAN, 2001, p. 54).

Desse modo, segundo o discurso de Joshua, tudo o que temos no mundo serve para algum propósito, que, para ser conhecido e reconhecido, deve servir-se de um sistema ordenado. A ordem é seu próprio propósito, sendo a tarefa dos seres humanos projetar e servir a ordem.

Entende Bauman, contudo, que agora, cada vez mais, é o discurso de Gênesis, e não o de Joshua. Consequentemente, podemos entender que hoje a desordem é a regra e a ordem, a exceção. Explica o autor que o ponto de encontro no discurso da academia e de empresas não é novidade; ainda que tivéssemos a impressão de que estavam distantes, eles falavam no mesmo palanque, sendo que a empresa ainda é quem puxa o prumo.

Esse é, talvez, o ponto central da analogia sobre o discurso de Joshua e do Gênesis sobre a modernidade. Ao dizer que a modernidade passada se assemelhava ao discurso de Joshua, Bauman faz referência ao modelo fordista que pairava (e ainda paira) na sociedade.

Assim, a modernidade sólida de outrora estava fincada em um modelo de industrialização cujo processo de racionalização imiscuía para além da mecanização e automatização dos processos de produção. O *fordismo* promoveu, em verdade, um ajuste comportamental de controle entre administradores e administrados:

O modelo fordista era mais que isso, um local epistemológico de construção sobre o qual se erigia toda uma visão de mundo e a partir da qual ele se sobrepunha majestaticamente à totalidade da experiência vivida [...] A fábrica fordista [...] foi sem dúvida a maior realização até hoje da engenharia social orientada pela ordem. Não surpreende que tenha estabelecido o quadro metafórico de referência (mesmo que a referência não fosse citada) para todos os que tentavam compreender como a realidade humana opera em todos os níveis (BAUMAN, 2001, p. 56)

Como se percebe pela fala de Bauman, o modelo fordista foi tão além que até mesmo orientava aqueles que tentavam entender a realidade humana. Dessa forma, a estrutura do fordismo compunha a autoconsciência da sociedade na modernidade sólida, que se opunha ao caos.

Todavia, esse modelo que enleava o capital, a administração e o trabalho *ad eterno* foi sendo transmutado. O capitalismo, dantes fixo, hoje assume uma forma leve, lapidada pela mobilidade, dispensando muros e viajando pelo mundo onde quer que a internet alcance.

Os passageiros do navio “Capitalismo Pesado” confiavam [...] que os seletos membros da tripulação [...] conduziram o navio a seu destino. Os passageiros podiam devotar toda sua atenção a aprender e seguir regras a eles destinadas e exibidas ostensivamente em todas as passagens. Se reclamava (ou as vezes se amotinavam), era contra o capitão, que não levava o navio a porto com suficiente rapidez, ou por negligenciar excepcionalmente o conforto dos passageiros. Já os passageiros do avião “Capitalismo Leve” descobrem horrorizados que a cabine do piloto está vazia e que não há meio de extrair da “caixa preta” chamada piloto automático qualquer informação sobre para onde vai o avião, onde aterrizará, quem escolherá o aeroporto e sobre se existem regras que permitam que os passageiros contribuam para a segurança da chegada. (BAUMAN, 2001, p. 58)

Essa leitura impacta na forma como nos vemos enquanto sociedade, pois, no capitalismo leve, o individualismo e a autocapacidade nos levam a crer que somos os únicos responsáveis pelas tarefas que são designadas, o que pode ser um ledô engano.

### 3.4.2 Tenho carro posso viajar

Nesse ponto da obra, Bauman resgata a proposta de Weber com o escopo de demonstrar que estamos vivendo o oposto do que este previu. No protótipo de Max Weber, a racionalidade instrumental triunfaria e com isso as pessoas estariam mais preocupadas com os meios da ação humana do que com os fins.

Essa racionalização que Bauman se refere a partir da proposta do referido autor é o que nos levará à questão dos valores da sociedade moderna, pois Weber acreditava que toda ação humana possuía um sentido e sua conduta era voltada para os fins, sendo este orientado pelos valores. Dessa maneira, de modo resumido, podemos entender que para Weber os seres humanos iriam se preocupar com os meios adequados para alcançar um fim específico.

Todavia, Bauman cintila que houve uma ruptura drástica na proposta de Weber, uma vez que, no capitalismo leve, a essência dos valores foi alterada, de modo que os meios tornaram-se irrelevantes, já que os fins já não mais são conhecidos:

O que está em pauta é a questão de considerar e decidir, em face de todos os riscos conhecidos ou meramente adivinhados, quais dos muitos flutuantes e sedutores fins “ao alcance” (isto é, que podem ser razoavelmente perseguidos) devem ter prioridade — dada a quantidade de meios disponíveis e levando em consideração as ínfimas chances de sua utilidade duradoura. Nas novas circunstâncias, o mais provável é que a maior parte da vida humana e a maioria das vidas humanas consuma-se na agonia quanto à escolha de objetivos, e não na procura dos meios para os fins, que não exigem tanta reflexão [...] o capitalismo leve tende a ser *obcecado por valores*. O pequeno anúncio apócrifo na coluna de “empregos procurados” — “tenho carro, posso viajar” — pode servir de epitome às novas problemáticas da vida, ao lado da questão atribuída aos chefes dos institutos e laboratórios técnicos e científicos de hoje: “Achamos a solução. Vamos agora procurar o problema.” A pergunta “o que posso fazer?” passou a dominar a ação, minimizando e excluindo a questão “como fazer da melhor maneira possível aquilo que tenho que não posso deixar de fazer?” (BAUMAN, 2001, p. 60).

Como se percebe, na leitura de Bauman, a sociedade moderna atual, além de gerar indivíduos ao invés de cidadãos, faz com que as pessoas carreguem uma obsessão por valores, não como tais, mas como elemento de ação sem um fim determinado.

O sem fim de possibilidades afasta a ordem que era cerne do capitalismo pesado em comunhão com o discurso de Joshua. Agora, o ser humano encara a vida e suas ações, diante de infinitas possibilidades, tendo a liberdade de se tornar “qualquer um”, na agonia eterna de nunca se tornar alguém, sendo sempre um barco à deriva das possibilidades.

Esse cenário desenhado pela modernidade líquida, o capitalismo leve, ainda onera os indivíduos com a ansiedade e a eterna angústia da responsabilidade de decidir o que será, podendo ser tudo o que quiser, nenhuma porta se fecha e nenhuma ação é efetivamente dominada, não há fins, mas infinitos meios.

Poucas derrotas são definitivas, pouquíssimos contratempos, irreversíveis; mas nenhuma vitória é tampouco final. Para que as possibilidades continuem infinitas, nenhuma deve ser capaz de petrificar-se em realidade para sempre. Melhor que permaneçam líquidas e fluidas e tenham “data de validade”, caso contrário poderiam excluir as oportunidades remanescentes e abortar o embrião da próxima aventura [...] “Você não está mais livre quando chega o final, você não é você, mesmo que tenha se tornado alguém.” Estar inacabado, incompleto e subdeterminado é um estado cheio de riscos e ansiedade, mas seu contrário também não traz um prazer pleno, pois fecha antecipadamente o que a liberdade precisa manter aberto (BAUMAN, 2001, p. 61).

Nessa perspectiva, a desordem de Gênesis vai dominando o cenário e substituindo a ordem de Joshua na mesma medida em que o protótipo de Weber cada vez mais se distancia da realidade.

### **3.4.3 Pare de me dizer, mostre-me!**

Esse tópico do segundo capítulo da obra de Zygmunt vai trabalhar a questão da autoridade na modernidade líquida, ou, então, no capitalismo leve. Por isso, inicia sua reflexão afirmando que o mundo ditado por leis, rotinas com autoridades e líderes que sabiam conduzir pertencia ao capitalismo pesado.

Na modernidade líquida do capitalismo leve as autoridades, além de se multiplicarem, começaram a “disputar” território com uma figura que ganha cada vez mais espaço – prioritariamente na ponte entre o mundo material e o virtual – que são os *conselheiros*. Via de regra são pessoas que têm um grupo ávido e numeroso de seguidores que dão eco aos seus dizeres.

Bauman, então, demarca a diferença entre *líderes* e *conselheiros*. Aqueles agem como intermediários entre o bem individual e o coletivo. Já os conselheiros têm sua ação, em tese, limitada ao cenário privado, aconselhando as pessoas na esfera individual, para agirem por si e tão somente isso.

“Nós” é o pronome pessoal usado com mais frequência pelos líderes. Já os conselheiros [...] “nós” não é mais que um agregado de “eus”. [...] Ao fim da sessão de aconselhamento, as pessoas aconselhadas estão tão sós quanto antes [...] Qualquer que fosse o conteúdo do aconselhamento, este se referia a coisas que a pessoa aconselhada deveria fazer por si mesma, aceitando inteira responsabilidade por fazê-las de maneira apropriada, e não culpando a ninguém pelas consequências desagradáveis que só poderiam ser atribuídas a seu próprio erro ou negligência (BAUMAN, 2001, p. 64).

Nesse sentido, o que se percebe na sociedade líquida é que o número de líderes diminui e a quantidade de conselheiros, como se líderes fossem, cresce cada dia mais. Assim, o panorama que vamos formando é de uma sociedade individualista na qual os indivíduos perderam a capacidade de escolher o resultado fim de sua ação, diante de infinitas possibilidades, tornando-se ansiosos e obcecados por valores.

Explicando essa incompletude, os conselheiros são mais solicitados, visto que esses conseguem responder aos indivíduos solitários, a partir de sua própria experiência, como os seres humanos podem resolver suas situações adversas, mas similares às suas.

Bauman cita o *best seller* de Jane Fonda, “Meu programa de boa forma” (1981), para nos mostrar que o discurso do *exemplo* tem feito os líderes serem substituídos pelos conselheiros. Isso porque, ao olharmos para a experiência de outra pessoa, com dificuldades e atribuições, esperamos descobrir a causa do nosso problema e o caminho mais eficiente para resolvê-lo:

Explicando a fenomenal popularidade de *Jane Fonda's Workout Book* (1981) e a técnica da auto disciplina que esse livro pos à disposição de milhões de mulheres norte-americanas [...] A mensagem de Fonda para toda mulher é que trate seu corpo como sua propriedade (meu sangue, minhas entranhas), seu próprio produto e, acima de tudo, sua própria responsabilidade [...] Quaisquer que sejam os resultados, não tenho ninguém mais a quem possa elogiar (ou culpar, se for o caso). O lado inverso da mensagem também não é ambíguo, ainda que não soletrado com a mesma clareza: você *deve* a seu corpo cuidado, e se negligenciar esse dever, você deve sentir-se culpada e envergonhada. Imperfeições de *seu* corpo são *sua* culpa e vergonha. Mas a redenção do pecado está ao alcance das mãos da pecadora, e só de suas mãos (BAUMAN, 2001, p. 65).

No caso de Jane, além de *exemplo*, por ser uma celebridade americana, ela ganha tons de autoridade, o que traz ainda mais força ao seu discurso. O que podemos extrair disto é a realidade que se agiganta e germina num solo aparentemente irrefreável, qual seja: as questões privadas tornam-se questões pública, mas não necessariamente de interesse público, no sentido que a política lhe atribuiria cuidados.

Dessa forma, assistimos ao desmantelamento da tradicional questão da política democrática, que era a manutenção do interesse público, na busca por uma boa sociedade, por meio do diálogo entre o bem-estar individual e a responsabilidade coletiva. Afinal, para um indivíduo responsável por sua vida em todos os setores, mais vale aprender com exemplos como remanejar seu esforços do que ter líderes que não oferecem ferramentas individuais e remanescem no interesse coletivo.

#### **3.4.4 A compulsão transformada em vício**

A conclusão de uma sociedade individualista que busca conselhos individuais para seus problemas pessoais é, para Bauman, um vício. À medida que se busca uma orientação, mais dela se precisa, sem que se tenha uma linha final de satisfação.

A catarse do mundo consumista em que estamos inseridos, na modernidade líquida, opera satisfações efêmeras às possibilidades infinitas e cria utensílios de fascínio para serem amoldados e aperfeiçoados *ad eterno*. Todo esse cenário cria no consciente – e na realidade fática – uma verdadeira corrida de consumidores. Porém, essa corrida não tem linha de chegada:

O desejo torna seu próprio propósito, e o único não – contestado e inquestionável. O papel de todos os outros propósitos [...] é o de manter os corredores correndo – como “marcadores de passo”. Corredores contratados pelos empresários das corridas para correr poucas rodadas apenas, mas na máxima velocidade que puderem, [...] num mundo em que a gama de fins é ampla demais para o conforto e sempre mais ampla que a dos meios disponíveis é ao volume e eficácia dos meios que se deve atender com mais cuidado. Permanecer na corrida é o mais importante dos meios (BAUMAN, 2001, p. 71).

Nesse quadro, Bauman coloca que o arquétipo da sociedade atual é como o de uma corrida, a *corrida do consumo*. O indivíduo não tem outra opção a não ser o consumo; afinal de contas, comprar é uma forma de solidificar as infinitas possibilidades, de tornar tangível o intangível, e não mais está restrito ao espaço físico ou ao horário de comércio. Hoje, com um celular, você compra qualquer coisa em qualquer horário.

Essa “necessidade” ávida por consumir é muitas vezes lapidada pela responsabilidade do indivíduo de ter que ser autossuficiente nos mais variados campos da vida e, por isso, sente-se – não raras vezes – incompetente, buscando no consumo as habilidades necessárias para sua sobrevivência. Por isso que Bauman assevera que a lista de compras não tem fim e não ir as compras não é uma opção.

O panorama de consumo migrou da necessidade e adequação, para o desejo, pois o desejo é uma entidade volátil, fluida, que dispensa a justificação; logo, o consumo inconsciente estava resguardado. Entretanto, para se manter insaciável, o consumo não poderia mais contar com a estrutura do *desejo*; precisaria ser substituído por um rompante de fusão mais volátil, que compelissem mais rapidamente o indivíduo insaciável. Citando Ferguson, Bauman diz que:

Agora é a vez de descartar o desejo [...] O “querer” é o substituto tão necessário; ele completa a libertação do princípio do prazer, limpando e dispondo dos últimos resíduos dos impedimentos do “princípio de realidade” a substância naturalmente gasosa foi finalmente liberada do contêiner (BAUMAN, 2001, p. 74).

Dessa forma, o querer passa a ser a locomotiva do consumo no processo de produção do capitalismo leve.

### 3.4.5 Corpo do Consumidor

Em *O corpo do consumidor*, o autor coloca que, na sociedade de consumo, temos a figura do consumidor e do produto, sendo que as pessoas se assemelham mais à figura do consumidor do que à do produtor. Este, por sua vez, é regido por regras, tal como a sociedade do discurso de Joshua; já aquele é livre, flutua entre o desejo e o querer, estabelecendo fincas em um mundo de caos como na Gênese.

Essa sociedade de consumo que se estabeleceu precisa que as regras sejam ausentes para conseguir instituir um jogo de comparações universais, no qual a distância entre o hoje e o amanhã possa ser encurtada pelo discurso transformador. Sem as normas, os *desejos* são transformados em *necessidades* e o indivíduo consumista deve estar sempre pronto para aproveitar a oportunidade de satisfazer seu *querer*, deslocando-se para o limbo entre o prazer de realizar o querer e/ou a frustração de ter perdido uma grande oportunidade.

Numa sociedade estratificada entre consumidores e produtores, estes ditam o que aqueles devem perseguir. Essa regra, de não ter regras em meio as infinitas possibilidades, atinge o corpo dos indivíduos, relacionando-se diretamente com a saúde.

Explicando melhor, Bauman afirma que se os produtores colocarem a saúde como padrão, então os consumidores vão se empenhar em atingir esse padrão por meio da *aptidão*. A “saúde” seria o estado próprio e desejável do corpo e do espírito humano, visto que a “aptidão” diz respeito a uma experiência subjetiva, um evento que precisa ser sentido, vivido pelo sujeito.

A busca da “aptidão” é como garimpar em busca de uma pedra preciosa que não podemos descrever até encontrar; não temos, porém, meios de decidir que encontramos a pedra, mas temos todas as razões para suspeitar de que não a encontramos. A vida organizada em torno da busca da aptidão promete uma série de escaramuças vitoriosas, mas nunca o triunfo definitivo. Ao contrário do cuidado com a saúde, a busca da aptidão não tem, portanto, um fim natural (BAUMAN, 2001, p. 76).

Podemos, desse modo, entender que a aptidão é um processo sem fim ao qual o sujeito estará exposto, sempre sujeitando-se aos padrões de saúde que serão ditados pelos produtores. Como exemplo disso, Bauman, aponta o sem fim de vezes

em que um alimento ou uma prática sai do *status* de *benefício* e vai para *malefício* à saúde, ainda antes mesmo de se provar seu benefício. Esse movimento de instabilidade promove um cabo de guerra entre a saúde e a doença.

Por tudo isso, o cuidado com a saúde, contrariamente à sua natureza, torna-se estranhamente semelhante à busca da aptidão: contínuo, fadado à insatisfação permanente, incerto quanto à adequação de sua direção atual e gerando muita ansiedade (BAUMAN, 2001, P. 77).

Essa nova postura afeta o trabalho de diagnóstico médico, que, ao invés de um objeto, tem que lidar com a distribuição das possibilidades da condição em que o paciente se encontra, passando a saúde a ser a otimização dos riscos vividos pelo indivíduo, estendendo-se a problemática aos mais diversos setores.

#### **3.4.6 Comprar como ritual de exorcismo**

Em continuidade à análise, Bauman coloca que a preocupação do indivíduo com a saúde requer uma ação, que, inevitavelmente, leva às compras. Ser saudável é consumir determinados produtos, vitaminas, frequentar redes de academia, entre outras atividades. O vício das compras funciona, de certo modo, como expressão máxima do hedonismo e da busca insaciável e infundável de prazer – é só uma parte da verdade.

Analisando o vício consumista de perto, o autor anota que “ir às compras” é um mecanismo do indivíduo para amenizar o sentimento de insegurança que o norteia cotidianamente. O exercício do verbo “comprar” é uma forma legítima de escapar da sensação de insegurança e incompetência quase inata da mente moderna, que, em todos os setores, opera pelo “*faça você mesmo*”.

Os consumidores podem estar correndo atrás de sensações — táteis, visuais ou olfativas — agradáveis, ou atrás de delícias do paladar prometidas pelos objetos coloridos e brilhantes expostos nas prateleiras dos supermercados, ou atrás das sensações mais profundas e reconfortantes prometidas por um conselheiro especializado. Mas estão também tentando escapar da agonia chamada insegurança. Querem estar, pelo menos uma vez, livres do medo do erro, da negligência ou da incompetência. Querem estar, pelo menos uma vez, seguros, confiantes; e a admirável virtude dos objetos que encontram quando vão às compras é que eles trazem consigo (ou parecem por algum tempo) a promessa de segurança (BAUMAN, 2001, p. 79).

Dessa forma, o indivíduo solitário imiscuído na sociedade consumista – que deve, por seu próprio esforço, vencer tudo – tem na ação da compra a possibilidade de exorcizar os sentimentos permanentes de impotência e incompetência.

### 3.4.7 Livre pra comprar – ou assim parece

Bauman inicia esse tópico citando Albert Camus para ilustrar que as pessoas da modernidade líquida sofrem por não serem capazes de possuir o mundo de maneira completa, tornando a realidade sempre incompleta.

Essa incompletude recebe a colaboração feroz da “sociedade vitrine”, na qual estamos sempre conectados, vendo uma partícula da vida alheia, acreditando que aquela fresta que visitamos mostra uma vida coerente, lógica, completa diferente da nossa. Assim somos, de algum modo, forçados (por nós mesmos) a lutar para lapidar a nossa vida nos termos da vida alheia.

Bauman explica que o que buscamos lapidar é a *identidade*, que, no nosso inconsciente, é algo harmônico, consistente, lógico, como um sólido que resiste à fluidez. Contudo, nossas identidades são mais frouxas do que gostaríamos; por se dissolverem rápido, é que estamos sempre em uma outra tentativa de fixá-las.

No entanto, essa *identidade* que aparenta solidez só transparece o caráter sólido quando visto de fora; de perto, vê-se a maleabilidade do ser. A questão fulcral é que essa volatilidade que dá notas de liberdade é acompanhada pela capacidade de “ir às compras”, já que comprando somos livres para fazer e refazer nossa identidade.

Dessa maneira, na sociedade de consumo individualista, a dependência universal de compras passa a ser condição *sine qua non* da liberdade individual e da autonomia da identidade que se quer. Toda essa artimanha é reforçada pelas mídias de comunicação.

“Todas únicas; todas individuais; todas escolhem X” (X sendo a marca anunciada de condicionador). O utensílio produzido em massa é a ferramenta da variedade individual. A identidade — “única” e “individual” — só pode ser gravada na substância que todo o mundo compra e que só pode ser encontrada quando se compra. Ganha-se a independência rendendo-se (BAUMAN, 2001, p. 81).

A identidade e a liberdade passam a ser condicionadas às substâncias, produtos e serviços disponíveis no mercado. Mais do que isso, a vida diferente dos holofotes torna-se irreal e a sua realidade passa a ser minorada à medida que não é uma reprodução fiel do que se vê nas telas.

Para melhor compreensão do cenário que descreve, Bauman cita Christopher Lasch, para reforçar o fato de que tanto as pessoas como as coisas perderam a identidade. A ideia de desmanchar sólidos para reformar a sociedade, invariavelmente, passa pela materialidade das coisas. Assim, as identidades e a liberdade passam a se vincular às coisas que se pode adquirir.

Num mundo em que coisas deliberadamente instáveis são a matéria-prima das identidades, que são necessariamente instáveis, é preciso estar constantemente em alerta; mas acima de tudo é preciso manter a própria flexibilidade e a velocidade de reajuste em relação aos padrões cambiantes do mundo “lá fora” (BAUMAN, 2001, p. 83).

Para compreender o *modus operandi* do capitalismo leve, da modernidade líquida, Zigmunt vai buscar a metáfora de Thomas Mathiesen sobre o *panóptico* de Foucault. Mathiesen diz que a sociedade de hoje vive no estilo *sinóptico*, em que são muitos que observam os poucos.

Nesse cenário *sinóptico*, a obediência aos padrões não vem pela coerção direta, mas pela sedução do livre-arbítrio. O “eu” nada mais torna-se do que um produto das narrativas alheias, desenhando uma autenticidade de fachada.

A identidade, então, passa a ser associativa, podendo escolher e descartar no exercício da suposta liberdade de *ser* o que se quiser; mas na eterna agonia de sempre escolher algo diante das infinitas possibilidades. Aqueles que têm mais recurso ainda teriam uma suposta vantagem sobre os menos abastados na corrida consumista – afinal de contas, os recursos em abundância ofuscam o desconforto da eterna insegurança.

Por fim, Bauman postula:

É a própria corrida que entusiasma, e, por mais cansativa que seja, a pista é um lugar mais agradável que a linha de chegada. É a essa situação que se aplica o velho provérbio segundo o qual “viajar com esperança é melhor do que chegar”. A chegada, o fim definitivo de toda escolha, parece muito mais tediosa e consideravelmente mais assustadora do que a perspectiva de que

as escolhas de amanhã anulem as de hoje. Só o desejar é desejável — quase nunca sua satisfação (BAUMAN, 2001, p. 85).

Nessa corrida em ricos e pobres correm juntos em lojas separadas, ambos estão sendo seduzidos pelas mesmas tentações que emanam das vitrines, tornando suas realidades estranhamente incompletas e sua felicidade fadada ao desejo de experimentar o êxtase da escolha.

### 3.4.8 Separados compramos

No segundo capítulo, há o estabelecimento do comparativo das consequências da modernidade líquida entre os pobres e os ricos. O fato a ser enfrentado é uma sociedade de indivíduos obcecados por valores, viciados em compras para aliviar a agonia de uma vida nunca inacabada, em constante transformação com um sem fim de possibilidades.

Ir às compras não é apenas mecanismo inconsciente de segurança, mas também é forma de solidificar a fluidez da identidade. Ocorre que, por mais que pobres e ricos estejam na mesma pista de corrida às compras, cada grupo acessa e lida de modo diferente com seus desejos, programados pela comunicação da “vida ideal”.

Aos mais abastados, a liberdade individual – firmada pelo poder de compra – permite desviar ou amenizar os impactos da obsolescência programada dos objetos. Já aqueles que têm menos recursos à sua disposição tem sua liberdade de escolha refletida na busca mais acertada, pois não é tão fácil refutar as consequências da escolha errada.

Ademais, se comprar é criar identidade e estabelecer vínculos, mudar de identidade vai ser um caminho mais frágil para aqueles destituídos de recursos, posto que seu movimento em uma direção equivocada vai lhe garantir uma tristeza não experimentada por aqueles que têm poder econômico para buscar outra identidade a qualquer instante.

Em suma: a mobilidade e a flexibilidade da identificação que caracterizam a vida do “ir às compras” não são tanto veículos de *emancipação* quanto instrumentos de *redistribuição das liberdades*. [...] São valores altamente ambivalentes que tendem a gerar reações incoerentes e quase neuróticas

[...] A tarefa da auto-identificação tem efeitos colaterais altamente destrutivos; torna-se foco de conflitos e dispara energias mutuamente incompatíveis (BAUMAN, 2001, p. 87).

Como a pista de corrida às compras é uma só e os seres humanos estão correndo sob situações e circunstâncias muito diferentes, como resultado paralelo, mas conexo, estamos acentuando ainda mais o cenário caótico, com notas firmes de competição ao invés de solidariedade.

### 3.5 TEMPO/ESPAÇO

No intuito de examinar os institutos que figuram na sociedade em conceitos desfigurantes – como consequência natural da modernidade –, no terceiro capítulo, o autor polonês reflete sobre as alterações no tempo e no espaço, construindo sua narrativa nos seguintes tópicos: “Quando estranhos se encontram”, “Lugares êmicos, lugares fágicos”, “Não lugares, espaços vazios”, “Não fale com estranhos”, “A modernidade como história do tempo”, “Da modernidade pesada à modernidade leve”, “A sedutora leveza do ser” e “Vida instantânea”.

Para alcançar o objetivo de sua reflexão, no início do referido capítulo, ele faz referência a um projeto do arquiteto inglês George Hazeldon, para nos conectar, posteriormente, à pauta da vigilância líquida. Esse arquiteto estabelecido na África do Sul tinha o sonho de projetar uma cidade “ideal”, abrigada por uma fortaleza de muros e tecnologia que protegeria os que nela estivessem dos perigos do mundo. Tal qual uma aldeia medieval, a Heritage Park, tratava-se de um projeto de luxo, que, para além da ideia de segurança, vendia também o senso perdido de *comunidade*.

“Comunidade”, para Bauman, é a última das utopias do que seria uma boa sociedade, onde a vida poderia ser harmônica, tranquila e compartilhada com os pares; porém, fora reduzida a um argumento de venda. A *comunidade* de Hazeldon é em si a materialização da vigilância líquida, em que, vigiados de perto, “vagabundos” e outros intrusos semelhantes não têm acesso e todos que lá habitam seguem a regra posta; quem fugir da norma é prontamente punido e realinhado.

Tal projeto denuncia uma situação antiga na sociedade: a crença na conspiração. Entretanto, como bem pontua Bauman, na modernidade líquida a

crença da perseguição não está mais em múltiplas figuras, mas centrada no *assaltante*.

Esse novo substantivo para a crença da perseguição e do medo, o assaltante, torna-se uma força centrípeta que provoca não somente o deslocamento do dinheiro público para “cuidar” dele, mas esvazia o espaço público, que se torna um ambiente hostil, perigoso e que não deve ser preenchido, e sim esvaziado.

Essa nova aparência dos espaços públicos é percebida por Bauman a partir de Mike Davis e Sharon Zukin, autores do livro *A cidade de Quartzos* (1990), que descrevem a aparência dos espaços públicos de Los Angeles, onde uma ampla classe média, personificada em eleitores e elites, ao invés de apoiar uma política governamental que enfrentasse a pobreza e promovesse a reintegração social de todos, escolhe comprar proteção, estimulando a indústria da segurança privada.

A comunidade definida por suas fronteiras vigiadas de perto e não mais por seu conteúdo; a “defesa da comunidade” traduzida como o emprego de guardiões armados para controlar a entrada; assaltante e vagabundo promovidos à posição de inimigo número um; compartimentação das áreas públicas em enclaves “defensáveis” com acesso seletivo; separação no lugar da vida em comum — essas são as principais dimensões da evolução corrente da vida urbana (BAUMAN, 2001, p. 91).

Assim, a ideia de comunidade é criada em cima do medo cotidiano de as ruas são inseguras e os espaços públicos precisam se manter desocupados. Nessa lógica, o governo investe o dinheiro dos tributos para refrear os assaltantes, construindo prisões, impondo penas severas e ainda privatizando e militarizando os espaços públicos.

### **3.5.1 Quando estranhos se encontram**

Utilizando a definição de Richard Sennett, Bauman afirma que a cidade é um assentamento humano com possibilidade de estranhos se encontrarem; mas seu encontro é em verdade um desencontro: não tem, via de regra, passado, nem futuro. O que enleia os estranhos no encontro das casualidades são os gestos, a aparência e as palavras que usualmente denominamos de civilidade.

Essa civilidade pode ser resumida como a *persona* que usamos para compartilhar com os estranhos os espaços públicos. No entanto, essa máscara social que facilita o convívio também cria nichos de propósitos individuais que, de alguma maneira, dificultam a convergência das demandas coletivas, já que estamos embriagados na realização do nosso desejo individual.

A dinâmica do espaço público, segundo Bauman, tem duas categorias distintas:

Há muitos lugares nas cidades contemporâneas a que cabe o nome de “espaços públicos”. São de muitos tipos e tamanhos, mas a maioria deles faz parte de uma de duas grandes categorias. Cada categoria se afasta do modelo ideal do espaço civil em duas direções opostas, mas complementares (BAUMAN, 2001, p. 93).

Na primeira categoria, Zygmunt traz um espaço que é público, mas não é civil. Para corporificar seu posicionamento, cita a praça de *La Défense*, em Paris, que é um espaço público à direita do Rio Sena que inspira respeito pelos prédios imponentes que circundam o local. Todavia, a praça não oferece hospitalidade para se permanecer, é um lugar de passagem, sem bancos ou árvores para socialização.

Outra categoria de espaço público, mas não civil, são os espaços físicos direcionados aos consumidores. São lugares que permitem a civilidade, porém desencorajam a interação. De certo modo, são projetados para que cada indivíduo possa se manter concentrado na sua tarefa de consumo, aliviando a insegurança do capitalismo leve:

Esses lugares encorajam a ação e não a *interação*. Compartilhar o espaço físico com outros atores que realizam atividade similar dá importância à ação, carimba-a com a “aprovação do número” e assim corrobora seu sentido e a justifica sem necessidade de mais razões. Qualquer interação dos atores os afastaria das ações em que estão individualmente envolvidos e constituiria prejuízo, e não vantagem, para eles (BAUMAN, 2001, p. 93).

Assim, a proposta dos espaços públicos atualmente é que não são feitos para promover a interação; servem de escopo para que o indivíduo persiga sua agenda e busque a satisfação do seu desejo com o mínimo de interação possível, explorando vivências individuais em espaços coletivos.

### 3.5.2 Lugares êmicos, lugares fágicos, não – lugares, espaços vazios

Esses espaços públicos, mas não civis captados por Bauman anteriormente recebem uma leitura mais atenta dele, escrachando a antítese de lugares cheios para a contemplação pueril de todos e outros lugares existentes, porém vazios – porque foram, de algum maneira, ressignificados como espaços de inexistência.

Para aprofundar nosso refletir em uma confissão silenciosa, Bauman nos leva ao fato de que os templos de consumo, assim o são porque, como o registro de calendário do carnaval, os templos consumistas têm um poder estranho de provocar em nós uma experiência de teletransporte.

Se o carnaval permite que, numa mesma cidade, com as mesmas pessoas, possamos viver uma realidade distante da cotidiana, magistralmente afastada pelo espectro de suspensão de algumas regras, nos templos de consumo a experiência é um deleite um pouco mais deletério.

Inicialmente, Zygmunt observa que esses espaços destinados ao consumo são estrategicamente deslocados para os limites da cidade, situando-se à beira da autoestrada ou com uma disposição programática que simbolicamente faz o indivíduo se sentir fora da cidade.

Citando a metáfora do “templo” de Ritzer e o “barco” de Foucault, Bauman explica que esses espaços não vão revelar a realidade cotidiana; pelo contrário, vão afastar a pessoa do seu cotidiano, levando a pessoa a um lugar diferente de todos os outros ocupados rotineiramente:

Os lugares de compra/consumo oferecem o que nenhuma “realidade real” externa pode dar: o equilíbrio quase perfeito entre liberdade e segurança; Dentro de seus templos, os compradores/consumidores podem encontrar [...] o sentimento reconfortante de pertencer – a impressão de fazer parte de uma comunidade. Como sugere Sennett a ausência de diferenças, o sentimento de que “somos todos semelhantes”, o suposto de que “não é preciso negociar, pois temos a mesma intenção”, é o significado mais profundo da ideia de “comunidade” (BAUMAN, 2001, p. 95).

Essa versão compacta da comunidade – que quase nunca ocorre na vida real – é suplantada por uma falsa empatia que circula nos templos de consumo, que, como fora dito em outro momento, são espaços onde há vigilância, segurança e

liberdade para ser quem se quiser sem ter que interagir além do mínimo da civilidade.

O obstáculo, porém, é que “o sentimento de uma identidade comum... é uma fabricação da experiência”. Se é assim, então quem projetou e quem supervisiona e dirige os templos do consumo são mestres da falsificação e da vigarice [...] Dentro do templo, a imagem se torna realidade. As multidões que enchem os corredores dos shoppings centers se aproximam tanto quanto é concebível do ideal imaginário de “comunidade” [...] Assim, uma viagem aos “espaços do consumo” é uma viagem à tão almejada comunidade que, como a própria experiência de ir às compras, está permanentemente “alhures” (BAUMAN, 2001, p. 96).

Para explicar o maquinismo deste arquétipo ferrenho de poder, Bauman resgata os conceitos de *antropoêmica* e *antropofágica* de Strauss, para compreendermos a magnitude do engendramento aqui examinado.

Essas estratégias foram utilizadas na história humana para enfrentar a alteridade dos outros. A *antropoêmica* consiste em “vomitar” os outros, aqueles que são vistos como estranhos. Para tanto, a estratégia “êmica” busca impedir o contato físico e a interação social se perfazendo de diferentes formas, como encarceramento, assassinato, separação espacial, entre outras.

Já a estratégia *antropofágica* é o reverso da anterior, ou seja, busca “ingerir” e “devorar” o corpo estranho e alheio para se tornar indistinguível. Esse mecanismo “fágico” assumiu diferentes formas ao longo da história, como cruzadas culturais, guerras, entre outros movimentos de assimilação forçada.

Ambas táticas ressoam na análise dos espaços públicos, mas não civis que Bauman ponderou, em que se percebe que o intuito é o de enfrentar a tarefa de encontrar estranhos sem se desguarnecer perante a falta de habilidades de civilidade. A consequência disto acaba gerando os “não –lugares” e “espaços-vazios”:

“Não-lugares” partilham certas características com nossa primeira categoria de lugares ostensivamente públicos mas enfaticamente não-civis: desencorajam a ideia de “estabelecer-se”, tornando a colonização ou domesticação do espaço quase impossível [...] Os espaços vazios são antes de mais nada vazios de *significado* [...] Nesses lugares que resistem ao significado, a questão de negociar diferenças nunca surge: não há com quem negociá-la [...] Eles são, podemos dizer, lugares que “sobram” depois da reestruturação de espaços realmente importantes [...] Muitos espaços vazios são, de fato, não apenas resíduos inevitáveis, mas

ingredientes necessários de outro processo: o de mapear o espaço partilhado por muitos usuários diferentes (BAUMAN, 2001, pp. 98-99).

Nesse sentido, nos “não lugares”, a presença é meramente física, uma passagem fugaz; contudo, guarda o truque de levar o indivíduo a se sentir em casa, mas sem efetivamente se comportar como se nela estivesse, exigindo assim um nível sofisticado de civilidade.

Já os “espaços-vazios” são lugares que se tornam invisíveis no processo de mapeamento dos espaços compartilhados. Para falar desses espaços, Bauman faz referência à cidade e aos espaços urbanos que são excluídos – como os guetos – para que outros espaços brilhem (como o centro da cidade).

### **3.5.3 Não fale com estranhos**

Os espaços redefinidos pela modernidade – e que Bauman descreve como “públicos, mas não civis” – convocam, de algum modo, o exercício tônico da civilidade inócua. Esse movimento faz com que nosso intercâmbio de comunicação seja restrito, evitando um aprofundamento de relações entre outros pares que não os “nossos”.

No entanto, o que parece um simples movimento de civilidade trivial, designa e acentua a nossa incapacidade de conviver e interagir com a diferença e seus benefícios. Em ricochete, cresce o movimento de homogeneização social, repelindo as diferenças e acirrando comportamentos dantescos que refletem fortes notas de desumanidade:

A incapacidade de enfrentar a pluralidade de seres humanos e a ambivalência de todas as decisões classificatórias, ao contrário, se autoperpetuam e reforçam: quanto mais eficazes a tendência à homogeneidade e o esforço para eliminar a diferença, tanto mais difícil sentir-se à vontade em presença de estranhos, tanto mais ameaçadora a diferença e tanto mais intensa a ansiedade que ela gera (BAUMAN, 2001, p. 101).

Essa dificuldade de interação com a multidiversidade gera um medo de comunicação com o estranho e, segundo a percepção perspicaz de Bauman, caminhamos para um ciclo vicioso no qual a arte de negociar interesses em comum

cai em desuso e defender qualquer coisa diferente daquilo que certo grupo pretende torna-se uma ameaça.

Citando Sharon Zukin, temos um bom resumo do cenário atual: “Ninguém mais sabe falar com ninguém”. Nessa perspectiva, sem o ideal comum, sem o social coletivo firme, segmentamo-nos e experienciamos a vida por meios de nichos culturais. A cultura, por sua vez, tem uma relação estreita com a etnicidade, que abarrotas identidades homogêneas e imaginadas.

Nesse espaço comum, compartilhando a mesma etnicidade, a mesma identidade cultural, cria-se um espaço “seguro” onde todos se parecem e essa singularidade refuta bruscamente o diálogo das diferenças, reforçando o medo do “estranho”. Logo, a modernidade vai criando um cenário de ambivalência muito marcante em sua forma de ser.

Com isso, a política necessária para a propositura de diálogos e mediação entre o desejo individual e o melhor interesse coletivo se perde e rompe com o seu objeto central. Ao passo que o privado se torna público, com exibições midiáticas que geram burburinho e bloqueiam a passagem efetiva daquela política de agora, a própria política passa a viver de exibições e escaninhos escabrosos para satisfazer os seus telespectadores ávidos por escândalo:

E assim o espetáculo da política, como outros espetáculos publicamente encenados, se torna a mensagem monótona e incessantemente martelada da prioridade da identidade sobre os interesses [...] “manter a comunidade torna-se um fim em si mesmo; o expurgo dos que não fazem parte torna-se assunto da comunidade”. Não mais se precisa de “justificação para a recusa à negociação, para o expurgo contínuo dos de fora” (BAUMAN, 2001 p. 103).

A consequência dessa mudança é a política da separação. Se temos o exercício do querer reunir os iguais, então é necessário criar mecanismos para refutar os diferentes. O medo do estranho levanta haste contra a presença de um suposto “estrangeiro”. Trata-se de uma patologia social do espaço público que virou privado e esvaziou diálogos; a política não é mais campo de negociação e a regra é só uma: “não converse com estranhos”.

#### **3.5.4 A modernidade como história do tempo**

A proposta deste tópico no terceiro capítulo da obra de Bauman é analisar a transformação da equação tempo e espaço na modernidade. Para isso, o autor explica que, até certo momento, “longe” e “tarde”, assim como “perto” e “cedo”, significavam quase a mesma coisa, pois se relacionavam com o esforço humano, ou de animais, que seria necessário para se deslocar de um ponto a outro.

Justamente por isso *tempo* e *espaço* estavam conectados, inter-relacionando-se conceitualmente no limiar de um percurso que se poderia percorrer, de modo que espaço seria o campo que se percorre em determinado tempo.

Além disso, Bauman faz referência a elementos da computação para explicar a evolução da equação espaço-tempo. Dessa forma, no começo da modernidade, as distâncias percorridas e a relação que se estabelecia entre o tempo e o espaço eram limitadas à capacidade humana ou dos animais – referenciada pelo autor como *wetware*.

A modernidade começou a mudar essa tônica, uma vez que o ser humano começou a empreender-se em descobertas que mudaram significativamente a relação tempo-espaço:

E assim algo deve ter acontecido à amplitude e à capacidade de carga da prática humana para que os soberanos espaço e tempo repentinamente se ponham a encarar, olhos nos olhos, os filósofos. Esse “algo” foi, podemos adivinhar a construção de veículos que podiam se mover mais rápido que as penas dos humanos ou dos animais; e veículos que [...] podem ser tornados mais e mais velozes, de tal modo que atravessar distâncias cada vez maiores tomará cada vez menos tempo (BAUMAN, 2001, p. 106).

Com isso, tempo e espaço foram ressignificados, sendo aquele um elemento que pode ser mudado ou manipulado para vencer e resistir aos espaços. O tempo passou a ser uma ferramenta voltada para a superação de obstáculos e o estabelecimento pontos de conquista do espaço.

Esse advento da modernidade – as invenções que alteram a noção de tempo e espaço – trouxe consigo, além das possibilidades, novas e mais profundas diferenças, acentuando o ímpeto de competição entre os pares, como bem pontuou o autor:

Os reis talvez pudessem viajar mais confortavelmente que seus prepostos, e os barões mais convenientemente que seus servos; mas, em princípio, nenhum deles poderia viajar muito mais depressa que qualquer dos outros. O *wetware* tornava os humanos semelhantes; o *hardware* os tornava diferentes. Essas diferenças (ao contrário das que derivavam da dissimilitude dos músculos humanos) eram *resultados* de ações humanas antes de se transformarem em condições de sua eficácia, e antes que pudessem ser utilizadas para criar ainda mais diferenças, e diferenças mais profundas e menos contestáveis do que antes (BAUMAN, 2001, p. 107).

Desde o advento do vapor e depois do motor à explosão, a igualdade foi sendo repelida do composto social e as diferenças começaram a se tornar cada vez maiores e mais complexas. Desse modo, o começo da era moderna trouxe consigo uma nova relação entre tempo e espaço que, à medida que promoveu emancipação, também afixou o tempo como ferramenta da conquista de novos espaços, sob a égide da competição e, mais adiante, da destruição.

### 3.5.5 Da modernidade pesada a modernidade leve

Utilizando-se ainda mais de conceitos da computação, Bauman aprofunda o olhar sobre a transição da modernidade pesada e sólida para a modernidade leve e fluida, perpassando sua análise pela transformação conceitual e prática da relação tempo – espaço.

Ele inicia sua reflexão descrevendo elementos de composição da modernidade sólida e pesada, a que chamou de “era do hardware”, pois acreditava que volume era a medida do sucesso. Nesse referencial, os muros das fábricas e as equipes de trabalho eram sempre maiores, limitando o espaço territorial com chancelas descritivas que indicavam os possíveis intrusos daquele território conquistado.

Segundo Bauman, a modernidade pesada foi marcada pela conquista territorial e a expansão conexa de poder, em que a busca e a exploração de terras não “descobertas” faziam parte da expansão do império. Nesse momento, a modernidade tinha riqueza e poder como conceito geográficos.

Riqueza e poder que dependem do tamanho e qualidade do *hardware* tendem a ser lentas, resistentes e complicadas de mover. Elas são “incorporadas” e fixas, feitas de aço e concreto e medidas por seu volume e peso. Crescem expandindo o lugar que ocupam e protegem-se protegendo

esse lugar: o lugar é simultaneamente seu viveiro, sua fortaleza e sua prisão (BAUMAN, 2001, p. 109).

A lógica do poder, nesse ponto da modernidade, estava fundada na ideia de solidez e controle por meio da vigilância e do estabelecimento de dois espaços bem definidos: “dentro” e “fora”. Para incorporar e realizar o esquétipo de poder, a organização – por meio da rotina homogênea – tornava o progresso da modernidade sólida mais eficiente.

Se o poder tinha relação com a conquista de espaço, o tempo precisaria ser flexibilizado e ganhar mobilidade:

Quando, porém, chegava o momento de fortificação do espaço conquistado, de sua colonização e domesticação, fazia-se necessário um tempo rígido, uniforme e inflexível: o tipo de tempo que pudesse ser cortado em fatias e espessuras semelhante e passível de ser arranjado em sequências monótonas e inalteráveis. O espaço só era “possuído” quando controlado (BAUMAN, 2001, p. 110).

Justamente por isso, na modernidade pesada, a “fábrica fordista”, que reunia o tempo rotinizado e os muros altos – demarcados e com placas e farpas –, era o lugar de encontro entre o trabalho e o capital, formando uma comunhão com notas sagradas de matrimônio, no qual um supostamente não poderia viver sem o outro. Aqui, tempo e espaço pareciam lugares que só existiam pela imobilidade.

Mas, com o advento do capitalismo, a modernidade densa foi dando espaço à modernidade leve; e o *hardware* foi substituído pelo *software*, em que, diferente das fábricas fordistas, você não sabe onde sua vida vai começar, muito menos onde ela pode terminar.

A mudança de uma modernidade a outra é delineada por Bauman a partir da análise da “carreira”, que antes era previsível, estável, com uma sequência obrigatória de ações até chegar a certo ponto. Contudo, na modernidade leve, a “carreira” simplesmente é uma ideia nebulosa que não tem um lugar ou uma sequência obrigatória de ações.

O que a modernidade de *software* revela é que agora o espaço não impõe limites à ação, pois, na velocidade do sinal, podemos transmutar de um canto a outro do mundo, suprindo completamente as antigas referências de tempo-espaço da modernidade sólida. A instantaneidade demarca a ausência do tempo e a

desvalorização do espaço: todos podem estar em todos os espaços a qualquer instante.

### 3.5.6 A sedutora leveza do ser

*A sedutora leveza do ser* estabelece um diálogo com algumas consequências que as mudanças na equação tempo-espaço alçaram na modernidade líquida. Na era do *software*, o tempo e a instantaneidade flertam num jogo sinuoso que leva ao desaparecimento da distância e do espaço.

Na era líquida, a mudança do “tempo” interfere no elemento espacial, de modo que a irrelevância do espaço, agora, tem notas ácidas de leveza, volatilidade e velocidade que circunscrevem as pessoas em ações de protagonistas, nas quais quem “manda” e quem recebe ordens ganham uma nova característica, assim como a liberdade ganha outra roupagem:

Pessoas com as mãos livres manda em pessoas com as mãos atadas; a liberdade das primeiras é a causa principal da falta de liberdade das últimas [...] Nesse aspecto, nada mudou com a passagem da modernidade pesada à leve. Mas a moldura foi preenchida com um novo conteúdo [...] reduziu-se a um só objetivo — a instantaneidade. As pessoas que se movem e agem com maior rapidez, que mais se aproximam do momentâneo do movimento, são as pessoas que agora mandam. E são as pessoas que não podem se mover tão rápido [...] as que obedecem (BAUMAN, 2001, p.114).

Nesse novo quadro, a dominação tem relação com a instantaneidade e com a capacidade de decidirmos estar em outro lugar em determinada velocidade. Assim, o acesso diferencial à instantaneidade é parte cambiante da liberdade.

Com isso, o capital pesado – engaiolado da modernidade sólida – transmuta para uma forma livre e líquida que se move de modo imperceptível para espaços antes não imaginados. Utilizando os ensinamentos de Karl Polanyi, Bauman reforça as mudanças que a modernidade líquida tem provocado no campo de trabalho.

Na era do *hardware*, da modernidade pesada, o trabalho era corporificado tanto no empregado como na estrutura fornecida pelo empregador. O trabalho e o capital não podiam se mover, estavam atados ao lugar de ofício que era supervisionado, vigiado e administrado, de modo a controlar o processo de trabalho.

Porém, essas instalações e estruturações não acompanham a modernidade leve, pois, na era do *software*, o trabalho e o capital foram libertos da estrutura que os corporificava e os mantinham imóveis. Agora, o capital e o trabalho são extraterritoriais, voláteis e inconstantes e a tarefa é livrar-se da onerosa função de administrar e vigiar os espaços físicos e as pessoas.

Instalações de vigilância e treinamento à *la Panóptico*, volumosas, confusas e desajeitadas, não são mais necessárias. O trabalho foi libertado do Panóptico, mas, o que é mais importante, o capital se livrou do peso e dos custos exorbitantes de mantê-lo; o capital ficou livre da tarefa que o prendia e o forçava ao enfrentamento direto com os agentes explorados em nome de sua reprodução e engrandecimento (BAUMAN, 2001, p. 115).

Como resultado da descorporificação no capitalismo leve, a mão de obra humana é forçada a sair, a se mover e se movimentar; as empresas têm a incumbência de “emagrecer” as estruturas físicas, reduzindo ao máximo suas unidades e, com isso, sua tarefa onerosa de administração.

Essa estratégia de fusão e redução de tamanho é que vai permitir que o capital alcance sua viagem em escala global com a mobilidade necessária para lucrar cada vez mais. Logo, os compromissos duradouros são reduzidos por negócios de curto prazo e o trabalho começa a perder drasticamente o poder de barganha, imobilizando quem já estava, de algum modo, imobilizado.

### **3.5.7 Vida instantânea**

Aqui, Bauman conta que Richard Sennett era observador do encontro mundial dos poderosos e que teria lapidado suas percepções observando um dos grandes jogadores do campo empresarial, Bill Gates. Segundo Bauman, Sennette percebeu em Bill Gates uma característica peculiar que o diferenciava de muitos outros empresários: ele não tinha apego pelo produto ou por suas criações, entendia que as coisas foram feitas para desaparecer e isso era levado para seu campo de atuação.

Gates parecia um jogador que “floresce em meio ao deslocamento”. Tinha cuidado em não desenvolver apego (e especialmente apego sentimental) ou compromisso duradouro com nada, inclusive suas próprias criações. Não

tinha medo de tomar o caminho errado, pois nenhum caminho o manteria na mesma direção por muito tempo e porque voltar atrás ou para o outro lado eram opções constante e instantaneamente disponíveis. Pode-se dizer que, com exceção da crescente gama de oportunidades acessíveis, nada mais se acumulava ou aumentava na trilha da vida de Gates; os trilhos continuavam a ser desmontados à medida que a locomotiva avançava alguns metros; as pegadas eram apagadas, as coisas eram descartadas tão rapidamente como tinham sido colhidas — e logo esquecidas (BAUMAN, 2001, p. 118).

Esse traço de Gates denuncia a transformação da imortalidade na era líquida, na qual o consumo imediato de um objeto faz do momento uma experiência imortal. Ademais, num mundo de infinitas possibilidades e sensações, a duração não pode ocupar o espaço grande demais.

Essas infinitas possibilidades presente na rotina dos indivíduos na modernidade leve fazem com que a expressão “longo prazo” torne-se um elemento estranho, dado que o longo termo aniquila outras tantas possibilidades e formula um peso que não condiz com a mobilidade dos tempos fluidos de agora.

Segundo Bauman, a partir de Michel Thompson, os “objetos duráveis”, destinados à preservação, estão associados à imortalidade e ganham um valor especial. Justamente por isso, as pessoas do topo empenham sua energia para garantir que seus objetos sejam desejo de durabilidade. Em situação oposta, estão os “objetos transitórios”, que, como a nomenclatura indica, são feitos para desaparecer no processo de consumo.

Todavia, Bauman entende que esse pensamento pertence à modernidade sólida, posto que, na modernidade líquida, as pessoas do topo estão conscientes da transitoriedade e seu foco é no imediato, e não na durabilidade, pois este sugeriria um sintoma de privação. Para ele: “Talvez seja mais adequado observar que a própria linha de demarcação entre o ‘durável’ e o ‘transitório’, outrora foco de disputa e engenharia, foi substituída pela política de fronteiras e por batalhões de construtores” (BAUMAN, 2001, p. 119).

Dessa forma, na passagem da modernidade sólida à líquida, a desvalorização da imortalidade passa a ser um elemento presente na sociedade, invocando a transitoriedade, a instantaneidade em detrimento da continuidade e da durabilidade.

No entanto, essa mudança paradigmática na estrutura social nunca foi antes vista e abre um campo de possibilidades sem precedentes, no qual as

consequências desse comportamento são completamente desconhecidas. Por isso, o autor assevera que:

A nova instantaneidade do tempo muda radicalmente a modalidade do convívio humano — e mais conspicuamente o modo como os humanos cuidam (ou não cuidam, se for o caso) de seus afazeres coletivos, ou antes o modo como transformam (ou não transformam, se for o caso) certas questões em questões coletivas (BAUMAN, 2001, p. 120)

A presença da instantaneidade, segundo a percepção do polonês, tem afetado a nossa relação com o amanhã à medida que estamos nos despidendo da responsabilidade, tendo em vista que, no movimento instantâneo das situações, estamos buscando a gratificação rápida e nos esgueirando das responsabilidades e da consequência que esse resultado pode implicar.

O advento da instantaneidade conduz a cultura e a ética humanas a um território não-mapeado e inexplorado, onde a maioria dos hábitos aprendidos para lidar com os afazeres da vida perdeu sua utilidade e sentido. Na famosa frase de Guy Debord, “os homens se parecem mais com seus tempos que com seus pais” (BAUMAN, 2001, p. 122).

Por isso, é necessário refletir sobre o modo de vida que estamos vivendo, no qual cresce o número de elementos que temos lapidado para se adequar à mobilidade da modernidade líquida; nossos corpos, bens e relações estão reduzidos de tamanho e tempo, uma vez que temos, de modo até inconsciente, evitado a durabilidade, sem a preocupação sobre os efeitos desse movimento, prioritariamente, no campo coletivo da ação humana.

### 3.6 TRABALHO

Depois de ter analisado os institutos da *emancipação*, *individualidade* e *tempo/espço*, a reflexão de Bauman dá espaço ao instituto do *trabalho* na modernidade líquida, asseverando que, na modernidade sólida – a qual deixamos para trás –, o trabalho era a ferramenta que permitiria construir o futuro.

As bases do futuro, no prisma inicial da análise, é o produto do intenso trabalho no presente. O amanhã nada mais é do que alguma coisa pensada, projetada e acompanhada em seu processo de produção. Lapidado na fé e na

autoconfiança de que os indivíduos serão capazes de construir um futuro somente fincando a estaca no presente, ignorando o passado, o progresso estaria na compreensão entre o presente e o futuro sem pontes pretéritas.

Para examinar de perto as formulações do trabalho neste penúltimo capítulo, Bauman divide suas reflexões nos tópicos: “Progresso e fé na história”, “Ascensão e queda do trabalho”, “Do casamento à coabitação”, “Digressão: breve história da procrastinação”, “Os laços humanos no mundo fluido” e “A autoperpetuação da falta de confiança”, como veremos a seguir.

### 3.6.1 Progresso e fé na história

A sua primeira análise do trabalho na modernidade líquida recai sobre duas crenças que se inter-relacionam no tocante à autoconfiança no presente para o fomento do progresso: “o tempo está do nosso lado” e “somos nós que fazemos acontecer”.

Segundo Bauman, como a nossa ideia de progresso está relacionada à autoconfiança – e esta não está bem diante das incertezas –, a ideia de um progresso social é abalada, principalmente quando sociedade consumista propõe um cenário cada vez mais individual e menos coletivo.

Nessa perspectiva, o primeiro elemento que Bauman nota como sendo colaborador da desestrutura da autoconfiança é a ausência de uma “agência” capaz de nos guiar à realização do mundo do *discurso de Joshua*, qual seja: um mundo organizado, centrado em estruturas sólidas capazes de administrar e projetar a ordem e o progresso social-coletivo.

Entretanto, a realidade dos dias de hoje se aproxima mais do *discurso da Gênese*, no qual o caos impera e as estruturas, antes inabaláveis e fundamentais ao progresso (como era o Estado), estão agora vivendo uma situação aguda de fadiga, que mais desestimula o ímpeto social coletivo do que o incentiva.

Na sua percepção:

A fadiga do Estado moderno é talvez sentida de modo mais agudo, pois significa que o poder de estimular as pessoas ao trabalho — o poder de fazer coisas — é tirado da política, que costumava decidir que tipos de coisas deveriam ser feitas e quem as deveria fazer. Embora todas as

agências da vida política permaneçam onde a “modernidade líquida” as encontrou, presas como antes a suas respectivas localidades, o poder flui bem além de seu alcance. A nossa experiência é semelhante à dos passageiros que descobrem, bem alto no céu, que a cabine do piloto está vazia (BAUMAN, 2001, p. 126)

Outro ponto que corrobora para a percepção de que a autoconfiança está abalada é o fato de que as “agências” (instituições que aperfeiçoavam o mundo) perderam o foco sobre o que deveria ser feito para realizarmos o ideário de uma sociedade “feliz”.

A sociedade moderna, líquida e fluida não reconhece mais em si um projeto social coletivo. No panorama atual, segundo Bauman, o progresso é uma tarefa individual, incompleta e que clama por esforços incessantemente de permanecer vivo e bem. Essa ideia individual de progresso vem da conexão que se estabeleceu entre o progresso, o trabalho e a realidade de que não mais somos capazes de elevar o nível social no polo coletivo.

Porque as ofertas de “elevar de nível” as realidades presentes são muitas e diversas e porque a questão “uma novidade particular significa de fato um aperfeiçoamento?” foi deixada à livre competição antes e depois de sua introdução, e permanecerá em disputa mesmo depois de feita a escolha. E está privatizada porque a questão do aperfeiçoamento não é mais um empreendimento coletivo, mas individual; são os homens e mulheres individuais que a suas próprias custas deverão usar, individualmente, seu próprio juízo, recursos e indústria para elevar-se a uma condição mais satisfatória e deixar para trás qualquer aspecto de sua condição presente de que se ressintam (BAUMAN, 2001, p. 127).

Dessarte, qualquer ideia de progresso e futuro está sendo plantada no presente do indivíduo, e não mais no conjunto de ações individuais pró coletivas. Ocorre que o indivíduo da modernidade líquida vive em um universo de infinitas possibilidades que penetra em todos os setores da vida, exigindo sua responsabilização por tudo, trazendo, além de ansiedade, um terreno instável demais para os planos. Para o indivíduo moderno, as estradas do hoje são um terreno incerto demais, lançando o futuro ao vazio.

O “trabalho” assim compreendido era a atividade em que se supunha que a humanidade como um todo estava envolvida por seu destino e natureza, e não por escolha, ao fazer história. E o “trabalho” assim definido era um esforço coletivo de que cada membro da espécie humana tinha que

participar. O resto não passava de consequência: colocar o trabalho como “condição natural” dos seres humanos. (BAUMAN, 2001, p. 129)

Ainda que se tenha lançado o trabalho como uma virtude lógica de progresso – afinal de contas, o trabalho pode eliminar a pobreza, fomentar a riqueza material e ainda contribuir para uma sociedade melhor –, na era fluida o trabalho foi afetado e submetido aos agouros da incerteza.

Dessa forma, o trabalho, que antes operava como um plano de vida, hoje é tão incerto como qualquer ação humana cuja pilastra é episódica, momentânea e de curto prazo. Portanto, a natureza firme do presente de outrora era base ímpar da autoconfiança e do progresso. Contudo, a continuidade é substituída por episódios consumidos no mesmo instante e, em ricochete, a autoconfiança e o progresso como existiam se desmancham.

No mundo humano labiríntico, os trabalhos humanos se dividem em episódios isolados como o resto da vida humana [...] atos de trabalho se parecem mais com as estratégias de um jogador do que se põe modestos objetivos de curto prazo, não antecipando mais que um ou dois movimentos. O que conta são os efeitos imediatos de cada movimento; os efeitos devem ser passíveis de ser consumidos no ato (BAUMAN, 2001, p. 131).

Dessa maneira, o trabalho, que funcionava como farol do progresso, abrindo alas para um projeto de vida seguro, não mais existe. O trabalho, agora, tem uma característica mais estética e consumista, que afastou a autoconfiança e a ideia de um progresso coletivo; baila ao som da vida individual.

### **3.6.2 Ascensão e queda do trabalho**

No início deste tópico, Bauman trabalha com o conceito da palavra “trabalho”, descrita no *Dicionário Oxford de Inglês* para encabeçar o estudo sobre as mudanças paradigmáticas que esse instituto social vem sofrendo no decorrer da história. Ele percebe que o conceito de trabalho migra de “um esforço físico dirigido para atender às necessidades materiais da comunidade” para “o corpo geral dos trabalhadores e operários”, marcando a significação política que a palavra ganhou nesse ínterim.

A partir de estudos dos historiadores econômicos, o autor nos mostra que a desigualdade social entre as civilizações mudou drasticamente, para pior, no século XIX, quando a Grã Bretanha já era o epicentro da Revolução Industrial, reformulando a desigualdade e o sentimento de autoconfiança em novos cenários, exigindo dos intelectuais da época análise das tendências do porvir.

Como Karl Polanyi viria a sugerir muitos anos depois, atualizando Karl Marx, que o ponto de partida da “grande transformação” que trouxe à vida a nova ordem industrial foi a separação dos trabalhadores de suas fontes de existência (BAUMAN, 2001, p. 133).

O que as premissas dessa transformação demonstraram foi que o trabalho passou de um modo de produção e troca indivisível para uma mercadoria em si considerada, rompendo as atividades produtivas do resto dos objetivos da vida.

Porém, essa separação, que parecia o anúncio de uma emancipação, era, em verdade, o prelúdio de mais enraizamento – o do trabalho como fonte de riqueza:

A nova ordem industrial e sua rede conceitual [...] nasceram na Grã-Bretanha e esta se destacava entre seus vizinhos europeus por ter destruído seu campesinato, e com ele a ligação “natural” entre terra, trabalho humano e riqueza [...] mas a emancipação do trabalho e de suas “limitações naturais” não manteve o trabalho flutuando, desvinculado e “sem senhores” por muito tempo [...] o desmantelado “modo tradicional de vida” de que o trabalho era parte antes de sua emancipação estava para ser substituído por uma nova ordem (BAUMAN, 2001, p. 134).

Todavia, essa nova ordem não era tão despretensiosa quanto parecia, a intenção dos “novos senhores” era construir novos arremedos destinados à duração: imponência e demonstração material e visual de poder, vigilância e controle. A nova ordem se corporificava nas fábricas, nos inúmeros trabalhadores, na rotina cartesiana de produção.

Henry Ford pode ser considerado a vitrine perfeita do condão maquiavélico que a nova ordem ditava sob os auspícios de emancipação, sendo em si novas grades. Sua proposta de produção não somente detinha a mobilidade do trabalhador, como sugava sua vida útil tanto pelo projeto de trabalho “eterno” na fábrica como no estabelecimento de uma relação tóxica de codependência:

O empréstimo do nome de Ford para o modelo universal das intenções e práticas típicas da modernidade sólida ou do capitalismo pesado é apropriado. O modelo de Henry Ford de uma ordem nova e racional criou o padrão para a tendência universal de seu tempo: e era um ideal que todos ou pelo menos a maioria dos outros empresários lutavam, com graus variados de sucesso, para alcançar. O ideal era o de atar capital e trabalho numa união que — como um casamento divino — nenhum poder humano poderia, ou tentaria, desatar (BAUMAN, 2001, p. 136).

A relação suplantada pelo projeto de Henry Ford enleava o capital e o trabalhador em uma equação de dependência mútua, pois a empresa precisava dos trabalhadores e estes precisavam do emprego para manter sua sobrevivência.

Como efeito colateral dessa relação de primeiro grau, o Estado cresceu, se desenvolveu e se fortificou, como mediador do canal da vida, corrigindo os infortúnios provocados na relação estabelecida entre capital, trabalho e trabalhadores; e mesmo que o Estado inspirasse diferentes percepções sobre seus reais propósitos sociais, havia um consenso:

De que o Estado de bem-estar era um dispositivo destinado a atacar as anomalias, impedir afastamentos da norma e diluir as conseqüências das rupturas desta, se estas ainda assim acontecessem. A própria norma, quase nunca posta em questão, era o mútuo engajamento direto, face a face, de capital e trabalho, e a resolução de todas as questões sociais importantes e constrangedoras no marco desse engajamento (BAUMAN, 2001, p. 137).

O que se observa desse enredo é que o processo de produção se aglutinou ao modo de vida da sociedade, onde o trabalho passou a ser uma mercadoria negociável na manutenção da sobrevivência. A mentalidade que se programava era de longo prazo nos diversos setores da vida que se construía em uma convivência suportável por ser pareado pelo Estado e sua política de bem-estar social.

Mas, apesar do empenho dos muitos e diferentes atores, o *eterno* não se manteria como era planejado e, após a Segunda Grande Guerra, algumas mudanças começaram a ser instaladas nas prumas da “estabilidade relativa”, que aos poucos foi assinalando a derrocada do império e a durabilidade pela oposta mentalidade de curto prazo e da instantaneidade. A nova ordem que tangia ganhava fortes tons de incerteza e flexibilidade que iriam mudar novamente o indivíduo e sua constituição de vida.

### 3.6.3 Do casamento à coabitação

A nova ordem de incertezas é um fato, mas as incertezas de agora não foram experimentadas antes na história. Como pontua Bauman, as incertezas do trabalho sempre estiveram presentes na vida da sociedade; apesar disso, o cenário atual tem arado desastres aleatórios e completamente imprevisíveis. Ao invés de unir forças para enfrentar o desconhecido comum, a angústia contemporânea afugenta qualquer intenção de solidariedade e interesse comum, reafirmando a impiedosa individualidade.

No campo do labor, Zygmunt alerta que a incerteza e as angústias impedem organizações em defesa dos trabalhadores como dantes:

Isso priva as posições de solidariedade de seu status antigo de táticas racionais e sugere uma estratégia de vida muito diferente da que levou ao estabelecimento das organizações militantes em defesa da classe trabalhadora. Ao falar com pessoas já atingidas ou que [...] temporário, as formas tradicionais de ação sindical são consideradas inadequadas (BAUMAN, 2001, p. 139).

Esse movimento, que repele as ações conjuntas, reflete a característica já mencionada da modernidade líquida: o curto prazo. O trabalho que era projeto de vida agora já se inicia como mais um episódio da vida, no qual, desde a entrevista, já se vê no horizonte – nem um pouco distante – o fim.

Essa dificuldade de estabelecer uma relação trabalhista duradoura ancora esse campo da vida, na política do desengajamento propagado pelo divórcio do capital e do trabalho sólido. Na percepção de Bauman, o trabalho assumiu uma identidade similar à de um acampamento ao qual visitamos por alguns dias, sem qualquer intenção de ali nos fixarmos.

Pode-se dizer que esse movimento ecoa a passagem do casamento para o “viver junto” [...] incluindo a suposição da transitoriedade da coabitação e da possibilidade de que a associação seja rompida a qualquer momento e por qualquer razão, uma vez desaparecida a necessidade ou o desejo. Se manter-se juntos era uma questão de acordo *recíproco* e de *mútua* dependência, o desengajamento é *unilateral* [...] o capital rompeu sua dependência em relação ao trabalho com uma nova liberdade de movimentos, impensável no passado (BAUMAN, 2001, p. 140).

Parte dessa liberdade do capital vem da realidade de que sua reprodução e crescimento não dependem mais de qualquer comprometimento com o local de trabalho. O capital é extraterritorial, flutuando nos espaços territoriais que antes davam azo ao império das fábricas. Porém, essa viagem não se dá sem o subterfúgio do Estado.

O Estado, por sua vez, é como um refém, que se lança aos quereres do capital flutuante, para que ele escolha permanecer em sua localidade. Com isso, as leis que funcionavam como chancelas ao descomedimento começam a lançar o cidadão à própria sorte, fazendo do escárnio deste uma moeda de troca para a presença do capital na promoção do bem-estar social.

Na prática, isso significa baixos impostos, menos regras e, acima de tudo, um “mercado de trabalho flexível”. Em termos mais gerais, significa uma população dócil, incapaz ou não-desejosa de oferecer resistência organizada a qualquer decisão que o capital venha a tomar. Paradoxalmente, os governos podem ter a esperança de manter o capital em seu lugar apenas se o convencerem de que ele está livre para ir embora — com ou sem aviso prévio (BAUMAN, 2001, p. 141).

Em resumo, o núcleo da política do desengajamento que atinge o trabalho faz com que os trabalhadores tenham relações episódicas com seus empregadores. Mas isso não é obra do acaso, e sim consequência natural de um capital que flutua e não tem muros ou fábricas, muito menos contratos de longo prazo no jogo das incertezas da vida.

O trabalhador não alcança a magnitude das transformações, pois muitas delas ainda estão sendo descobertas agora. Citando Robert Reich, Bauman traz que a economia nos moldes fluidos segmenta a sociedade em pelo menos quatro figuras diferentes:

“Manipuladores de símbolos”, pessoas que inventam as idéias e maneiras de torná-las desejáveis e vendáveis, formam a primeira categoria. Os envolvidos na reprodução do trabalho (educadores ou diversos funcionários do Estado de bem-estar) pertencem à segunda. A terceira categoria compreende pessoas empregadas em “serviços pessoais” [...] que requerem encontros face a face com os que recebem o serviço; os vendedores de produtos e os produtores do desejo pelos produtos formam o grosso desta categoria. Finalmente, a quarta categoria inclui as pessoas que pelo último século e meio formaram o “substrato social” do movimento operário. São, nos termos de Reich, “trabalhadores de rotina”, presos à linha de montagem ou (em fábricas mais atualizadas) às redes de

computadores e equipamentos eletrônicos automatizados como pontos de controle (BAUMAN, 2001, p. 142).

Segundo o autor, estes últimos – que estão na base da nova pirâmide social – sabem que são dispensáveis, por isso não veem razões para se comprometer, aderindo à “flexibilidade” do mercado de trabalho.

Na ponta dessa pirâmide, estão aqueles que circulam como o capital, não possuem fábricas nem terras, mas sabem como viver no labirinto das infinitas possibilidades e da agonia da desorientação constante. Esse grupo entendeu que a organização dos negócios no prisma atual tem que ter uma desorganização embutida, para que o capital possa circular e gerar influência.

Na volatilidade e mobilidade dos tempos líquidos, a elite global que se forma a partir do celular e de um sinal acessa informação, aprende as regras do labirinto e veste capas dominantes, criando um novo imaginário social de vida em que perpetuar já não é mais sinônimo de enriquecer.

#### **3.6.4 Digressão: breve história da procrastinação**

Bauman inicia este tópico do quarto capítulo de sua obra percorrendo o significado de procrastinação. Segundo o autor, *procrastinar* é colocar alguma coisa no amanhã. Mas esse movimento soa antinatural, já que o que se lança no amanhã deveria compor o presente.

A questão que se analisa é o motivo que tem levado o ser humano a se lançar constantemente no amanhã por meio das tarefas e compromissos adiados, fazendo com que a procrastinação tenha se tornado um elemento cultural da modernidade.

Contra uma impressão que se tornou comum na era moderna, a procrastinação não é uma questão de displicência, indolência ou lassidão; é uma posição *ativa*, uma tentativa de assumir o controle da seqüência de eventos e fazê-la diferente do que seria caso se ficasse dócil e não se resistisse. Procrastinar é manipular as possibilidades da *presença* de uma coisa, deixando, atrasando e adiando seu estar presente, mantendo-a à distância e transferindo sua imediatez (BAUMAN, 2001, p. 146).

A procrastinação, explica Zygmunt, tem um sentido moderno de peregrinação, um movimento que tem um objetivo, mas retarda sua realização no

presente. Esse arquétipo de vida é paradoxal à medida que se entende que a procrastinação funciona como um elemento significativo de sentido, pois quando o objetivo é alcançado, o presente perde seu significado.

Ou seja, realizar o objetivo põe fim à peregrinação, por isso a procrastinação tende a retardar o acontecimento final, mantendo o sentido e o controle sobre determinada situação.

Na sociedade moderna, esse comportamento, segundo Bauman, pode ser lido como um adiamento da satisfação:

Como explicou Max Weber, foi esse adiamento particular, e não a pressa e a impaciência, que resultou em modernas inovações espetaculares e frutíferas — como, de um lado, a acumulação do capital e, de outro, a propagação e o enraizamento da ética do trabalho. O desejo de melhorar deu ao esforço seu estímulo e momento; mas o “não ainda”, o “não já”, conduziu esse esforço a sua conseqüência não-prevista, que veio a ser conhecida como crescimento, desenvolvimento, aceleração e portanto, sociedade moderna (BAUMAN, 2001, p. 147).

Ao considerá-la como um adiamento da satisfação, a procrastinação estabelece uma lógica racional que implanta a ideia de uma política de trocas; assim, se houver uma severa autorrestrição, maior será a recompensa, formulando no imaginário das ações individuais a necessidade de esperar para ter uma maior recompensa.

Bauman percebe que essa ambivalência da procrastinação, retroalimenta dois caminhos opostos: um leva à tendência de *ética do trabalho* e outro nos conduz à *estética do consumo*. Aquele estimula a virtude do trabalho; enquanto este considera a abstinência um sacrifício não necessário que embasbaca o prazer da recompensa.

Além disso, a procrastinação tem estabelecido residência no êxtase entre o desejo e sua satisfação. Com isso, a satisfação passa a ser instantânea, mas, por força do princípio da procrastinação, ela não pode ser constante. Porém, como estamos na era do consumo, a estética consumista dita a cultura da procrastinação com mais força do que a ética do trabalho, dizendo que a satisfação nunca deve ser bebida até o fim, deve haver um espaço para o próximo gole.

### 3.6.5 Os laços humanos no mundo fluido

Em diferentes partes do globo, os estudiosos sociais chegam à mesma conclusão: a vida moderna é precária, instável, vulnerável e insegura em aspectos e condições sem precedentes humanos.

A luta pela sobrevivência, que tem se tornado cada vez mais densa e frágil, acentua a precariedade em termos de trabalho. A realidade agonizante e pulsante é que a condição de desemprego é uma situação quase estrutural, visto que muitos postos de trabalho desaparecem. O cenário de incertezas corrói quem já foi dispensado como aquele que percebe a foice abrupta da possibilidade de ser o próximo.

Ninguém pode, portanto, sentir-se insubstituível — nem os já demitidos nem os que ambicionam o emprego de demitir os outros. Mesmo a posição mais privilegiada pode acabar sendo apenas temporária e “até disposição em contrário” (BAUMAN, 2001, p. 151).

Se ninguém está seguro, a satisfação instantânea passa a ser considerável para sobreviver até o amanhã. Em verdade, essa estrutura que se subleva aniquila a ideia de que os esforços de hoje serão recompensados amanhã. O amanhã é incerto demais para os planos e tudo torna-se obsoleto e transitório na velocidade do *wi-fi*.

De acordo com Bauman:

Condições econômicas e sociais precárias treinam homens e mulheres (ou os fazem aprender pelo caminho mais difícil) a perceber o mundo como um contêiner cheio de objetos *descartáveis*, objetos para *uma só* utilização; o mundo inteiro — inclusive outros seres humanos (BAUMAN, 2001, p. 152).

Assim como as peças podem ser descartadas, o ser humano passou a ser descartável nas relações que estabelece, haja vista que a lógica que se agiganta no inconsciente social é da substituição rápida daquilo que, por alguns instantes, não mais corresponde aos nossos anseios.

Na nova lógica que se desenha em completo acordo com a ética consumista, não há espaço para o futuro, tendo em vista que depois de hoje é agonizantemente

nebuloso para se fincar planos de uma vida. Se a oportunidade não for aproveitada agora, está perdida.

Logo, qualquer coisa duradoura que se estenda de hoje para o amanhã tende a ser vista como um obstáculo:

Agora é a palavra-chave da estratégia de vida, ao que quer que essa estratégia se aplique e independente do que mais possa sugerir. Num mundo inseguro e imprevisível, o viajante esperto fará o possível para imitar os felizes globais que viajam leves; e não derramarão muitas lágrimas ao se livrar de qualquer coisa que atrapalhe os movimentos (BAUMAN, 2001, p. 153).

Os laços humanos são corrompidos pela nova ordem fluida imbuída em uma lógica consumerista, aniquilando parcerias e contingentes inteiros de comunidades na precarização das relações humanas. O limite do tempo que as relações vão se perpetuar depende do tempo em que a satisfação daquela situação vai se manter.

O paralelismo com as relações de consumo nas quais se funda o comportamento humano da modernidade líquida leva o consumo para todos os setores da vida. Se é necessário comprar habilidades para sobreviver, as relações humanas também têm guarida dos critérios de avaliação de consumo. Desse modo, as relações passam a ser consumidas e não construídas:

Se o laço humano, como todos os outros objetos de consumo, não é alguma coisa a ser trabalhada com grande esforço e sacrifício ocasional, mas algo de que se espera satisfação imediata, instantânea, no momento da compra — e algo que se rejeita se não satisfizer, a ser usada apenas enquanto continuar a satisfazer (e nem um minuto além disso) —, então não faz sentido “jogar dinheiro bom em cima de dinheiro ruim”, tentar cada vez mais, e menos ainda sofrer com o desconforto e o embaraço para salvar a parceria (BAUMAN, 2001 p. 154).

A estrutura de consumo nas relações humanas tem produzido esquemas mentais de insegurança que fazem com que as pessoas passem a repelir de sua vida, de forma instantânea e automática, qualquer movimento em oposição ao seu desejo. As pessoas inseguras tornam-se irritáveis e intolerantes a frustrações pequenas, fazendo destas um viés necessário para o rompimento perpétuo.

Não somente isso, mas a desintegração dos laços humanos deturpa o espírito de cooperação; afinal de contas, o consumo é uma atividade solitária mesmo que na

companhia de outros. Destarte, a sociabilidade vai sendo escoada pelo ralo como todas as outras relações humanas.

### **3.6.6 A autoperpetuação da falta de confiança**

Em arremate ao seu último capítulo, Bauman busca referências para que possamos refletir sobre a trajetória do trabalho na passagem da modernidade sólida para a líquida. Inicialmente cita Alain Peyrefitte, para circunscrever que uma das características mais importantes da sociedade era a confiança, que estava estabelecida na tríade: confiar em si, nos outros e nas instituições.

A base edificante das instituições milenares que hoje vemos em ascensão de queda tinha em sua estrutura a confiança. O seu esteio era oferecer uma estrutura de confiança a partir de valores estimados, que seriam na relação entre eles perpetuados.

Exemplificando e ainda citando Peyrefitte, Bauman postula que se os empregados confiavam em uma empresa para emprestar sua energia laborativa, é porque viam nela a segurança e os valores partilhados para a troca. Na mesma medida, confiavam que se houvesse algum conflito com o Estado, ele estaria apto a readequar a situação.

Mas essa confiança exige chão firme para sua edificação e, nos tempos da modernidade líquida, o chão é areia movediça que não permite estabelecer pilastra de segurança em campo algum.

O fluir do capital que engendra uma nova ordem comportamental de consumo retira diariamente o chão do amanhã e abala frontalmente as estruturas da confiança e ressignifica valores. No campo do labor, o resultado produz um corpo político disperso que não pode permanecer em conjunto, pois não há espaço para um, muito menos para alguns. Desse modo, a profecia dos movimentos coletivos não é das melhores.

A passagem do capitalismo pesado ao leve e da modernidade sólida à fluida ou liquefeita é o quadro em que a história do movimento dos trabalhadores foi inscrita. Ela também vai longe para dar sentido às notórias reviravoltas dessa história. Não seria nem razoável nem particularmente esclarecedor dar conta dos lúgubres dilemas em que o movimento dos trabalhadores caiu na parte “avançada” (no sentido “modernizante”) do

mundo, em relação à mudança na disposição do público — tenha sido ela produzida pelo impacto debilitante dos meios de comunicação de massa, por uma conspiração dos anunciantes, pela sedutora atração da sociedade do consumo ou pelos efeitos soporíferos da sociedade do espetáculo e do entretenimento (BAUMAN, 2001, p. 157).

Com isso, as reflexões invocadas anunciam que muita coisa mudou e o porvir é de mudanças inimagináveis, mas é fato que, ao dissabor da incerteza, suplanta a amarga certeza de que a solidariedade e o desejo de converter ações para uma sociedade boa parecem cada vez mais distantes.

### 3.7 COMUNIDADE

No último capítulo de sua obra, Bauman se dedica à análise do conceito de *comunidade*, dividindo essa reflexão nos seguintes subtópicos: “Nacionalismo, marco 2”, “Unidade – pela semelhança ou pela diferença.”, “Segurança a um certo preço”, “Depois do Estado-nação”, “Preencher o vazio” e “Cloakroom communities”.

Inicialmente, Zygmunt busca estudar a *comunidade* resgatando as diferenças na pauta dos liberais e comunitaristas. Para aqueles, o ser humano era guiado pela razão, sendo responsável pela trilha de seu próprio caminho. Já para os comunitaristas, o ser humano era fruto da história, dos costumes que herdou pela linguagem.

Contudo, Bauman pondera que a querela entre os comunitaristas e liberais não era uma questão de natureza humana, mas de política. Portanto, a questão central não é saber se o indivíduo é centrado ou herda opiniões e garantias coletivas, mas se isso é bom ou ruim.

É necessário lançar olhos para a comunidade, cada vez mais esgarçada e distante, uma vez que cada vez mais se torna imperceptível se as realidades que as “comunidades” afirmam representar são realmente evidentes:

No estágio líquida da modernidade, só são fornecidos arreios com zíper, e o argumento para sua venda é a facilidade com que podem ser usados pela manhã e despidos a noite (ou vice-versa). As comunidades vêm em várias cores e tamanhos, mas, se colocadas num eixo weberiano que vai de “leve manto” a “gaiola de ferro”, aparecerão todas notavelmente próximas do primeiro polo (BAUMAN, 2004, p. 158).

A ideia da comunidade como um conjunto de elementos que se fortificam para a sobrevivência é posta em jogo quando a necessidade de sobreviver se revela, mostrando que todas as comunidades, de alguma forma, colocam a escolha individual antes do coletivo.

Esse engodo é o paradoxo interno do comunitarismo, em que, segundo Bauman, ser parte da comunidade é um testemunho oblíquo de não fazer parte da comunidade, pois, para o projeto comunitário, é preciso apelar para as escolhas individuais a que o comunitarismo nega.

Zygmunt explica que, em termos sociológicos, o comunitarismo pode ser visto como uma reação à áspera liquefação da vida moderna, na qual há um desequilíbrio torrencial entre a liberdade e as garantias individuais. Os indivíduos não encontram suporte para dividir ou se socorrer nas inúmeras demandas da vida, tendo em vista que todos os setores narram que o sucesso é de sua inteira responsabilidade.

A transitoriedade que a vida líquida impõe rompe as garantias antes conhecidas e, como fora dito em outro momento, enfraquece os laços humanos, que são agora frouxos. E se não há laços firmes que nos enleiam, então nada mais justo do que perseguir os objetivos individuais.

No entanto, como bem coloca o ditado, a mesma mão que acaricia é a que agride. Se, por um lado, a fragilidade é o *tonos* que incentiva a busca individual, é também ela que se torna um obstáculo para perseguir eficazmente os objetivos individuais. Dessa maneira, firma-se o cenário paradoxal que a modernidade líquida impõe.

Mas se a conduta liberal já estava firme, qual seria a razão para o retorno do comunitarismo? Bauman responde:

As perspectivas incertas na velhice e os infortúnios da vida urbana como como as principais fontes da difusa ansiedade em relação ao presente, ao dia de amanhã e ao futuro mais adiante: a falta de segurança é o que une as três, e o principal apelo do comunitarismo é a promessa de um porto seguro, o destino dos sonhos dos marinheiros perdido no mar turbulento da mudança constante, confusa e imprevisível (BAUMAN, 2001, p. 159).

Esse movimento comunitarista é uma forma de resistir à insegurança que nos amofina nas grades da ansiedade. Por conta disso, percebe-se o uso recorrente das comunidades, a partir da identidade, e de grupos para projetar o sentimento de

pertencer, de estar seguro. A “comunidade” que buscamos funciona como um lar, no qual podemos nos sentir seguros sem romper com a liberdade do mundo.

Se a sedutora segurança do lar é, porém, projetada numa tela suficientemente grande, não sobra “de fora” nada para estragar a festa. A comunidade ideal é um *compleat mappa mundi*: um mundo total, que oferece tudo de que se pode precisar para levar uma vida significativa e compensadora (BAUMAN, 2001, p. 160).

O que o protótipo comunitário pinta é a harmonia e o aconchego interior de um lar contra a selvageria de um mundo incerto, inseguro e solitário. Porém, a busca das pessoas que partilham a mesma identidade e pintam um cenário próximo dos contos de fadas é também um paradoxo da modernidade, visto que a mesma comunidade que acolhe segrega o outro no exercício inato do fratricídio.

### **3.7.1 Nacionalismo, marco 2**

Uma característica que se firma na “comunidade” é a etnicidade. Um traço de unidade cultural que neutraliza a história e se apresenta como um fator da natureza humana ao qual devemos lealdade. Entretanto, o modelo comunitário com base na etnia não é uma escolha, ou você pertence, ou não.

Assim, a comunidade enquanto grupo estratégico que busca acolher e incluir, por força do prumo da eticidade, produz um movimento contrário ao do comunitarismo, promovendo uma identidade ilusória que se apresenta como solução, mas é antes a impossibilidade da junção.

O discurso da comunidade étnica, como um comunitarismo contemporâneo tem se fortalecido, enquanto a soberania do Estado se enfraquece.

Para Bauman, o único caso de sucesso que se aproxima da ideia de comunidade nos tempos modernos é o Estado-nação, que se autoafirmava na supressão das comunidades, promovendo a unificação das memórias históricas a partir da homogeneidade de costumes, dialetos e outras ações que nos lançavam à ideia de uma comunidade natural: “Seu esforço tinha o poderoso apoio da imposição legal da língua oficial, de currículos escolares e de um sistema legal unificado, que

as comunidades projetadas não têm e nem estão perto de adquirir” (BAUMAN, 2001, p. 162).

Esse Estado-nação foi projetado sob as bases do discurso nacionalista em oposição ao patriotismo e vice-versa. Em linhas gerais, pode-se dizer que patriotismo seria uma forma benevolente de existir, transmitindo tolerância à variedade cultural que se instala em sua terra. Em medidas opostas, o nacionalismo se afirma nas bandeiras de agressão, ódio e aversão estrangeiros e qualquer diversidade cultural que queira se instalar em suas terras.

Para Bauman, apesar de existir essa distinção conceitual, na prática a linha tênue entre esses termos revela uma realidade ignóbil:

De fato, há razões para concluir que há pouco que distinga nacionalismo de patriotismo, além de nosso entusiasmo por suas manifestações ou a ausência delas ou o grau de vergonha ou consciência de culpa com que os admitamos ou neguemos. É nomeá-los que faz a diferença, e a diferença é principalmente retórica, e distingue não a substância dos fenômenos mencionados, mas o modo como falamos sobre sentimentos ou paixões que são essencialmente similares. Contudo são a natureza dos sentimentos e paixões e suas conseqüências comportamentais e políticas que contam e afetam a qualidade do convívio humano, e não as palavras que usamos para descrevê-las (BAUMAN, 2001, p. 163).

Mera alegoria retórica que imputa diferenças conceituais, na modernidade líquida, patriotismo seria um tributo inacabado, comporta maleabilidade, podendo ser uma escolha. Já o nacionalismo exclui a escolha e revigora-se na ideia de ser ou não nacionalista. Essa diferença, segundo o autor, ultrapassa a retórica, atingindo a lógica.

### **3.7.2 Unidade – pela semelhança ou pela diferença?**

O germe do patriotismo/nacionalismo que compõe a sociedade traz, em sua implementação prática, uma segregação entre “eles” e “nós”. Essa substância apoética que permeia o conjunto humano, de alguma maneira, veda os olhos para as semelhanças e aguça o faro para as diferenças. Aos olhos patriotas/nacionalistas, a diferença é tão aguda que não comporta diálogos somente o talhe:

E não que “eles” sejam diferentes de nós em tudo; mas eles diferem em um aspecto que é mais importante que todos os outros, importante o bastante para impedir uma posição comum e tornar improvável a solidariedade genuína, independente das semelhanças que existam (BAUMAN, 2001, p. 164).

A questão da diferença torna-se crucial, gerando hostilidade e impedindo qualquer nota argumentativa que tente sublevar as semelhanças tonificantes. Ainda que seja facilmente factível que o ser humano é um tributo às diferenças, na estranheza inata nos olhos dos patriotas/nacionalistas não há conciliação possível. Dessa forma, as diferenças não são vistas como benéficas, mas com elemento para a pungência.

Bauman coloca que o credo patriota/nacionalista estabelece um projeto ilógico, dado que, na sociedade civilizada, moderna e inerentemente diversificada, não pode ser despojado, não há possibilidade de fazer desaparecer a diversidade. O que seria conveniente – mas os olhos nefastos dos patriotas se negam a ver e conseqüentemente impedem a prática – é que colheríamos mais benefícios enquanto sociedade colocasse as diferenças para dialogar ao invés de estabelecer o compromisso de aniquilar e homogeneizar.

Podemos dizer que em rigorosa oposição tanto à fé patriótica quanto à nacionalista, o tipo mais promissor de unidade é a que é *alcançada*, e realçada a cada dia, pelo confronto, debate, negociação e compromisso entre valores, preferências e caminhos escolhidos para a vida e a autoidentificação de muitos e diferentes membros da *polis*, mas sempre autodeterminados (BAUMAN, 2001, p. 166).

Esse é o modelo essencial de unidade que Bauman propõe como o único possível de existir em consonância com as condições da modernidade líquida. Unidade seria, então, um conjunto de agentes engajados na autoidentificação erguida pela negociação constante das diferenças, e não o sufocamento da qualidade múltipla da inerência humana.

A busca por um conjunto de pessoas que partilham a identidade tem relação não somente com a volatilidade das identidades produzidas na modernidade líquida, mas também com a disparidade no acesso aos elementos tonificantes da identidade. Assim, o número compensa a impotência individual.

Só que essa busca numérica de pertencimento expressa, de um lado, o desejo de proteção, mas, de outro lado, pode expressar uma rejeição aos estranhos, aos imigrantes, fazendo com as comunidades contemporâneas se formem em um “nós” que busca a semelhança, repelindo veementemente a diferença como um ritual de “purificação”.

Esse movimento é corporificado. Os condomínios residenciais são o retrato da privatização da “comunidade”, no processo de purificação das diferenças. Mais do que isso, segundo Bauman, essas ações lançam olhos para a privatização da segurança:

A proteção da segurança pessoal é agora uma questão de cada um, e as autoridades e a polícia local estão à mão para ajudar com conselhos, enquanto as imobiliárias assumem de bom grado o problema daqueles que são capazes de pagar por seus serviços. Medidas tomadas pessoalmente — isoladamente ou em conjunto — precisam estar ao nível da urgência que levou à sua busca (BAUMAN, 2001, p. 168).

Esse lugar desconhecido a que nos deslocamos sem nenhum precedente na história, ladeado pela incerteza, falta de garantias e insegurança, gera uma ansiedade aguda que busca desesperadamente uma saída. O corpo ansioso busca reencontro com a paz, mas para isso precisa de segurança. Essa figura cada vez mais ausente assim se faz para manter viva a liquidez desta modernidade.

### **3.7.3 Unidade – pela semelhança ou pela diferença?**

Como observado anteriormente, o retorno do comunitarismo deriva de uma busca por segurança, por um elo social perdido. Mas esse movimento tem facetas complexas demais, como foi visto nos tópicos já visitados.

Segundo Bauman, as comunidades têm razão de ser e existir no espaço-tempo contemporâneo. No entanto, as comunidades não conseguiram resolver o problema entre a segurança e liberdade, visto que teriam ficado ao lado do último, ignorando por completo a possibilidade de um relacionamento sério entre a liberdade e a segurança para o sucesso da comunidade.

A ideia de comunidade seduz enquanto sua imagem se propaga como um abrigo, conferindo-lhe um valor adicional. Desse modo, a comunidade passa a ser

um investimento seguro e vendável. Para Bauman, esse esquema é reforçado pela transitoriedade da vida na modernidade líquida, na qual a família, os colegas de trabalho e vizinhos de hoje têm grandes chances de não nos acompanhar até o amanhã.

Na era da modernidade sólida, a ideia de sociedade era comungada como a posteridade do coletivo confrontando a efemeridade do indivíduo. Mas o retrato atual é efêmero demais, incerto e inseguro demais para a sociedade se prolar.

O corpo, pode-se dizer, se tornou o único abrigo e santuário da continuidade e da duração; o que quer que possa significar o “longo prazo”, dificilmente excederá os limites impostos pela mortalidade corporal. Esta se torna a última linha de trincheiras da segurança, expostas ao bombardeio constante do inimigo, ou o último oásis entre as areias assoladas pelo vento (BAUMAN, 2004, p. 171).

Se o corpo é o abrigo e o último samurai do semblante que a segurança pode se fiar, então o corpo mortal passa a ser o alvo dos focos de terror e ansiedade, já que não há mais lugares para se socorrer e partilhar segurança na existência.

O corpo passa a refletir a imagem da comunidade a partir das tendências de *padrão do corpo* idealmente seguro e protegido. A junção de corpo e comunidade passa a ser o campo de batalha na tentativa de alcançar a segurança e a certeza, que são aniquiladas diariamente.

A nova solidão de corpo e comunidade é o resultado de um amplo conjunto de mudanças importantes subsumidas na rubrica modernidade líquida. Uma mudança no conjunto é, contudo, de particular importância: a renúncia, adiamento ou abandono, pelo Estado, de todas as suas principais responsabilidades em seu papel como maior provedor (talvez mesmo monopolístico) de certeza, segurança e garantias, seguido de sua recusa em endossar as aspirações de certeza, segurança e garantia de seus cidadãos (BAUMAN, 2001, p. 172).

Por fim, Bauman aduz que a modernidade líquida registrou a solidão no espectro do corpo e da comunidade, além de alcançar o Estado em suas principais responsabilidades endossando meras aspirações de segurança e certeza que um dia funcionaram como veículo efetivo das garantias do Estado ao cidadão.

### 3.7.4 Depois do Estado - nação

A figura do Estado vem sofrendo transformações significativas; Bauman observa que a nação era a outra face do Estado que tinha credibilidade na garantia da segurança individual e coletiva.

Porém, os moldes que secam e modelam a nova estrutural social demonstram um distanciamento entre a nação e o Estado. Como bem coloca o autor:

O romance secular da nação com o Estado está chegando ao fim; não exatamente um divórcio, mas um arranjo de “viver juntos” está substituído a consagrada união conjugal findada na lealdade incondicional [...] Podemos dizer que a nação, que costuma ser o substituto da comunidade ausente, na era *Gesellschaft*, se volta em direção da *Gemeinschaft* deixada para trás em busca de um padrão a emular e que lhe sirva de modelo (BAUMAN, 2001, p. 172).

Agora as comunidades servem como guarida para o que se afigurava como nação, com o incremento estrutural do comportamento “faça você mesmo”. A dificuldade do Estado de se manter como nos moldes que se conhece é uma consequência natural da era líquida, posto que o Estado que conhecemos é preso ao solo no exercício da sua soberania e todos os que estão na modernidade líquida são leves, ágeis e extraterritoriais.

Para participar da modernidade, é necessário o estabelecimento de regras globais, aquele que não o faz e insiste no governo “de casa” acaba sofrendo sanções de caráter econômico que acabam reduzindo o país à condição de lepra global. Ademais, caso as penalidades econômicas não sejam suficientemente eficazes para o ajustamento da nova ordem global, a força militar é usada para afirmar a superioridade e força a genuflexão.

Com o escopo de esboçar a nova ordem mundial, Bauman resgata a história da civilização cuja marca difundida é a vitória do sedentarismo sobre o nomadismo. Ou seja, a marca do progresso inicialmente foi identificado como abandono da vida nômade, sem terras, sem lei, para uma vida sedentária – em total consonância com os valores da modernidade sólida que eram, entre outros, a expansão territorial.

A dominação na modernidade fluida, diferente da sólida, estabelece parênteses entre o mais rápido e o mais lento, sendo a velocidade uma característica importante para quem deseja dominar e a apropriação territorial uma desvantagem a se blindar.

O poderio da elite global reside em sua capacidade de escapar aos compromissos locais, e a globalização se destina a evitar tais necessidades, a dividir tarefas e funções de modo a ocupar as autoridades locais, e somente elas, com o papel de guardiões da lei e da ordem (local) (BAUMAN, 2001, p. 175).

Em verdade, parte do projeto de dominação global promovido pela elite transforma os Estados-nação em delegacias de polícia. Com isso, em situações de guerra, inúmeras vezes começam a elucubrar soluções, sem resoluções efetivas, delegando aos governos locais a responsabilidade por apaziguar o conflito.

Apesar de o Estado-nação produzir falhas flagrantes quando busca reunir forças em escala global para apaziguar conflitos locais, com a escusa de que estatutos mundiais são a nova ordem, sua existência acalenta uma esperança de envolvimento a quem está no olho do furacão.

Todavia, se a modernidade líquida suplanta a existência do Estado-nação e cria mecanismos, ainda que aplanados, para que o Estado possa fluir; mais adiante, não teremos a figura de uma autoridade política que empreste força estrangeira pra pedir socorro.

Assim, a conclusão a que Bauman chega ao final deste tópico é que:

As tentativas de mitigar a agressão tribal pelas novas “ações policiais globais” foram até aqui inconclusivas, e mais provavelmente contraproducentes. Os efeitos totais da incessante globalização têm sido marcadamente e desequilibrados: a ferida do reinício da guerra civil chegou antes do remédio necessário para curá-la, que está, na melhor das hipóteses, na fase de testes (mais provavelmente na de tentativa e erro) (BAUMAN, 2001, p. 178).

Em arremate Bauman assevera que os efeitos incessantes da globalização tem marcas profundas de desequilíbrio que afetam o Estado-nação, a autoridade policial e o resguardo das pessoas no exercício da diversidade.

### 3.7.5 Preencher o vazio

Aqui o autor inicia a trilha de sua reflexão analisando a globalização da economia. Para ele, é cada vez mais claro que os governos competem entre si para adular o movimento da economia global, no intuito de trazê-la para a terra que administram.

Com essa atitude, a soberania do Estado-nação é afastada do cenário internacional, gerando um enfraquecimento do Estado na esfera local e promovendo a ordem supranacional. Sem o poder de coerção que lhe era monopólio, a consequência, quase natural, é a da política da precarização.

Sem a estrutura fundante de certa dose de correção, a sociabilidade torna-se instável e sem base de apoio para os ímpetus de violência. A previsão que se fortalece é a do retorno a um estado desregulado de animalidade, que prima pela violência como forma de existência:

A instabilidade endêmica dos fundamentos precisará ser compensada. Uma cumplicidade ativa (voluntária ou forçada) nos crimes, que só a existência continuada de uma “comunidade explosiva” pode isentar efetivamente de punição, é a candidata mais provável a ocupar a vaga. Comunidades explosivas precisam de violência para nascer e para continuar vivendo (BAUMAN, 2001, p. 180).

As comunidades explosivas têm um forte laço comunal que as une. Tais comunidades não alcançam o valor da semelhança e entendem a diferença como um elemento necessário de purificação. As diferenças criam uma situação ácida de “ou nós ou eles” que lhe retira, imaginariamente, a possibilidade de escolher outro caminho que não o da violência. Essas comunidades perpetuam crimes coletivos pela bandeira ignóbil do genocídio de algum grupo que mentalmente eles margeiam, como foi o Holocausto, funcionando, desse modo, no íntimo deles – tão somente deles –, como um processo necessário e natural de limpeza étnica.

Uma característica de comunidades potencialmente genocidas é a forte conexão territorial que eles têm. Tal potencial, segundo Bauman, tem origem em paradoxo da modernidade líquida:

A territorialidade está intimamente ligada às obsessões espaciais da modernidade sólida; alimenta-se delas e contribui, por sua vez, para sua

preservação. As comunidades explosivas, ao contrário, estão em casa na era da modernidade liquefeita. A mescla de sociabilidade explosiva com aspirações territoriais está fadada, portanto, a resultar em mutações monstruosas (BAUMAN, 2001, p. 184).

Entretanto, essa territorialidade que servia de escopo para práticas genocidas parece estar fora do lugar na era fluida. Não é que ela deixa de existir, mas perde sua força diante da irreversível mobilidade e extraterritorialidade propagada pela modernidade *software*.

Na era líquida, fluida, a elite global suplanta um padrão de vida que antes era vergastado e sinônimo de não progresso: o nomadismo. Assim, quando se levantam embates militares dos sedentários contra os nômades, num processo de “limpeza” étnica, eles afrontam a nova tendência da elite. O resultado é um apoio popular massivo aos nômades e um ultraje a qualquer confronto armado que venha a repelir a tendência praticada pelas elites.

### **3.7.6 Cloakroom communities**

As comunidades explosivas referenciadas anteriormente, embora se fortaleçam na territorialidade, também souberam se adequar à liquefação dos tempos de hoje. No modo moderno fluido, essas comunidades são extraterritoriais, voláteis e transitórias como a identidade.

Elas extraem poder da precariedade da vida atual, da insegurança futura e da vigilância líquida. Bauman coloca que o termo *cloakroom community* explica bem os traços característicos da comunidade explosiva líquida. *Cloakroom community* basicamente pode ser entendida como uma sala, nas casas de espetáculo, que funciona como o guarda-volume dos casacos e chapéus das pessoas. Nesse sentido, as pessoas se concentram na apresentação e somente depois voltam a *cloakroom community* para retomar seus casacos e voltar vida de antes:

*Cloakroom communities* precisam de um espetáculo que apele a interesses semelhantes em indivíduos diferentes e que os reúna durante um certo tempo em que outros interesses — que os separam em vez de uni-los — são temporariamente postos de lado, deixados em fogo brando ou inteiramente silenciados (BAUMAN, 2001, p. 186).

Usando a *cloakroom community* como metáfora, Bauman coloca que os espetáculos não fundem, nem misturam os interesses individuais em interesses coletivos, o que é partilhado é tão somente aquele momento. O momento do espetáculo passa a ser, então, característica comum na identidade das novas comunidades.

Dessa maneira, a *Cloakroom* (ou “Comunidade de Carnaval”) são comunidades explosivas que propagam um alívio temporário às agonias infinitas da modernidade líquida. Essas comunidades se tornam característica indispensável da modernidade líquida, como uma forma de aliviar momentaneamente o fardo cada vez maior do indivíduo.

Contudo, tais comunidades, alerta o autor, podem eficazmente afastar a condensação de energia para os impulsos da sociabilidade e reverberam ainda mais a solidão do indivíduo da era fluida, porém podem funcionar não como uma cura, mas como um remédio para a agonia de agora.

Longe de ser uma cura para o sofrimento nascido do abismo não-transposto e aparentemente intransponível entre o destino do indivíduo *de jure* e o do indivíduo *de facto*, são os sintomas e às vezes fatores causais da desordem social específica da condição de modernidade líquida (BAUMAN, 2001, p. 187).

Desse modo, a obra se encerra deixando em aberto as reflexões sobre os conceitos zumbis analisados separadamente, mas que sobrevivem conjuntamente na sociedade.

#### 4 O DIREITO BRASILEIRO A PARTIR DA MODERNIDADE LÍQUIDA

É fato que a sociedade de hoje já não é a mesma de dois anos antes, que dirá da sociedade de 34 (trinta e quatro) anos atrás, quando a Constituição Federal (1988), guardiã maior do enquadro de regramentos brasileiro, foi escrita. Dessa forma, é imperioso buscar uma reflexão sobre as transformações que o Direito vem sofrendo com o advento da modernidade<sup>14</sup>, em específico o direito brasileiro.

A obra de Bauman nos permite refletir e perceber inúmeras mudanças que materializaram, e materializam, a modernidade líquida, fruto do desenvolvimento científico e tecnológico no direito. Das inúmeras elucubrações que a obra de Zygmunt nos desperta, duas perguntas se destacam e nos guiam nesse estudo: *se o Direito é parte inerente da sociedade e a sociedade foi modificada pela modernidade, estando em um estado de liquefação, então o Direito e sua estrutura jurídica também foram modificados, estando em fase de liquefação. Quais características da modernidade estariam presentes se infiltrando na estrutura jurídica brasileira? Como a estrutura jurídica nacional está se liquefazendo?*

Para guiar nossas reflexões sobre as mudanças que o direito brasileiro vem sofrendo, em especial fomentando uma análise da materialização<sup>15</sup> de alguns aspectos da modernidade líquida no direito nacional, vamos nos socorrer em trechos da obra “Modernidade Líquida” que estudamos pormenorizadamente no capítulo anterior.

Contudo, antes de traçarmos o “corpo” da modernidade líquida, será necessário estudarmos, mesmo que modo conciso, a história do direito brasileiro para compreendermos as referências históricas que embasaram o percurso nacional até a modernidade líquida no Brasil. Para isso, vamos nos apoiar na obra de Antônio Carlos Wolkmer, “História do Direito no Brasil”, e em outros autores, com o escopo de contextualizar elementos fulcrais que foram a porta capital para o processo de mudança que vivemos hoje na modernidade fluida.

---

14 Modernidade nas palavras de Giddens (1991, p. 8): “modernidade” refere-se a estilo, costume de vida ou organização social que emergiram na Europa a partir do século XVIII e que posteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência. Isto associa a modernidade a um período de tempo e a uma localização geográfica inicial [...].

15 Importa mencionar que as palavras *materialização* e *corporificação* da modernidade líquida constituem-se como um trocadilho intencional com o escopo de reforçar a realidade da modernidade.

Dessa forma, neste quarto capítulo, vamos dividir nossos estudos em dois momentos diferentes, para que ao final possamos responder as perguntas norteadoras supramencionadas, percebendo ao desenlace a corporificação da modernidade líquida no direito brasileiro.

#### 4.1 RESGATE DA HISTORIOGRAFIA DO DIREITO BRASILEIRO

A história do Direito se confunde com a própria história da sociedade e da criação do Estado. Retomar sua história e sua função é importante para perscrutar as mudanças que a modernidade<sup>16</sup> projetou e vem projetando na tutela de direitos, nas formas de resolução de conflitos da sociedade, em específico no caso do Brasil.

Para compreender a dinâmica social do direito nacional ao longo dos anos, é necessário nos conectarmos com a historiografia do Direito que desaguou em nosso país. Assim será possível, a partir do resgate histórico, flertar com as premissas das instituições jurídicas atuais e a retórica normativa que vivenciamos hoje no engendramento da tripartição de poderes.

O primeiro passo para a compreensão macro da historiografia do direito no Brasil é buscar, antes, uma digressão temporal que decline sobre o surgimento do Estado, da sociedade e do Direito – sem se aprofundar nesse tema, que é de vasta discussão, mas pincelando informações que vão funcionar como notas introdutórias para o resgate da historiografia do direito nacional.

##### **4.1.1 Meseta introdutória o nascedouro da Sociedade, Estado e do Direito**

Sabemos que os estudiosos da Teoria Geral do Estado se debruçam na busca mais acertada sobre a teoria que melhor perfila o surgimento da sociedade, dado um grande mistério que cerca aqueles que refletem sobre o engendramento humano é basicamente o seguinte: *haveria uma coerção que levaria o ser humano a viver em sociedade, ou a vida em sociedade é da natureza humana?*

---

16 Entendida como um recorte do tempo cujo desenvolvimento científico e tecnológico mudaram a condição de vida humana e conseqüentemente o direito.

Para responder a essas perguntas, duas grandes teorias se sustentam até os dias de hoje, a contratualista e a naturalista – a última com maior número de adeptos. Sem entrar pormenorizadamente nos meandros dessas teorias, é necessário, de toda forma, lapidar algumas ponderações sobre cada uma delas para seguirmos rumo ao estudo da modernidade líquida no direito brasileiro.

Dalmo Dellari, em seu livro “Elementos da Teoria Geral do Estado” (2011), explica que há uma diversidade grande de teorias contratualistas, mas todas elas, salvo suas particularidades, teriam um ponto de convergência:

O ponto comum entre elas, porém, é a negativa do impulso associativo natural, com a afirmação de que só a vontade humana justifica a existência da sociedade, o que vem a ter influência fundamental nas considerações sobre a organização social, sobre o poder social, e sobre o próprio relacionamento dos indivíduos com a sociedade (DELLARI, 2011, p. 12).

De modo grosseiro, podemos entender que os adeptos da teoria contratualista, excetuando suas divergências, entendem que a sociedade funciona como um acordo celebrado entre os seres humanos de modo racional e, justamente por isso, inclina-se à junção de glebas humanas para potencializar sua preservação, estabelecendo limites que fazem a transição de um estado natural, de selvageria, para a criação de um ser sociável que abre mão da sua liberdade individual para sobreviver.

Thomas Hobbes, John Locke, Jean Jacques Rousseau são exemplos de pensadores filiados a essa teoria político-filosófica contratualista, que prega a existência de um contrato social tacitamente assinado em prol da manutenção da vida humana. Destacamos aqui um trecho importante da obra de Jean Jacques Rousseau, “O Contrato Social”, que diz:

A passagem do estado de natureza ao estado civil produz no homem uma mudança muito significativa, substituindo em sua conduta, o instinto pela justiça e dando às suas ações a moralidade que antes lhe faltava. É somente então que, a voz do dever sucedendo ao impulso físico e o direito ao apetite, o homem, que até então só havia considerado a si mesmo, vê-se forçado a agir segundo outros princípios e a consultar a razão antes de escutar suas inclinações. Embora nesse estado ele se prive de várias vantagens oriundas da natureza, obtém outras igualmente grandes [...] (ROUSSEAU, 2017, p. 37).

Por essa passagem textual, podemos assinalar que, nos primórdios da sociedade, o instinto de sobrevivência, comungado no exercício inicial da racionalidade, nos levou a buscar agrupamentos humanos como meios de reunir força suficiente para nos mantermos vivos. Mas essa soma de forças exigia o esforço de organização do grupo para conciliar suas liberdades individuais em coletivas, preservando a espécie humana.

Antes de adentrar na figura que surge, o Estado, é preciso narrar a linha de pensamento dos naturalistas, para que o panorama se torne integralizado. Dessa forma, aqueles que se filiam à teoria naturalista entendem, de modo geral, que o ser humano é um ser sociável por natureza, logo procuraria o apoio comum para viver.

Um dos maiores precursores dessa teoria foi Aristóteles que, em seu livro “A Política”, disse que “o homem é por natureza um ser vivo, político”<sup>17</sup> e asseverou: “A natureza do indivíduo humano só é realizável através da comunidade social e política. O indivíduo isolado torna-se insociável e apolítico, comportando-se ‘como um deus ou uma besta’” (ARI., *Pol.*, I, 2, 1253a29)<sup>18</sup>.

Com se percebe, esse grupo teórico, que, dentre outros, conta com as reflexões de Cícero e São Thomas de Aquino, entende que o ser humano teria um instinto natural de sociabilidade que lhe é inato e, justamente por não ser de sua natureza viver isolado, buscaria naturalmente pela associação com outros.

Independente da linha teórica, é fato que a consequência da sociedade, cujo nascedouro, de um modo ou de outro, parecia fadado, ressoa na criação racional do Estado: “O Estado é concebido como produto da razão, ou como sociedade racional, única na qual o homem poderá ter uma vida conforme à razão, isto é, conforme à natureza” (BOBBIO, 1994, p. 19).

E é por força desse ato puramente racional que se estabelece a vida em sociedade, cuja preservação, entretanto, depende da existência de um poder visível, que mantenha os homens dentro dos limites consentidos e os obrigue, por temor ao castigo, a realizar seus compromissos e à observância das leis da natureza [...] esse poder visível é o Estado, um

---

17 ARISTÓTELES. **Política**. Ed. bilingue grego-português. Tradução e notas António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Vega, 1998. [Πολιτικά, Politiká. Edição crítica de Immanuel Bekker, Berlim, 1831-1870; rev. e reimpr. Olof Gigon, 1960-1961]. I, 1252 a 1-1260 b 24; II, 1260 b 25-1261 b 15, 1262 b 37-1274 b 28; III, 1274 b 29-1288 b 6; IV, 1288 b 7-1297 b 34; V, 1307 b 26-1316 b 27; VI, 1316 b 28- 1323 a 10; VII, 1323, a 11-1337 a 7; VIII, 1337 a 8-1342 b 34  
18 Ibdem.

grande e robusto homem artificial, construído pelo homem natural para sua proteção e defesa (DELLARI, 2011, p. 13).

O que podemos pactuar é que, de forma natural, ou por meio de um contrato, o Estado nasce como uma consequência lógica, racional do agrupamento humano, pois o corpo coletivo que se formava precisava ser organizado, administrado, regulamentado, estabelecendo, desse modo, uma linha tênue e contígua entre o nascimento da sociedade e o do Estado.

Bobbio, em sua obra “Estado, Governo e Sociedade – para uma teoria geral da política” (2007), leciona que existem diferentes teses sobre o surgimento do Estado:

Uma tese recorrente percorre com extraordinária continuidade toda a história do pensamento político: o Estado, entendido como ordenamento político de uma comunidade, nasce da dissolução da comunidade primitiva fundada sobre os laços de parentesco e da formação de comunidades mais amplas derivadas da união de vários grupos familiares por razões de sobrevivência interna (o sustento) e externas (a defesa). Enquanto que para alguns historiadores contemporâneos, como já se afirmou, o nascimento do Estado assinala o início da era moderna, segundo esta mais antiga e mais comum interpretação o nascimento do Estado representa o ponto de passagem da idade primitiva, gradativamente diferenciada em selvagem e bárbara, à idade civil, onde "civil" está ao mesmo tempo para "cidadão" e "civilizado" (Adam Ferguson) (BOBBIO, 2007, p. 38).

Contudo, sabendo que esse tema também é de vasta discussão entre a antropologia e a história política, não vamos entrar em miúdos para manter o foco de estudar a materialização, por meio do desenvolvimento científico e tecnológico, da modernidade líquida no Direito nacional. A ideia de recobrar alguns aspectos é para assentar, mais adiante, os aspectos históricos que comportam o Direito que desembarcou em nosso solo com a colonização.

Pelo exposto, devemos buscar um conceito de Estado para entrarmos em discussões mais profícuas a essa dissertação. Segundo Bobbio:

Por longa tradição o Estado é definido como o portador da *summa potestas*; e a análise do Estado se resolve quase totalmente no estudo dos diversos poderes que competem ao soberano. A teoria do Estado apoia-se sobre a teoria dos três poderes (o legislativo, o executivo, o judiciário) e das relações entre eles (BOBBIO, 2007, p. 40).

Em arremate, temos que o Estado é um ente fictício que fora criado pelo ser humano e dotado de poder para gerenciar a convivência mútua no exercício da sobrevivência em *locus* social.

O exercício desse *poder* e dos limites que direcionavam o grupo precisava, em alguma medida, de registro. Então, vieram as leis, que funcionam com um registro do elemento subjetivo de poder que chamamos de *Direito*. No início das glebas sociais, Direito e poder estavam balanceados pelo exercício da força.

Nesse ponto também reside a “problemática” da extensão, haja vista que existe um sem fim de teorias e teses que se esforçam no ímpeto de modelar o que seria o conceito de Direito, ou quando ele teria efetivamente surgido. É fato que ainda antes de descobrirmos mecanismos eficazes de registro das ideias e do Direito, o ser humano já tinha em si uma noção de certo e errado e do que se poderia lapidar ou construir na senda evolutiva de um direito; contudo, nos primórdios de sua tenra racionalidade, fazia acontecer seu direito externalizando o querer e usava a força para tutelar sua vontade.

Não obstante houvesse um espírito de cooperação entre os primeiros seres humanos que se agrupavam na formação das primeiras glebas sociais, é fato incontroverso que as diferenças naturais de querer fossem gerar conflitos de interesses, que precisariam ser dirimidos para seguir na saga da sobrevivência.

A força era o mecanismo utilizado para resolver os conflitos que surgiam, modelando aquela realidade em constantes disputas de força. Na compreensão dos estudiosos, a razão humana foi percebendo que essa forma de resolução de conflitos – chamada hoje de autotutela – não era mais tão interessante assim. Então, aqueles indivíduos primitivos começaram a se organizar de modo a eleger uma pessoa do grupo para entregar a ela o poder de resolver os conflitos.

Diferentemente – porém, de algum modo similar aos dias de hoje –, as primeiras notas de personificação do Estado eram os anciãos e os sacerdotes, que funcionavam como os primeiros árbitros que dirimiam a divergência, combinando sua experiência de vida aos preceitos daquela biocenose, modelando o início do Direito por meios dos auspícios dos princípios como chancela para o controle do exercício da vontade individual e coletiva.

Jean Jaques Rousseau diz:

A primeira e a mais importante consequência dos princípios antes estabelecidos é que somente a vontade geral pode dirigir as forças do Estado segundo a finalidade de sua instituição, que é o bem comum: se a posição dos interesses particulares tornou necessário o estabelecimento das sociedades, é a concordância desses mesmos interesses que o tornou possível. O que há de comum nesses diferentes interesses é que forma o vínculo social; se não houvesse algum ponto no qual todos os interesses se conciliam, nenhuma sociedade poderia existir. Ora, é somente a partir desse interesse comum que a sociedade deve ser governada (ROUSSEAU, 2017, p. 42).

Como se nota, a força não estava deixando de ser usada, mas sendo redirecionada às vias do poder monocrático, no qual todos concediam parte de sua vontade a um ser que conduziria o coletivo, vergando, cada vez mais, o geral em prol da vontade de um ente social, que, por sua vez, conduzia aquela sociedade, todavia imiscuindo a sua vontade nos costumes daquele povo e assentando esse comportamento tão comum nos governantes ainda hoje.

A história do direito romano – cujos registros históricos lecionam muito sobre o modo de vida e regramento de outros tempos – nos inclina a afirmar que, assim, nas vias monocráticas de um árbitro, o Estado foi ganhando um corpo, uma identidade que não cessaria de aprimorar seus contornos. Nesse sentido, leciona Ada Pellegrini Grinover e outros:

Mais tarde à medida que o Estado foi-se firmando e conseguiu impor-se aos particulares mediante a invasão de sua antes indiscriminada esfera de liberdade, nasceu, também gradativamente, a sua tendência a absorver o poder de ditar as soluções para os conflitos [...] Os cidadãos em conflito compareciam perante o *pretor*, comprometendo-se a aceitar o que viesse a ser decidido [...] Em seguida escolhiam o árbitro de sua confiança, o qual recebia do pretor o encargo de decidir a causa. O processo civil romano desenvolvia-se, assim, em dois estágios: perante o magistrado, ou pretor (*in jure*), e perante o árbitro, ou *judex (apud judicem)* (CINTRA, GRINOVER, DINAMARCO, 2010, p. 28).

Desse modo, o Estado ia se formando e firmando-se como ente fictício, mais real e material, com lídima intenção de proteção do grupo social. Mais adiante, esse ente ainda seria definido pelos estudiosos a partir da existência de três elementos constitutivos: O Estado tem sido definido através de três elementos constitutivos: o povo, o território e a soberania (conceito jurídico por excelência, elaborado por

legistas e universalmente aceito pelos escritores de direito público) [...] ( BOBBIO, 2007, p. 40).

Essa soberania e o domínio sobre determinado território e povo receberiam definições formais e instrumentais que regulamentaria o Estado por meio das leis, que seriam escritas pela razão humana, na busca do melhor caminho social a se construir, cujo prelúdio jurídico dessa tríade, Estado – sociedade – direito, está registrado ainda nas pedras do famoso Código de Hamurabi, que nos permite vislumbrar quão longínqua é a estrada que estamos percorrendo, tentando alinhar a sociedade, seus costumes e a organização social em Estado.

Sem guardar aqui a intenção de fazer um registro categórico do “passo a passo” da sociedade – mesmo porque, como fora pontuado, existe um sem fim de teorias sobre o nascimento da sociedade, do Estado e do Direito –, essa meseta introdutória veio à dissertação com o escopo de lançar em modo retrato um panorama desses elementos intrincados que coabitam em constante transformação até os dias de hoje.

É importante trazer à baila esses três elementos e a dificuldade de se falar deles, para que reste firme no coração dos futuros leitores dessa pesquisa que quando falamos de *sociedade*, de *Direito* e do *Estado* estamos falando de seres ancestrais que vivem e sobrevivem num julgo complexo de inflamações extremas desde os primórdios imemoráveis que os *stories* do Instragram não puderam captar.

Essa meseta reforça que os problemas sociais e humanos que enfrentamos hoje carecem de reflexões acirradas que busquem o resgate histórico longínquo, pois, infelizmente, no cenário atual, muitas questões sociais e humanas sofrem de um diagnóstico raso e precoce, por vezes dado, por um ser humano qualquer que se sinta emponderado por força de um bom punhado de seguidores e, em seu discurso falacioso, desconsidera toda essa gama de informações que nos cerca a história.

Por mais louvável que seja a intenção de tentar resolver magicamente os problemas sociais que temos hoje, sejam eles meramente legislativos, sobre a má conduta política ou a infâmia do capitalismo, é fato incontroverso que os problemas que temos na mesa hoje são grandes, densos e antigos demais para querer resolver num *post* ou “textão” em alguma rede social.

Divulgar informação que nos remeta à categoria complexa dessas questões é uma atividade interessante e temos bons seres humanos utilizando os novos espaços virtuais de fala para colaborar com a demonstração da complexidade do quadro do qual estamos envolvidos, mas esse grupo ainda é menor do que o de falaciosos. Porém, o que queremos dizer com tudo isso é que não temos respostas certas ou prontas para nada; mas fazer um resgate histórico e divulgar informação que deixe claro a complexidade dos dias atuais é um bom começo para o esboço de alguma resposta.

Ressalvas feitas, podemos passar à análise da historiografia nacional do Direito, para que possamos compreender outros aspectos históricos que abarcam o direito nacional que, assim como a sociedade mundial, tem vivenciado mudanças significativas em sua estrutura e forma de ser, como resultado e/ou consequência natural da modernidade que Bauman sabiamente descriminou líquida.

#### **4.1.2 Da historiografia do direito nacional**

É fato que o direito compreende uma noção principiológica que fora traduzida em leis e regulamentações diversas ao longo dos anos. Esses princípios e leis externalizavam – nem sempre de modo automático – as mudanças no modo de vida da sociedade. Ou seja, existe entre o Direito e a sociedade uma dinâmica retórica, de modo que mudanças consubstanciadas na sociedade tendem a se estender às alterações ou novas regulamentações no bojo do direito.

A exemplo disso, temos a Revolução Francesa, que supera a ideia de um simples momento histórico, sendo em verdade um movimento intelectual, científico, filosófico, cultural que buscara propagar valores raros (*liberdade igualdade e fraternidade*) em face ao governo absolutista da época. Tal busca, ainda no século XXI, é suscitada nos discursos de bandeiras humanistas.

Outro momento histórico de notável relevância até os dias de hoje é a Revolução Industrial, que implementou não somente uma modernização nas fábricas e no sistema de produção, mas implementou, em verdade, um modo de vida que trouxe consigo severas alterações sociais ao bojo de inúmeros estudos de

várias ordens. No Direito, por exemplo, a Revolução Industrial fomentou e fortaleceu os estudos e a defesa da matéria do direito do trabalho.

Nota-se, nesse sentido, que eventos históricos são porta voz da melhor compreensão do presente, pois seu enquadro permite consubstanciar inúmeros processos de formação, seja social, humano, político, econômico ou filosófico. Por isso, o resgate da história é um ponto importante de análise para melhor compreendermos o contexto de formação do direito brasileiro, que hoje está em vias de liquefação.

No exercício do resgate histórico que compõe a estrutura do direito nacional, Antônio Carlos Wolkmer traz informações e aspectos importantes da nossa história pátria que colaboram para melhor compreensão dos traços que compõem o direito brasileiro, em muitos aspectos.

Assim, para visualizar o enquadro evolutivo das nossas instituições jurídicas, o referido autor divide o estudo em três segmentos cuja relação é imbricada com a formação jurídica nacional, qual seja: *o modo de produção, a formação social e a estrutura política*.

O *modo de produção* do Brasil colonial teve sua gênese em meados do século XV, com a chegada dos portugueses, que estabeleceram aqui uma base de exploração dos seus interesses mercantis com suporte do trabalho escravo.

Efetivamente, o Brasil sendo colonizado pelo processo de exploração, criou as condições para agricultura tropical centrada economicamente em torno do cultivo das terras, transformando-se numa grande empresa extrativa destinada a fornecer produtos primários aos centros europeus (WOLKMER, 2003, p. 37).

A imposição do Brasil como uma existência em formato de colônia de exploração para fornecer os produtos para o comércio de especiarias europeu chancelou como primeira forma de existência o modo de produção latifundiária, com a desvalorização da mão de obra, que era eminentemente escrava e, por viver em função da metrópole portuguesa, ainda assentou a cultura do monopólio.

Tal movimento de formação, apesar de ser registrado no século XV, ainda ecoa em nossa sociedade. Com isso, temos no Congresso Nacional uma forte banca ruralista que levanta vultos econômicos de grande monta com base em trabalho análogo à escravidão e se utiliza de meios corruptivos para exercer a

cultura do monopólio sobre os pequenos produtores. Isso demonstra categoricamente a herança dos primórdios da sociedade colonial em nosso tempo.

A consequência do modo de produção com estacas no latifúndio escravocrata reflete na formação social do Brasil, que, no frígido do primeiro século de colonização, era povoado por índios, escravos africanos, colonos brancos e mestiços que habitavam a faixa litorânea, onde se concentravam as produções de açúcar, algodão e outros produtos de gênero tropical.

No Brasil colônia, a dinâmica da vida era, então, uma mescla de culturas, de línguas, de hábitos e crenças dos quais os colonizadores se utilizavam do poderio em suas mãos para singularizar a diversidade inata, que se convertia numa formação social de entrechoques, como coloca Darcy Ribeiro:

Surgimos da confluência, do entrechoque e do caldeamento do invasor português com índios silvícolas e campineiros e com negros africanos, uns e outros aliciados como escravos. Nessa confluência, que se dá sob a regência dos portugueses, matrizes raciais díspares, tradições culturais distintas, formações sociais defasadas se enfrentam e se fundem para dar lugar a um povo novo, num novo modelo de estruturação societária<sup>19</sup>.

Por conseguinte, a estruturação política também se renderia a um processo de assimilação dessas diferenças continentais centralizadas na terra do pau-brasil. O que a história registra é que a administração lusitana, que desembarcou ainda antes da coroa portuguesa, veio municiada de todo o aparato estrutural que se vivia nas terras lusitanas, mas em uma terra ainda sem fronteiras e sem classes, que acabou por se miscigenar com a própria administração portuguesa que tentava se impor na gênese do nosso país:

A aliança do poder aristocrático da Coroa com as elites agrárias locais permitiu construir um modelo de Estado que defenderia sempre, mesmo depois da independência, os intentos de segmentos sociais dos donos da propriedade e dos meios de produção. Naturalmente o aparecimento do Estado não foi resultante do amadurecimento histórico-político de uma Nação unida ou de uma sociedade consciente, mas de imposição da vontade do Império colonizador (WOLKMER, 2003, p. 39).

---

19 RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 3 ed. São Paulo: Global Editora e Distribuidora Ltda., 2015, p. 9.

Assim como a formação social e o modo de produção ainda estão vivos no presente, a estrutura política do Brasil Colônia mencionada denuncia, nos dias de hoje, a herança polarizada de um Estado que, em sua Carta Maior, registra políticas paternalistas de desenvolvimento social, à medida que promulga o liberalismo econômico por meio da iniciativa privada nos termos do art. 170 da CF<sup>20</sup>. Ou seja, mesmo que tenhamos pontos de liquefação o Brasil de hoje guarda muitos aspectos do Brasil do século XV.

Mas qual seria o pensamento do Brasil colônia? Bem, era o seguinte:

Condicionado pelo mercantilismo econômico e pela administração centralizadora burocrática emergiu uma mentalidade calcada na racionalidade escolástico-tomista e nas teses do absolutismo elitista português. Herda-se, dessa feita, uma estrutura feudal-mercantil embasada em raízes senhoriais que reproduziam toda uma ideologia da Contra-Reforma (WOLKMER, 2003, p. 39).

Essa mentalidade que se afirmava aqui fechava os olhos para a modernidade científica que se desenvolvia na Europa e proclamava, em alto e bom som, o desejo insidioso de conclamar a fé em renúncia da razão. Tal traço propagado nos primórdios do Brasil ainda segue vivo, retardando a irradiação de uma cultura reflexiva, que confronte tudo o que não subleva o *humano*.

Esses elementos históricos – modo de produção, formação social e estrutura políticas – refletiram no conjunto das primeiras expressões legislativas do Brasil que abarcaram a forte formação jurídica dos portugueses, que capilarizavam muitas influências do já tonificado direito romano.

Retratos das primeiras disposições legais, e até do aspecto social, podem ser vistos pela literatura brasileira nas obras de Padre Antônio Vieira, Bento de Teixeira

---

20 **Art. 170.** A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; VIII - busca do pleno emprego; IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 14 ago. 2022.

e outros que assinalam a mescla entre Estado, Direito e Igreja, presente nas regulações primárias do nosso país, dividido em capitanias hereditárias.

Ao encampar o direito consuetudinário português, as nossas primeiras legislações foram as chamadas ordenações Filipinas, Manuelinas, Afonsinas, além de outras leis esparsas que traduziam certa mescla de costumes da coroa e dos nacionais.

Um ponto importante que provocou uma modificação no cenário legislativo nacional – que buscava se estabelecer entre as necessidades e as particularidades locais e a vontade e a determinação dos portugueses – foi o movimento pombalino.

O elemento mais interessante na denominada Reforma Pombalina, e também a raiz do seu profundo sucesso, está na forma como ela foi capaz de “agir sobre os próprios dados de trabalho dos juristas” e colocá-los a serviço da modernização do direito (HESPANHA, 1978, p. 74-75).

De modo rasteiro, podemos dizer que o Marques de Pombal estava à frente do tempo dos demais seres humanos que estavam em solo nacional e, influenciado pelo Iluminismo, promoveu mudanças na administração portuguesa com ímpeto modernizante que resultaram na Lei da Boa Razão. Segundo Hespanha:

O objetivo principal da Lei da Boa Razão foi promover uma “total remodelação das fontes do direito”, de modo a assegurar o “primado da vigência do direito nacional” em detrimento do *ius commune* e da tradição romanística e canonista (HESPANHA, 1978, p. 73)

Como o principal objetivo era beneficiar a metrópole lusitana, o direito nacional foi sendo construído entre os interesses da Coroa e da elite agrária que se formava, revelando uma estrutura que estava, e talvez ainda está, comprometida com aqueles que estavam nas camadas de poder. A consequência lógica gira em torno de um direito que, desde os primórdios, segregava e marginalizava grupos tangenciais, que eram os verdadeiros responsáveis pela riqueza detida pela minoria que se formava sob o suor e o sangue de índios, escravos e mestiços.

É válido observar que, apesar das imposições portuguesas, que tentavam implementar políticas legislativas e ações uniformizantes, em termos eclesiásticos, o Brasil tem uma base diversa forte que também impunha, ainda que com força minorada, sua legitimidade:

Naturalmente, a legalidade oficial imposta pelos colonizadores nunca reconheceu devidamente como Direito as práticas tribais espontâneas que organizaram e ainda continuam mantendo vivas algumas dessas sociedades sobreviventes. Vale dizer que o máximo que a justiça estatal admitiu, desde o período colonial, foi conceber o Direito indígena como uma experiência costumeira de caráter secundário (WOLKMER, 2003. p. 47).

Outra referência importante refletida no direito nacional foram as inquisições que ecoaram nas posturas punitivas fortemente aplicadas no Brasil colonial, com parricídios públicos cujo escopo era imantar na norma penal o caráter da pedagogia pelo medo do açoite.

Todo esse conjunto de informações revela um sistema que, apesar dos esforços para modernizar, refletia uma sociedade latifundiária, escravocrata mercantilista que galgava evolução e estabelecimento de diretrizes evolutivas na dinâmica de aniquilação do outro – aqui principalmente o índio e o escravo africano.

Todo esse campo descritivo do cenário colonial, deságua em um ponto importante da nossa análise, que é a *organização jurídica* primária do Brasil. Como dito anteriormente, boa parte da estrutura burocrática e da noção legislativa veio de Portugal, que já tinha um sistema de organização social bem delineado e se tentou reproduzir aqui.

Ivis Granda (1999), no seu artigo “Evolução histórica da estrutura judiciária brasileira”<sup>21</sup>, descreve a estrutura jurídica colonial brasileira, que se efetiva por meio de uma administração ambulante formada por juízes que auxiliavam na execução dos interesses da coroa portuguesa: “Esses juízes recebiam o nome de ouvidores do cível e ouvidores do crime, conforme a matéria de especialização que julgavam, e passaram a compor o que se denominou de Casa da Justiça da Corte”.

Na primeira instância, atuavam os juízes da terra, juízes de fora, juízes órfãos, provedores e corregedores. Na segunda instância, estavam os desembargadores que tinha a função de apreciar os recursos e suplicações. Os recursos, quando cabíveis, subiam para os Tribunais de Relação, que era composto por duas frentes: a Casa de Suplicação e o Desembargo de Paço, sendo esta última de caráter

---

21 FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. Evolução Histórica da Estrutura Jurídica Brasileira. Revista Jurídica Virtual. Brasília, v. 1, n. 5, set. 1999. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1072>. Acesso em: 14 ago. 2022.

eminentemente criminal. Esse Tribunal de Relação, que funcionava como segunda instância, foi instalado pela primeira vez no Brasil, mais especificamente na Bahia em 1652, sendo criados, posteriormente, outros tribunais desse gênero no Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco.

Os funcionários aptos a trabalharem nesses espaços eram treinados pela própria Metrópole, para que pudessem, de algum modo, fortificar o comportamento e os valores que colidiam positivamente com os interesses da coroa portuguesa aqui:

A carreira do magistrado estava inserida na rigidez de um sistema burocrático que delineava a circulação e a prestação de serviço na Metrópole e nas colônias. Em geral, o exercício da atividade judicial era regido por uma série de normas que objetivavam coibir envolvimento maior dos magistrados com a vida local, mantendo-os equidistantes e leais servidores da Coroa. Dentre algumas dessas regras, vale lembrar a designação por apenas um período de tempo no mesmo lugar, as proibições de casar sem licença especial, de pedir terras na sua jurisdição e de exercer o comércio em proveito pessoal [...] Por se tratar da "lespinha dorsal" do governo real, o acesso à magistratura, enquanto função privilegiada, impunha certos procedimentos de triagem, com critérios de seleção baseados na origem social [...] Para ingressar na carreira, além da origem social, era indispensável ser graduado na Universidade de Coimbra, de preferência em Direito Civil ou Canônico, ter exercido a profissão por dois anos e ter sido selecionado através do exame de ingresso ao serviço público [...] (WOLKMER, 2003, pp. 55-56).

Como se percebe pela introdutória descrição da organização jurídica do Brasil colonial, muitas características presentes naquela época ainda estão no bojo de nossa sociedade. Não somente a estrutura organizacional judiciária que conta com tribunais superiores para rever decisões monocráticas, mas a tendência técnica de formação dos operadores do direito também vem dos tempos coloniais.

A Constituição Federal de (1988), em seu art. 92 e seguintes, dispõe da organização do Poder Judiciário, descrevendo os órgãos que compõem o Poder Judiciário:

**Art. 92.** São órgãos do Poder Judiciário:

- I - o Supremo Tribunal Federal;
- I-A o Conselho Nacional de Justiça;
- II - o Superior Tribunal de Justiça;
- II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;
- III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;
- IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;
- V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI - os Tribunais e Juízes Militares;
- VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do D.F. e Territórios.

Na mesma medida, o art. 5º, inciso LV, garante mecanismos de defesa e o duplo grau de jurisdição:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**LV** - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Além disso, em consonância com o Brasil do século XV, o art. 93, I, da CF exige expressamente o tempo mínimo de atividade jurídica e o art. 95 da Carta Maior traz alguns elementos que funcionam como garantias aos que exercem a magistratura, que em muito se assimilam às determinações da coroa portuguesa para os juízes do século XV veja:

**Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação;

[...]

**Art. 95.** Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;

III - irredutibilidade de subsídio [...]

No Brasil do século XXI, assim como naquele do século XV/XVI, os juízes passavam por processo de admissão para o cargo bem rígido, que exige tempo de carreira e a submissão; hoje há um concurso público com não menos que cinco etapas até a efetiva posse. Como nos primórdios, ainda hoje, mesmo com alguns avanços, percebe-se que a maioria dos que exercem a magistratura pertencem a certa origem social, com aspectos característicos.

Conforme diria o ditado popular brasileiro, “coincidência pouca é bobagem”; aqui o que vemos é um retrato escrachado de como a administração da justiça em nosso país ainda propaga, reproduz e opera no modo Brasil colonial de ser. Dessa forma, não deveríamos nos surpreender com as decisões da justiça que favorecem os latifúndios, articulam a destruição das terras indígenas e perfilam decisões contraditórias e mesquinhas, favorecendo a minoria que detém o capital nos ignóbeis grupos econômicos.

O processo ideológico nefasto que vemos hoje, seja nas decisões do juiz de primeiro grau ou nas decisões dos Superiores Tribunais de Justiça, denuncia a realidade de que implementamos notas iluministas num Brasil colonial. Escrevemos uma Carta Magna garantidora de direitos programáticos; mesmo que tenhamos implementado um julgo de direitos e garantias fundamentais, a realidade, em alguns pontos, ainda é reflexo daquilo que plantamos lá atrás.

Em linhas gerais, o que tivemos, então, antes de adentrar nos aspectos da modernidade jurídica, é um país plural em sua formação cultura e social que sufocou negros, índios e mestiços impondo verdades eclesiásticas e propagando uma administração jurídica agrária e elitista, que labuta pela manutenção de privilégios anulando frontalmente o outro.

Nas linhas naturais do correr histórico, emergia o liberalismo europeu como caminho alternativo eficaz e austero de combate ao absolutismo reinante. Contudo, o liberalismo que se avolumou no Brasil, apesar de utilizar-se dos preceitos globais do liberalismo difundido na Europa, reduziu-se à alegoria retórica daqueles que ocupavam os espaços de poder.

Segundo Bobbio, o liberalismo é como teoria econômica, fator da economia de mercado; como teoria política, é fator do Estado que governe o menos possível ou, como diz hoje, do Estado mínimo (isto é, reduzido ao mínimo necessário) (Bobbio,1986). A própria natureza do liberalismo abarca diferentes frentes de atuação – como bem observa Bobbio –, infiltrando-se no nível econômico, político e até mesmo filosófico e afirmando direitos e valores na esfera individual.

Se o liberalismo na Europa serviu como frente revolucionária libertadora para ascensão dos burgueses em face ao absolutismo e à estrutura de privilégios da nobreza que se tinha por lá, no Brasil o movimento assumiu, segundo os estudiosos,

um discurso multifacetado que esteve presente em diferentes movimentos sociais, ganhando força não na liberação das estruturas aniquilantes já existentes, mas como fachada para o engodo da manutenção dos privilégios de grupos internamente dominantes.

Na Europa, o liberalismo foi originalmente uma ideologia burguesa, vinculada ao desenvolvimento do capitalismo e à crise do mundo senhorial. As noções liberais surgiram das lutas da burguesia contra os abusos da autoridade real, os privilégios do clero e da nobreza, os monopólios que inibiam a produção, a circulação, o comércio e o trabalho livre. (...) No Brasil, os principais adeptos do liberalismo foram homens cujos interesses se relacionavam com a economia de exportação e importação. Muitos eram proprietários de grandes extensões de terra e elevado número de escravos e ansiavam por manter as estruturas tradicionais de produção ao mesmo tempo que se libertavam do jugo de Portugal e das restrições que este impunha ao livre-comércio (COSTA, 2010, pp. 132-134).

Pós-independência, o liberalismo, mesmo ao revés do que se propagou na Europa, consolidou-se no Brasil, num terreno poroso extremamente conservador, escravocrata e com economia latifundiária, firmando uma moralidade grotesca e hipócrita. Justamente por ser o direito um instrumento dinâmico, logo essas aspirações malogradas alcançaram a organização jurídica nacional, como veremos a seguir.

Prova disto é vista na primeira Constituição de nosso país e nas primeiras legislações pátrias que rasteiramente registravam o porvir histórico do jurídico brasileiro. De lá para cá, mudaram a forma de governo, o sistema de governo, as influências tangentes da lei, mas a cantinela é a mesma: proclamar princípios e valores de fachada.

Apesar de a Declaração da Independência em 1822 ter sido um marco importante para o Brasil iniciar sua caminhada rumo ao seu reconhecimento como nação independente – dado que a Constituição, na percepção jurídica do aclamado Hans Kelsen, é a norma superior que dita às regras da sociedade em diversos aspectos –, essa Carta Constitucional destacava a vontade do imperador de se fortalecer seu poder pessoal sobre o Brasil, que já recebia notas ideológicas da Revolução Francesa, transmitindo em seus dizeres e estrutura um teor liberal-conservador que criou um Poder Moderador, que estava acima dos demais poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário). Nas palavras de Paulo Bonavides (1991, p. 95):

Teve, a Constituição, contudo, um alcance incomparável, pela força de equilíbrio e compromisso que significou entre o elemento liberal, disposto a acelerar a caminhada para o futuro, e o elemento conservador, propenso a referendar o status quo e, se possível, tolher indefinidamente a mudança e o reformismo nas instituições [...] (1991, p. 95).

Contudo, apesar de ser um documento importante, elaborado em um momento, igualmente relevante é olharmos para o que ele nos revela. A Constituição de 1824, além de trazer determinações da organização jurídico-administrativa, reforçava a estrutura segregante da sociedade, uma vez que o direito ao voto somente era concedido aos homens livres e proprietários, de acordo com o seu nível de renda. Inexistiam como sujeitos de direitos a mulher, o negro, o índio e demais membros da sociedade.

É inegável que tal postura instrumentalizava a marginalização desses grupos que ficavam à mercê na sociedade hipócrita que se criava, discursando sobre os ideais da Revolução Francesa e rogando a permanência do trabalho escravo. Por isso, não é de se espantar que ainda tenhamos dificuldades categóricas de sublevar discursos e posturas condizentes à ideia de direitos humanos.

O silêncio das ações contraditórias, manipuladas pela elite agrária (que decidia quem era sujeito de direitos ou não no Brasil Colonial), foi sendo imiscuído no pensamento e no comportamento daqueles brasileiros, que não foram reprogramados, mas reproduzidos.

Exatamente por se ocultar a face arдил da nossa história de formação social, econômica, política e jurídica, é que ainda vivemos problemas sociais arcaicos. Por isso, o apelo de informar e reformar cotidianamente talvez nos ajude, porque só há solução a longo prazo.

Sem adentrar nos pormenores ideológicos dos vários diplomas normativos, é válido referenciar que após a Constituição de 1824, tivemos outros diplomas normativos importantes, como: o Código Criminal em 1830, um esboço do que seria o Código Civil (1862); o Código Comercial (1850) e, paralelo a esta última codificação, o Regulamento 737/1850, que regulamentava as relações mercantis, como o primeiro protótipo do Código de Processo Civil, fortalecido posteriormente com a compilação das leis feitas por Antônio Joaquim Ribas em 1876.

Entretanto, apesar do avanço na elaboração de normas nacionais, todas as codificações revelam uma política e uma estrutura social, administrativa e jurídica que favorecem as estruturas de poder pela isca vil dos direitos escritos nas leis.

Não é preciso, e nem cabe nesta dissertação, perpassar legislação por legislação para perceber que, ainda no século XXI, nossos códigos estão programados para executar as determinações que favorecem a elite, seja ela, agora, agrária, empresarial ou bancária. Nossas regulamentações ainda servem a vontade dos favorecidos, expurgando a humanidade dos menos favorecidos desde a era colonial, pondo a dignidade destes sempre à mesa daqueles. Todavia, não há como não reconhecer que tivemos significativos avanços no corpo das leis, das decisões e até mesmo em nossa estrutura social.

Soma-se ao negativo o fato de que, nos primórdios do Brasil, a base estrutural do judiciário e conseqüentemente da promoção da “justiça” eram os magistrados que, como bem coloca Wolkmer:

[...] unguídos para interpretar e aplicar a legalidade estatal, garantir a segurança do sistema e resolver os conflitos de interesses das elites dominantes. Constata-se, pois o procedimento profissional e político dos magistrados enquanto atores privilegiados da elite imperial, sua relação com o poder político, com a sociedade civil e sua contribuição na formação das instituições nacionais [...] determinados fatores contribuíram para dar singularidade à postura da magistratura no período que sucede a independência: o corporativismo elitista, a burocracia como poder de construção nacional e a corrupção como prática oficializada (WOLKMER, 2003, pp. 75-76).

Ou seja, o legado da prática jurídico nacional guarda relações estreitas com o poderio infame e a articulação melindrosa dos magistrados que, no exercício de sua função, promoviam o interesse pessoal em detrimento do coletivo. Apesar da gênese banhada em vícios, a estrutura jurídica teve um ponto de virada importante segundo o historiador supramencionado, que seria a reforma de 1871, desenrolada no Brasil graças ao pensamento liberal e individualista, que permitiu inserir no sistema jurídico nacional a participação popular no processo por meio do júri e do juiz de paz.

Com isso, a estrutura da justiça com base no exclusivismo do funcionalismo público foi abrindo espaço para a entrada cada vez mais forte dos profissionais

autônomos do Direito, fortalecendo a entrada dos bacharéis e dos advogados, representantes dos interesses individuais e coletivos de várias ordens.

Apesar de os advogados inicialmente estarem imbuídos em uma dinâmica individualista, em uma sociedade de elite agrária e escravocrata que os levou a defender tais interesses, essa figura que ganhava espaço político trouxe uma nova ponta para os operadores de direito, mais dinâmico e mais plural, paulatinamente passando a defender o direito das outras camadas sociais existentes.

Isso posto, podemos arrematar a historicidade do Direito com o seguinte trecho de Wolkmer, que sublinha com maestria o nosso processo ideológico e cultural jurídico:

No percurso de um longo processo de colonização portuguesa consolidou-se a singularidade de uma cultura jurídica que reproduziu historicamente as condições contraditórias da retórica formalista liberal e do conservadorismo de práticas burocrático-patrimonialistas. A dinâmica dessa junção resultou nos horizontes ideológicos de uma tradição legal - quer seja em suas idéias, quer em suas instituições - marcada por um perfil liberal-conservador (WOLKMER, 2003, p. 86).

É válido observar, ainda, que a sociedade brasileira foi se modificando ao longo dos anos, acompanhando ao seu modo e à sua maneira os movimentos ideológicos que pincelavam na Europa e Estados Unidos, influenciando nossa dinâmica social. A decadência do sistema escravocrata e a ascensão da burguesia que primava por modernização no comércio refletiram no Direito, que se centrava na doutrina do Constitucionalismo.

A partir disso, a Carta Maior buscava trazer, em suas linhas, alguns direitos que expressavam a realidade que vivíamos, ainda que fossem determinações meramente programáticas. O fato é que, em nosso solo, consolidou-se o bicameralismo, a tripartição de poderes com a garantia constitucional de participação popular.

A estrutura jurídica nacional se firmou e se fortaleceu, ainda que com ressalvas, criando um denso cenário jurídico com operadores do direito, atentos às modificações sociais e primando por transformações categóricas na busca da justiça por meio da efetivação de direitos em um solo marcadamente contraditório que se

firmou em bases de uma política liberal-conservadora com fulcro no direito à propriedade privada.

Assim, o que buscamos evidenciar nesse ponto da dissertação foi a formação jurídica nacional sem esgotar ou aprofundar o tema, tendo em vista a sua complexidade. A digressão temporal e o resgate da nossa historiografia jurídica eram síntese necessária para que pudéssemos perceber as bases sólidas do direito nacional, que está passando por um processo de liquefação, como veremos a seguir.

## 4.2 O DIREITO BRASILEIRO E A MODERNIDADE LÍQUIDA

Como mencionado, vamos trabalhar algumas reflexões do livro “Modernidade Líquida” em paralelo às mudanças que o direito brasileiro vem sofrendo em sua raiz estrutural<sup>22</sup> por força do desenvolvimento científico e tecnológico. Para isso, vamos dividir nosso estudo em tópicos que resgatam as reflexões de Bauman e, ao final, vai nos auxiliar a responder às perguntas norteadoras, retomando-as: *se o Direito é parte inerente à sociedade e a sociedade foi modificada pela modernidade – estando em um estado de liquefação –, então o Direito e a sua estrutura jurídica também foram modificados, estando em fase de liquefação. Quais características da modernidade estariam presentes, infiltrando-se na estrutura jurídica brasileira? Como a estrutura jurídica nacional está se liquefazendo?*

### 4.2.1 A liquefação do direito no Brasil

No capítulo dois dessa pesquisa, entramos nos meandros da “Modernidade Líquida”, livro escrito pelo ilustre Zygmunt Bauman. Lá, analisamos cinco elementos que Bauman entende estarem na sociedade atual na condição de “instituições zumbis”, já que não estão efetivamente mortas, nem vivas, mas seguem assombrando a nossa sociedade de algum modo.

---

22 Novamente, aqui a palavra *estrutural* não está enleada aos debates da sociologia, mas às mudanças significativas que ultrapassam a práxis jurídica e alcançam novas possibilidades sociais não imaginadas antes.

Mas, para além da análise dessas instituições<sup>23</sup> no exercício da reflexão, Bauman faz algumas observações importantes sobre os novos modos de vida que estão sendo incorporados na sociedade com o advento da modernidade. Tais eventos percebemos se materializarem, ainda que em liquidez, na realidade jurídica brasileira em alguns pontos específicos, tal como veremos adiante.

Dentre as modificações que nos levaram à transição do sólido para o líquido identificamos: (i) a substituição do processo físico pelo processo judicial eletrônico; (ii) a entrada dos meios alternativos de resolução de conflitos e o fortalecimento jurisprudencial típicos da cultura jurídica norte americana; (iii) a criação de legislação para tutelar direito das minorias que não eram considerados sujeitos de direitos; (iv) a presença de um Estado paradoxal e de insegurança na atuação judicial e (v) decisões principiológicas/axiológicas para situações inéditas. Em tais pontos, identificamos a presença de características da modernidade líquida modificante sublinhada na análise de Bauman, como observaremos.

Quando Bauman analisa o “Tempo/Espaço”, percebe que significativas mudanças foram provocadas na equação tempo e espaço com o advento da modernidade. A construção de veículos e outras invenções trouxeram velocidade à medida que substituíam o esforço humano e animal pelo motor, que acelerava os processos de deslocamento.

Com isso, a noção de tempo-espaço foi substancialmente alterada trazendo novas possibilidades de estar em determinado espaço por um tempo menor, abrindo campo para outros afazeres, já que o tempo de deslocamento poderia ser reduzido ou em detrimento da supressão do tempo de deslocamento.

Ademais, a modernidade tecnológica que não cessava começou a lapidar os conceitos geográficos, por meio do estabelecimento das conexões que vieram confrontar a territorialidade e flexibilizaram o campo de ação e presença pela nova noção de mobilidade que surgia com a tecnologia das ondas.

Na análise de Bauman, o sólido dá lugar ao líquido, derrubando os muros das fábricas fordistas, extensas e pedantes. Não somente as fábricas fordistas

---

23 A palavra *instituições* também não faz referência aos estudos da sociologia e antropologia, tão somente mantivemos a mesma palavra utilizada por Bauman em sua análise social.

passavam por um processo de liquefação, mas também inúmeras instituições rígidas da sociedade:

Instalações de vigilância e treinamento à *la* Panóptico, volumosas, confusas e desajeitadas, não são mais necessárias. O trabalho foi libertado do Panóptico, mas, o que é mais importante, o capital se livrou do peso e dos custos exorbitantes de mantê-lo; o capital ficou livre da tarefa que o prendia e o forçava ao enfrentamento direto com os agentes explorados em nome de sua reprodução e engrandecimento (BAUMAN, 2001, p. 115).

Em paralelo a essa transição do sólido para o líquido, no Brasil o Poder Judiciário começa a ser atingido pela modernidade ainda em 2006, quando foi sancionada a Lei 11. 419/2006, que trouxe as primeiras disposições sobre o processo judicial eletrônico:

**Art. 2º** - O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

É importante observar que, no advento de promulgação desta legislação que instituíra um marco inicial do processo judicial eletrônico, a realidade do país não era tecnológica. Ainda no início dos anos 2000, na imensa maioria dos lares e lugares, internet e computador eram artigos de luxo que estavam começando a compor o cenário nacional. Segundo notícia divulgada pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa em março de 2001<sup>24</sup>, o Brasil era o 13º país do mundo em número total de *hosts*, com 446.444 – o que significava um acesso da população ainda muito restrito.

Ou seja, quando a Lei foi promulgada, o cenário que tínhamos no Brasil não permitia vislumbrarmos com clareza o futuro que a legislação nos apresentava. Mas é fato que tal marco regulatório abria as portas para mudanças significativas que materializaram a liquefação ao passo que deslocava a prática física para o ambiente virtual.

Dos vários movimentos que foram deslocados para o meio virtual, podemos citar o protocolo das ações, que antes era feito fisicamente nos fóruns, no balcão da

---

24 A internet no Brasil. **Rede Nacional de Ensino e Pesquisa**, 2001. Disponível em: <https://memoria.rnp.br/noticias/imprensa/2001/not-imp-010310.html>. Acesso em: 04 jul. 2022.

secretaria com duas vias impressas da petição inicial, exigindo pessoalidade no exercício do protocolo. Isto é, caso você quisesse protocolar em outra cidade ou estado, era necessário se deslocar fisicamente até lá, ou, então, buscar por algum colega que pudesse fazer esse protocolo por meio da diligência, que, na maioria dos casos, era remunerada.

Com o processo judicial eletrônico, a necessidade de se deslocar a uma comarca específica para protocolar uma ação foi dispensada, permitindo que, por meio de um sistema informatizado, a petição inicial pudesse ser protocolada em qualquer lugar do Brasil e do mundo.

Como bem coloca Bauman: “O poder pode se mover com a velocidade do sinal eletrônico – e assim o tempo requerido para o movimento de seus ingredientes essenciais se reduziu a instantaneidade” (BAUMAN, 2004, p15). De fato, o poder postulatório do advogado foi ampliado, de modo que com ele os demais operadores do Direito – promotores, juízes, escreventes, auxiliares etc. – foram alcançados pela extraterritorialidade, pela mobilidade do sinal.

Esse movimento alterou também a estrutura clássica dos escritórios de advocacia e também dos órgãos públicos, que, desde o evento da mencionada lei, foram passando por reformulações estruturais. Podemos citar a transição do sólido para o líquido na dispensa de materiais de papelaria, que compunham os gastos do escritório como papel, cartuchos, grampeadores, furadores, entre outros itens.

Segundo o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT):

Desde a implementação do Processo Judicial Eletrônico – PJE nos sete juizados especiais cíveis de Brasília, em julho de 2014, o TJDFT, economizou 3.017.401 folhas de papel, o equivalente à preservação de 340 árvores. Nesses juizados, somente em 2016, foram economizados R\$ 54.726, 98 com resmas de papel<sup>25</sup>.

Esse movimento refletiu, conseqüentemente, na estrutura e nos gastos dos escritórios de advocacia e na própria atividade dos advogados, que precisaram buscar por cursos de capacitação em informática, investimento em maquinários para

---

25 TJDFT economiza mais de 3 milhões de folhas de papel após implementação do PJE. **TJDFT**, 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/junho/tjdft-economiza-3-milhoes-de-folhas-de-papel-apos-implementacao-do-pje-nos-juizados-civeis-de-brasilia>. Acesso em: 04 jul. de 22.

digitalização de documentos, aquisição de internet de qualidade, pacote de nuvem para armazenar arquivos digitais, entre outros fatores.

Hoje, a realidade já conta com escritório que são cem por cento digitais, dentro dos quais os colaboradores não se conhecem pessoalmente, estabelecendo contato apenas virtual. Também é importante fazer o adendo de que a pandemia instaurada pelo coronavírus<sup>26</sup> acelerou o processo de informatização de alguns procedimentos jurídicos como as audiências, que tinham projetos para implementação da dinâmica telepresencial e acabaram sendo formatadas inteiramente no modo virtual durante o período de isolamento.

Nota-se, desse modo, que a sólida estrutura dos fóruns, dos tribunais foi convertida à liquidez do sinal de internet, permitindo o protocolo, as audiências e o acesso à documentação das partes de modo virtual, comungando o desaparecimento do tempo, do espaço e das formas como a advocacia se desenvolvia no Brasil.

Não somente este ponto de convergência, mas quando Bauman observa uma tendência incontestável de globalização do capital e troca de informações entre as nações, o jurídico nacional chancela essa visão do autor, reverberando fortemente uma tendência de meios alternativos de resolução de conflito, bem como fortalecimento da jurisprudência para embasar decisões, que são posturas comuns na cultura jurídica norte-americana e entraram com força em nosso sistema jurídico nacional.

É importante mencionar que o sistema jurídico brasileiro se desenvolveu nas bases do *Civil Law*, que, em síntese, é o sistema jurídico que, ainda antes do fato acontecer, prevê sua possibilidade e narra, de forma abstrata, a solução do conflito no enquadro na lei. Já o *Common Law* é baseado em decisões que são proferidas sobre um caso, formando um sistema de precedentes, aplicando a mesma resolução a casos semelhantes.

Ainda que no Brasil tenhamos desenvolvido nossa base jurídica por meio do sistema *Civil Law*, estabelecendo regras e posteriormente interpretando-as no caso

---

26 FLORÃO, Marcos. **O impulso da pandemia à evolução digital da Justiça**. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inova-e-acao/a-pandemia-como-catalisadora-da-evolucao-digital-da-justica-brasileira-16062020>. Acesso em: 04 de jul. 2022.

concreto por influência da cultura europeia que desembocou em nosso solo, esse sistema não ficou imune às transformações sociais que aconteceram no correr do tempo. Da entrada do sistema *Civil Law* até os dias de hoje, passaram-se mais de quinhentos anos, ao longo dos quais o nosso solo foi palco de transformações e transmutações que reverberavam, em certa medida, as mudanças que o mundo estava passando. O ponto central de entrada da cultura americana no sistema jurídico brasileiro vem com o processo de redemocratização do país e a elaboração da Constituição Federal de 1988.

O cenário pós-Segunda Grande Guerra levou a imensa maioria das nações a repensar sobre a condução da sociedade no exercício da vida. No Brasil não foi diferente, aderindo ao modelo constitucionalista, que estabelece a Constituição como documento legislativo maior, elencando, em seu texto, diretrizes ativas na criação de um Estado Democrático de Direito que primasse pela proteção dos direitos humanos e fundamentais.

Como bem coloca Barroso<sup>27</sup>:

O constitucionalismo democrático foi a ideologia vitoriosa do século XX. O imaginário social contemporâneo vislumbra nesse arranjo institucional, que combina Estado de Direito e soberania popular, a melhor forma de realiza os anseios da modernidade: poder ilimitado, dignidade da pessoa humana, direitos fundamentais, justiça social, tolerância<sup>28</sup>.

Nesse contexto, a Constituição Federal brasileira passa a ser um documento essencial na busca de realização dos direitos por meio do estabelecimento de equilíbrio entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Não somente a entrada da Constituição, mas também a evolução dos meios de comunicação e acesso à informação possibilitaram uma conexão constante com as diferentes formas de vida existentes, impossibilitando que a ciência jurídica não passe por modificações.

---

27 BARROSO, Luis Roberto. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. **Interesse Público – IP**. Belo Horizonte, ano 12, n. 59, jan./fev. 2010. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/09/A-americanizacao-do-direito-constitucional-e-seus-paradoxos.pdf>. Acesso em 07 jul. de 2022.

28 Idem.

Essa nova ordem constitucional que se instalava no Brasil em 1988 atestou a supremacia da Constituição Federal e ampliou o poder do Judiciário na tratativa das demandas jurídicas. Na constante comunicação com outras realidades diferentes da nossa, os juristas e acadêmicos nacionais elaboravam estudos, reflexões e analisavam assuntos com o escopo de trazer, a partir do estrangeiro, melhorias importantes e atinentes ao texto Constitucional.

Várias pautas foram trazidas ao nosso ordenamento jurídico por meio da Emenda Constitucional 45 de 2004 (EC 45/2004), que foi aprovada depois de mais de treze anos circulando no Congresso Nacional e sendo alvo de inúmeras alterações. Dentre as inúmeras modificações impostas pela EC 45/2004, as súmulas vinculantes representaram o início de uma aproximação ao sistema norte-americano de resolução de demandas e, com a regulamentação das súmulas vinculantes por meio da Lei 11. 417 de 2006, atestou-se o início da cultura de precedentes.

Esse foi o pontapé inicial, visto que, com o correr do tempo, os precedentes foram se fortalecendo no Brasil e nosso sistema foi se tornando híbrido conforme mantinha a estruturação do sistema jurídico do *Civil Law*, porém respondia a demandas a partir de precedentes jurisprudenciais, como ocorre no *Common Law*.

Tal movimento demarca alteração na estrutura jurídica nacional à medida que a interpretação e conseqüentemente a aplicação da lei passam a refletir o texto constitucional. Barroso<sup>29</sup> coloca que:

Na América Latina, a maior parte dos países adota o modelo de controle de constitucionalidade vigente nos Estados Unidos. No Brasil, segue-se fórmula eclética, que combina o sistema americano com o europeu [...] A consolidação do constitucionalismo democrático e normativo, a grande expansão da jurisdição constitucional e o influxo decisivo pós positivismo provocaram grande impacto sobre a hermenêutica jurídica de maneira geral e, especialmente, sobre a interpretação constitucional.

Esse movimento – por nós interpretado como um efeito da globalização advinda da modernidade que acentuou a comunicação entre as nações –

---

29 BARROSO, Luis Roberto. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. **Interesse Público – IP**. Belo Horizonte, ano 12, n. 59, jan./fev. 2010. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/09/A-americanizacao-do-direito-constitucional-e-seus-paradoxos.pdf>. Acesso em 07 jul. de 2022.

estabeleceu, no Brasil, convergência parcial ao sistema estadunidense, solidificando entre os operadores do Direito a cultura de precedentes por meio das jurisprudências e da criação de mecanismos processuais como o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), que expressamente compõe o processo civil brasileiro desde 2015, com o advento da codificação da Lei 13. 105 de 2015.

Também como um efeito da globalização, tem se implementado no Brasil o sistema multiportas de resolução de conflitos, refletindo aproximação com o sistema de ADR's<sup>30</sup> dos Estados Unidos. Prova dessa aproximação é vista desde o advento do novo Código de Processo Civil, que tem buscado a aplicação de meios alternativos de resolução do conflito com a utilização da mediação, conciliação e as câmaras de arbitragem, tendo reservado, além do art. 3º, §3º, do CPC, uma seção inteira dedicada à conciliação e à mediação que vai do art. 165 ao art.175 do Código de Processo Civil, somado-se às leis esparsas sobre o assunto:

**Art. 3º** Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

**§ 3º** A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Tais mecanismos de resolução do conflito são uma via alternativa ao processo judicial que, por vezes, é caro e moroso. Contudo, no caso do Brasil, é possível fazer a leitura de entrada desses mecanismos como um efeito da modernidade pela via da globalização, uma vez que os meios alternativos de resolução do conflito são usuais nos Estados Unidos e sua entrada massiva no Brasil denota um efeito da forte influência que a cultura norte-americana exerce em nosso solo.

Dentro das marcas da liquefação das estruturas sólidas do Direito, podemos citar modificações legislativas que passaram a reconhecer e tutelar direitos de grupos antes marginalizados.

Diz Bauman (2004, p. 8) que:

---

30 ADR's: *Alternative Dispute Resolutions*.

os primeiros sólidos a derreter e os primeiros sagrados a profanar eram as lealdades tradicionais, os direitos costumeiros e as obrigações que atavam pés e mão, impediam os movimentos e restringiam iniciativas. Para poder construir seriamente uma nova ordem (verdadeiramente sólida!) era necessário primeiro livrar-se do entulho com que a velha ordem sobrecarregava os construtores.

Parte do entulho da velha ordem era o não reconhecimento da população afrodescendente como sujeitos de direitos, assim como o não reconhecimento da violência de gênero que recaía sobre mulheres e sobre a população LGBTQIA+. Esse cenário começa a se liquefazer com a promulgação da Carta Magna, que, em seu art. 3º, inciso XLI, da Constituição Federal, estabelece como um objetivo fundamental do Brasil promover o bem de todos sem preconceitos de origem de raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Com a entrada da Carta Maior em nosso ordenamento jurídico, algumas situações que eram negligenciadas agora passam a ter tutela do Estado, que precisa se organizar pra realizar as determinações constitucionais. Com isso, a estrutura do judiciário passa a se modificar para além da *práxis*, uma vez que agora o Estado brasileiro vai assistir à parte da população que não era considerada sujeito de direito.

O racismo, sabemos, é um problema antigo em nosso país e ainda amofina nossa cultura. No entanto, apesar da sua existência, a realidade vem sendo alterada desde o advento da Constituição, que, no art. 5º, inciso XLII, determina que “*a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei*”.

A Lei 7.716 de 1989 veio a lume para aperfeiçoar o art. 5º, inciso XLII, e garantir a criminalização de condutas ignóbeis contra o ser humano em razão da sua cor. Infelizmente, sabemos que o racismo – que, de algum modo, se avolumou nos últimos quatro anos, dado que o atual governo dá espeque para posturas contra a dignidade humana – é uma realidade, entretanto parte importante de prevenção, combate e alteração de posturas racistas vem com suporte da legislação e do Poder Judiciário, que coercitivamente inclina a sociedade a um movimento contrário ao que vinha praticando.

Ainda há movimentos de alteração para se fazer contra o racismo, todavia é inegável que a reserva constitucional nos trouxe um avanço, prioritariamente por reconhecer essa violência, dantes negligenciada, silenciada e dissimulada nas linhas da inexistência.

Do mesmo modo, a violência de gênero contra as mulheres é um fato histórico e social que carcome a nossa sociedade e vem sendo alterado graças aos estudos da pauta feminista, que desvelam a violência contra a mulher no *status* de comportamento normalizado. No Brasil, os estudos e o combate à violência de gênero ganharam importante mecanismo de combate e prevenção por meio da promulgação da Lei 11. 340 de 2006, a famosa Lei Maria da Penha – que leva o nome de uma mulher vítima da violência doméstica de gênero.

Novamente, assim como no racismo, o caminho de alteração comportamental é longo, porém a entrada da Lei Maria da Penha revelou diferentes formas de violência de gênero contra a mulher que eram invisibilizadas pela postura social de gênero, que ditava comportamentos típicos para mulheres e outros para homens.

O judiciário, que antes relegava a violência contra a mulher a uma situação de crime de menor potencial ofensivo, sem a menor estrutura para acolhimento das vítimas, passou a ter delegacias, varas e outros espaços especializados para recebê-las e tomar as devidas providências. Também foram criados programas de combate à violência de gênero, inclusive ressocializando e conscientizando o agressor.

Um programa de conscientização do agressor que deve ser citado pelos resultados positivos que traz à sociedade é o “Tempo de Despertar”, elaborado pela promotora de Justiça Maria Gabriela Prado Manssur, coordenadora do Núcleo de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra mulher na região da grande São Paulo. Esse programa atua na frente preventiva, no diálogo com jovens sobre a violência de gênero contra mulher; ao mesmo tempo, trabalha com homens que já praticaram algum tipo de violência contra mulher, educando sobre a violência que praticaram, para evitar a reincidência.

Outro exemplo de programa de combate à violência de gênero contra a mulher que demarca a alteração de um Judiciário que antes negligenciava e passa a pensar em estratégias de proteção à violência contra mulher na via da prevenção e

do combate é o “Botão do Pânico”, um programa elaborado e implementado pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo, considerado o estado mais hostil para as mulheres no Brasil. Tal programa é de iniciativa do desembargador Pedro Valls Feu Rosa, em parceria com a juíza de direito Hermínia Maria Silveira Azoury, que atuava na coordenadoria estadual da mulher em situação de violência doméstica e familiar do Espírito Santo.

Nesse programa, de modo resumido, a vítima de violência recebe um dispositivo eletrônico com gravação de áudio e indicação da localização geográfica da vítima; caso o botão seja acionado, a gravação de áudio é iniciada e gravada, enquanto uma viatura específica e especializada é enviada imediatamente para o local para dar o suporte necessário e cessar a agressão.

Essas são apenas duas de várias iniciativas que estão vindo de dentro do próprio Poder Judiciário, acentuando o caráter modificante da modernidade sobre a estrutura jurídica nacional na tutela de grupos que eram negligenciados pelo Estado brasileiro.

Ainda dentro do aspecto “modernizante” do Poder Judiciário, podemos citar o reconhecimento da população LGBTQIA+ enquanto sujeitos de direitos, que também, graças aos estudos de caráter histórico e social, conseguiram demonstrar a naturalidade da diversidade humana como condição *sine qua non* na forma de ser e se relacionar. Assim, ao enfatizar a diversidade como condição indissociável da natureza humana, a população LGBTQIA+ conseguiu afastar decisões que denegavam direito civis comuns a todos, como constituir casamento, adotar e registrar dois pais ou duas mães na certidão de nascimento, receber pensão por morte do cônjuge, entre outros.

Infelizmente ainda não temos uma legislação específica voltada ao casamento LGBTQIA+. No entanto, em 2011<sup>31</sup> o Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão histórica, alterou o entendimento do Código Civil sobre o conceito de família, afastando a ideia de casamento apenas entre homem e mulher, reconhecendo juridicamente a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Isto é, os casais homoafetivos podiam, a partir de então, casar e usufruir dos mesmos

---

31 O reconhecimento da união estável homoafetiva veio a lume por meio da ADI nº4277 e da ADPF nº132.

direitos que os heteronormativos. Apesar dessa decisão, muitos cartórios, em todo o Brasil, seguiam relegando a regularização as relações homoafetivas. Foi quando, em 2013, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou uma resolução que proibia a negativa do registro por parte dos cartórios.

Posteriormente, a população LGBTQIA+ teve outros direitos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, que reverberam em outras esferas da vida, como a possibilidade de cirurgia de redesignação sexual pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, em 2016, a possibilidade de que a população trans pudesse ser reconhecida pelo seu nome social, entre outros direitos que foram transformando as estruturas sólidas em líquidas.

Sabemos que esses exemplos de liquefação da ordem jurídica nacional, diferente dos demais apontados, infelizmente, não caminham a passos largos e acelerados. Se o procedimento de transição do processo físico para o eletrônico e a americanização das decisões foram rapidamente inseridos no cenário nacional, o acolhimento e a mudança de comportamento para abrigar e implementar as mudanças sublevadas pelas lutas feministas, antirracistas e antiLGBTfóbicas são resistentes e demorados. A própria face do Congresso Nacional, em que o Legislativo é composto por um grupo largo de homens, brancos, héteros e “cristãos”, denuncia a herança viva dos tempos coloniais e o motivo do embasbacar que emperra mudanças mais categóricas para implementar condutas mais humanas.

Apesar de ser necessário fazer ressalvas no sentido de que ainda há muito que alterar, é fato que a estrutura jurídica nacional, que resistia às mudanças e não reconhecia determinados grupos como sujeitos de direito, dignos de receber a proteção do Estado, está se liquefazendo graças aos estudos de caráter histórico-social que dão suporte às mudanças que vivenciamos hoje. Outro ponto que denota a vivência da modernidade líquida é o paradoxo da vida moderna, que está sendo refletido nas decisões judiciais nacionais e no cenário de insegurança jurídica, como analisaremos a seguir.

#### 4.2.2 O paradoxo e a insegurança no direito brasileiro

Bauman fala, em vários momentos do livro, que uma das consequências da modernidade, que acaba por tornar-se uma característica deste tempo, é uma vida paradoxal. Paradoxo, no contexto reflexivo do autor, pode ser entendido como uma situação de aparente falta de nexos ou contradição, que causa no indivíduo moderno grande ansiedade.

Esse paradoxo – aqui entendido como uma divergência que gera insegurança – alcançou o direito nacional por meio das decisões judiciais conflitantes. Apesar de termos um ordenamento jurídico constitucional que garante a revisão de uma decisão proferida por um juiz singular, o duplo grau de jurisdição, por sua vez, tem atuado sob pilastras não firmes, proferindo decisões divergentes sobre situações análogas, não se mantendo fiel a decisões posteriores.

Isso, por um lado, pode ser bom, à medida que revisamos uma decisão que pode, sim, afrontar direitos. Por outro lado, porém, a dinâmica social moderna, com alto fluxo de informação e com a necessidade de movimentos acelerados e modificantes, não permite que as decisões proferidas ontem sejam mantidas hoje, provocando, dessa maneira, um *looping* modificativo que afasta qualquer segurança jurídica, ao passo que o entendimento dos tribunais muda constantemente, deixando advogados e a população sem conhecerem o solo dos direitos nos quais querem caminhar rumo à efetivação.

A jurisprudência aqui colacionada demonstra bem o cenário de insegurança jurídica, no qual um mesmo tribunal em situação semelhante, de quase litispendência, proferiu decisões divergentes, dando provimento a um recurso e negando provimento a outro.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua Quarta Turma, na Sessão de Julgamento Ordinária Virtual, realizada de 8 a 10 de setembro de 2021, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo reclamante, porquanto próprio e tempestivo, preenche os demais pressupostos legais de admissibilidade; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento, mantendo a sentença objurgada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do artigo 895, §1º, da CLT. Fundamentos: Conversão do Rito. O Juízo de origem extinguiu o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I e IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, ao fundamento de que o autor não forneceu a correta indicação do endereço do réu, sendo que o procedimento sumaríssimo não permite emendas ou aditamentos. Inconformado, o autor requer que o rito processual seja convolado de

sumaríssimo para ordinário e seja procedida a citação por edital. Ocorre que, nos termos da certidão de ID 490f50a, ficou evidenciada a impossibilidade de se notificar o reclamado, diante da devolução da notificação postal pelos Correios sob o motivo de "Mudou-se". Dispõe o art. 852-B da CLT que *"Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo: (...) II - não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado"*. Nessa linha de raciocínio, reza o art. 4º, do Provimento nº 02/00, deste Regional: *"Art. 4º - O não atendimento, pelo reclamante, na sua postulação pelo procedimento sumaríssimo, da exigência indicatória do nome e endereço completos do reclamado, não gerará a sua intimação para emendar a inicial e nem qualquer alteração no procedimento, mas sim o imediato arquivamento da reclamação, o que poderá ser determinado (...) até antes de qualquer audiência, por despacho do Juiz em exercício na Vara."*, grifei. Logo, realizada a tentativa de citação do réu, no endereço indicado pelo autor, não logrando êxito em concretizar a ciência do demandado acerca da reclamação trabalhista, obedece à legislação vigente a determinação, imediatamente, do arquivamento dos autos e extinto o feito sem resolução de mérito. Por fim, esclareço que, diante dos fundamentos esposados, não há que se falar em ofensa aos dispositivos citados. Nego provimento (TRT – 3 – RO: 00105531520215030147 MG, Relator: Paulo Chaves Corrêa Filho, Data de Julgamento: 13/09/21, Quarta Turma, Data da Publicação 15/09/21).

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pela sua Quarta Turma, na Sessão de Julgamento Ordinária Virtual, realizada de 15 a 17 de setembro de 2021, por unanimidade, conheceu do recurso, porquanto, próprio e tempestivo, preenche os demais pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para afastar a decisão que extinguiu o feito, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja renovada a notificação da ré, no novo endereço a ser indicado pela parte autora, após devida intimação para tanto, com o regular processamento posterior da ação, como se entender de direito. FUNDAMENTOS: DADOS DO CONTRATO. Para melhor esclarecimento dos fatos, destaco que a parte autora busca o reconhecimento do vínculo de emprego entre o período de 18/09/2020 a 27/11/2020, afirmando que foi contratada pela ré para exercer a função de analista de desempenho, com remuneração de R\$2.000,00. A presente ação foi ajuizada em 19/07/2021. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARTIGO 852-B, §1º, DA CLT. MITIGAÇÃO DOS EFEITOS. PRESUNÇÃO DA BOA FÉ. Insurge-se o recorrente contra a extinção do processo, sem resolução do mérito. Examino. Verifica-se da análise dos autos que o processo foi extinto com base no art. 852-B, II, da CLT. Ocorre que, na presente hipótese, o reclamante indicou na inicial o endereço que consta do CNPJ da reclamada (ID. ee71992 - Pág. 6). Portanto, a devolução pelo correio da notificação da audiência com a informação de "MUDOU-SE" autoriza a mitigação dos efeitos do art. 852-B da CLT, uma vez presumida a boa-fé da parte autora. Assim, em observância ao princípio da celeridade que deve nortear a atuação jurisdicional, entendo que deve ser renovada a notificação da ré, no novo endereço a ser indicado pela parte autora, após devida intimação para tanto, antes do arquivamento dos autos. Em igual sentido, cito precedentes desta E. Turma, de minha relatoria: PJe: 0011453-26.2017.5.03.0183 (ROPS); Disponibilização: 06/02/2018; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator: Maria Lucia Cardoso Magalhaes; e PJe: 0010740-42.2017.5.03.0089 (ROPS); Disponibilização: 16/10/2017; Órgão Julgador: Quarta Turma; Relator: Maria Lucia Cardoso Magalhaes. Assim, dou parcial provimento ao recurso para afastar a decisão que extinguiu o feito, determinando o retorno dos autos à origem, para que seja renovada a notificação da ré, no novo endereço a ser indicado pela parte autora, após

devida intimação para tanto, com o regular processamento posterior da ação, como se entender de direito. (cbo) (TRT – 3 – RO: 00105523020215030147 MG, Relator: Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Data de Julgamento 20/09/21, Quarta Turma, Data da Publicação 21/09/21).

Como se percebe, são duas situações semelhantes que chegaram ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região; as partes mudavam, mas era o mesmo pedido e a mesma causa de pedir, acentuando a similitude do caso e conseqüentemente agravando a divergência da decisão. Situações como essa acabam gerando uma imprevisibilidade nas decisões jurídicas, o que pode ser fundamental para que o cidadão busque a pacificação da sua situação ou então desista do socorro jurídico, justamente por temor à imprevisibilidade. Não somente na seara trabalhista, mas em toda matéria de direito, as divergências são constantes, vide julgados sobre situações similares sobre direito do consumidor:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE VERIFICADA. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. ATRASO EM VOO DOMÉSTICO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. COMPANHIA AÉREA QUE FORNECEU ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS PARA A RESOLUÇÃO DO IMPASSE. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. DANO MATERIAL NÃO COMPROVADO. AGRAVO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. 1. A inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VII I, do Código de Defesa do Consumidor, não é automática, dependendo da constatação, pelas instâncias ordinárias, da presença ou não da verossimilhança das alegações ou da hipossuficiência do consumidor. Precedentes. 2. A jurisprudência mais recente desta Corte Superior tem entendido que, na hipótese de atraso de voo, o dano moral não é presumido em decorrência da mera demora, devendo ser comprovada, pelo passageiro, a efetiva ocorrência da lesão extraraportamental sofrida. 3. Na hipótese, o Tribunal Estadual concluiu pela inexistência de dano moral, uma vez que a companhia aérea ofereceu alternativas razoáveis para a resolução do impasse, como hospedagem, alocação em outro voo e transporte terrestre até o destino dos recorrentes, ocorrendo, portanto, mero dissabor que não enseja reparação por dano moral. 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, em regra, os danos materiais exigem efetiva comprovação, não se admitindo indenização de danos hipotéticos ou presumidos. Precedentes. 5. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em novo exame, negar provimento ao recurso especial (AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1520449 – SP (2019/0166334-0) Rel. Min. RAUL ARAÚJO, data do julgamento: 19/10/2020).

INDENIZAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO. ATRASO DE VOO. Alegação de ocorrência de problemas técnicos operacionais. Inadmissibilidade. Fortuito interno. Fato previsível que integra o risco da atividade explorada pela companhia aérea, que não exclui a sua responsabilidade, que, na hipótese, é objetiva, a teor do disposto no artigo 14, do Código de Defesa

do Consumidor. Contexto probatório a demonstrar a ocorrência de atraso aproximado de onze (11) horas, a configurar falha na prestação dos serviços oferecidos pela companhia aérea. DANO MORAL. Ocorrência. Dano "in re ipsa", diante dos efeitos nocivos que o atraso no voo causou. "Quantum" indenizatório fixado em R\$ 2.500,00 pela r. sentença mantido, em atenção às circunstâncias do caso e em consideração ao caráter punitivo da medida, ao poderio econômico da companhia aérea e aos princípios da equidade, razoabilidade e proporcionalidade. Quantia que proporciona justa indenização pelo mal sofrido, sem se tornar fonte de enriquecimento ilícito. Sentença mantida. Apelação não provida (TJ-SP - AC: 10050179320208260003 SP 1005017-93.2020.8.26.0003, Relator: JAIRO BRAZIL FONTES OLIVEIRA, Data de Julgamento: 17/11/2020, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 17/11/2020).

Essas disparidades de decisões sobre casos análogos afetam frontalmente o princípio da segurança jurídica, que vigora em nosso ordenamento jurídico precisamente para refrear incoerências nas decisões e estabilizar o ambiente jurídico do país, no sentido de dar uma margem de previsibilidade sobre determinadas questões.

No entanto, como notamos pela jurisprudência colacionada, as decisões jurídicas no Brasil vão à contramão desse princípio basilar, impedindo que se estabeleçam estanques firmes sobre situações recorrentes no cotidiano do brasileiro. Ainda que tenhamos a ressalva da especificidade do caso concreto, no prisma atual do ordenamento jurídico brasileiro não há posicionamentos firmes sobre matéria nenhuma, o que inviabiliza a compreensão sobre a tutela dos direitos e leva o Judiciário a se tornar uma verdadeira roleta russa que não oferece efetivamente guarida a nenhuma das partes.

Por fim, outro exemplo que podemos citar é a mudança drástica de posicionamento dos tribunais superiores, incluindo o Supremo Tribunal Federal (STF), que recentemente passou a entender possível a penhora do bem de família do fiador imobiliário que era, antes da decisão, considerado impenhorável.<sup>32</sup>

Nota-se, desse modo, que o terreno jurídico brasileiro é tão hostil para assegurar e efetivar direitos quanto em tempos anteriores ao da Constituição de 1988, levando-nos a acreditar que, de certo modo, o próprio Direito e a justiça estejam sendo liquefeitos.

---

32 O Supremo Tribunal Federal decidiu recentemente que, nas ações locatícias, é possível penhorar o bem de família que pertence ao fiador, vide: <https://www.migalhas.com.br/depeso/362635/penhora-de-bem-de-familia-pertencente-ao-fiador>. Acesso em: 14 ago. 2022.

Não podemos confundir a necessidade de garantir o duplo grau de jurisdição com mudanças de posicionamentos recorrentes, que mais aproximam o ordenamento jurídico nacional a uma postura displicente que manobra decisões para satisfazer a todos do que a um exercício de revisão das decisões monocráticas.

#### 4.2.3 O resgate de valores nas decisões judiciais

Por fim, vamos trazer situações inéditas que o jurídico nacional está sendo acionado para pacificar conflitos – mesmo que ainda não haja previsões de tais elementos na lei –, resgatando valores e princípios para nortear a tomada de decisões como forma de enfrentamento à liquefação.

Os valores sempre estiveram presentes na legislação e nas decisões, porém, durante um tempo, a técnica jurídica brasileira se firmou no dogmatismo e na exegese da hermenêutica, usando estritamente a lei para comunicar as decisões que apaziguavam os conflitos sociais. Todavia, percebe-se que o direito brasileiro não consegue alcançar, como o seu sistema *Civil Law* pede, a previsibilidade de situações que posteriormente vai tutelar.

Assim, perante as novidades crescentes as quais o judiciário é acionado para resolver, os *princípios* têm sido carta capital para acalantar as incertezas das novidades nunca antes imaginadas pelo legislador sagaz.

Além da modernização do sistema jurídico nacional, com a entrada do Processo Judicial Eletrônico (PJE), as decisões paradoxais e o acesso à informação que deu luz a comportamentos que precisavam ser alterados na sociedade, o desenvolvimento científico e tecnológico, ao se imiscuir na rotina e no modo de vida das pessoas, provocou transformações que, por vezes, exigiam tutela do Estado, que não tinha previsão normativa para o caso.

Dentre as situações que foram inéditas e receberam guarida normativa pelo viés axiológico, podemos citar a busca pelo reconhecimento da União Estável e a possibilidade adoção por casais homoafetivos que veio a lume em meados de 2013, por meio de uma decisão do inédita STF que estendeu à população LGBT os mesmos direitos de casamento das uniões heteroafetivas, sublevando, nesse caso, o princípio da dignidade da pessoa humana:

1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. **Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanção do princípio da “dignidade da pessoa humana”:** **direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade.** Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E **PRINCÍPIO ESPIRITUAL**. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art.

5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas. (...) 4. UNIÃO ESTÁVEL. NORMAÇÃO CONSTITUCIONAL REFERIDA A HOMEM E MULHER, MAS APENAS PARA ESPECIAL PROTEÇÃO DESTA ÚLTIMA. FOCADO PROPÓSITO CONSTITUCIONAL DE ESTABELECEER RELAÇÕES JURÍDICAS HORIZONTAIS OU SEM HIERARQUIA ENTRE AS DUAS TIPOLOGIAS DO GÊNERO HUMANO. IDENTIDADE CONSTITUCIONAL DOS CONCEITOS DE “ENTIDADE FAMILIAR” E “FAMÍLIA”. A referência constitucional à dualidade básica homem/mulher, no § 3º do seu art. 226, deve-se ao centrado intuito de não se perder a menor oportunidade para favorecer relações jurídicas horizontais ou sem hierarquia no âmbito das sociedades domésticas. Reforço normativo a um mais eficiente combate à renitência patriarcal dos costumes brasileiros. Impossibilidade de uso da letra da Constituição para ressuscitar o art. 175 da Carta de 1967/1969. Não há como fazer rolar a cabeça do art. 226 no patíbulo do seu parágrafo terceiro. Dispositivo que, ao utilizar da terminologia “entidade familiar”, não pretendeu diferenciá-la da “família”. Inexistência de hierarquia ou diferença de qualidade jurídica entre as duas formas de constituição de um novo e autonomizado núcleo doméstico. Emprego do fraseado “entidade familiar” como sinônimo perfeito de família. A Constituição não interdita a formação de família por pessoas do mesmo sexo. Consagração do juízo de que não se proíbe nada a ninguém senão em face de um direito ou de proteção de um legítimo interesse de outrem, ou de toda a sociedade, o que não se dá na hipótese sub judice. Inexistência do direito dos indivíduos heteroafetivos à sua não-equiparação jurídica com os indivíduos homoafetivos. Aplicabilidade do § 2º do art. 5º da Constituição Federal, a evidenciar que outros direitos e garantias, não expressamente listados na Constituição, emergem “do regime e dos princípios por ela adotados”, verbis: “Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte”. 5. DIVERGÊNCIAS LATERAIS QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. Anotação de que os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Cezar Peluso convergiram no particular entendimento da impossibilidade de ortodoxo enquadramento da união homoafetiva nas espécies de família constitucionalmente estabelecidas. Sem embargo, reconheceram a união entre parceiros do mesmo sexo como uma nova forma de entidade familiar. Matéria aberta à conformação legislativa, sem prejuízo do reconhecimento da imediata auto-aplicabilidade da Constituição. 6. INTERPRETAÇÃO DO ART. 1.723 DO CÓDIGO CIVIL EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (TÉCNICA DA “INTERPRETAÇÃO CONFORME”). RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA COMO FAMÍLIA. PROCEDÊNCIA DAS AÇÕES. Ante a possibilidade de interpretação em sentido preconceituoso ou discriminatório do art. 1.723 do Código

Civil, não resolúvel à luz dele próprio, faz-se necessária a utilização da técnica de “interpretação conforme à Constituição”. Isso para excluir do dispositivo em causa qualquer significado que impeça o reconhecimento da união contínua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como família. Reconhecimento que é de ser feito segundo as mesmas regras e com as mesmas consequências da união estável heteroafetiva (STF - ADI: 4277 DF, Relator: AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 14/10/2011 – grifo nosso).

Também em caráter inédito foi permitido que os cartórios registrassem na certidão de nascimento da criança as duas mães ou dois pais. Na sentença<sup>33</sup> do caso, foi asseverado o princípio da autonomia privada na busca da felicidade:

O direito ao livre planejamento familiar é garantido constitucionalmente pelo art. 226, §7º da CF, prestigiando-se, assim, os princípios da autonomia privada, da busca da felicidade e da dignidade da pessoa humana no plano familiar. Tal postulado revela o reconhecimento constitucional do direito de ser pai ou mãe, seja natural ou artificialmente.

Outras decisões inéditas seguem alcançando o ordenamento jurídico brasileiro, fruto do avanço científico e tecnológico como a herança digital<sup>34</sup>: a reprodução assistida pós-morte de um dos cônjuges<sup>35</sup>, o *cyberbullying*, o teletrabalho, a Lei Geral de Proteção de Dados, entre outras situações inéditas que estão surgindo e batendo às portas do Judiciário em busca de tutela do Estado brasileiro.

Vê-se incontestemente que o avanço da tecnologia e da ciência gera efeitos categóricos no ordenamento jurídico brasileiro. Buscar um olhar sociológico para compreender o cenário atual da sociedade permite que melhor possamos compreender o sem fim de mudanças que estamos vivendo.

---

33 Sentença em inteiro teor disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/juiza-manda-duas-maes-constarem.pdf>. Acesso em: 14 ago. 22.

34 FRITZ, Karina Nunes. Herança Digital: corte alemã e TJ/SP caminham em direções opostas. Academia Brasileira de Direito Civil. **Academia Brasileira de Direito Civil**. Disponível em: < <https://www.abdireitocivil.com.br/artigo/heranca-digital-corte-alema-e-tj-sp-caminham-em-direcoes-opostas/#:~:text=O%20tema%20da%20heran%C3%A7a%20digital,direitos%20de%20personalidade%20s%C3%A3o%20intransmiss%C3%ADveis>. Acesso em: 22. Jul. 2022.

35 IMPLEMENTAÇÃO de embriões congelados em viúva exige autorização expressa do falecido, decide a Quarta Turma. **STJ**, 2021 Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/15062021-Implantacao-de-embrioes-congelados-em-viuva-exige-autorizacao-expressa-do-falecido--decide-Quarta-Turma.aspx>. Acesso em: 14 ago. 2022.

O processo – com a sua estrutura clássica e morosa, que prima pelo litígio, com uma legislação prévia – talvez não consiga abarcar as movidas recorrentes. Os meios alternativos de resolução do conflito (como a mediação, conciliação e arbitragem), ainda que reflitam uma nota de americanização, resgatam a cultura do diálogo na busca da melhor solução para o conflito de interesse.

Já a sublevação de princípios parece um caminho interessante para tentar resguardar os brasileiros no cenário das novidades, no qual a lei não alcança os princípios que fazem a vez. Afinal de contas, para muitos foram os princípios de justiça e de coletividade que nos uniram em sociedade, logo é demasiado interessante que eles nos conduzam pelos caminhos desconhecidos da evolução.

## 5 CONCLUSÃO

O exercício do pensar é a locomotiva necessária para compreensão do mundo a nossa volta e de nós mesmos. Com isso, a reflexão nos leva do rompimento com um movimento ao estabelecimento de outro. Sendo assim, pensar sobre as situações que nos cercam exige de nós um olhar multirrecortado.

O Direito, ao longo dos anos, tornou-se matéria de estudo das ciências sociais que busca engendrar análise sobre as regras impostas no regulamento da conduta humana, com uma artilharia grande e sinuosa de elementos que compõe sua matéria.

É indiscutível que o Direito, ao regular a conduta humana, torna-se um campo complexo de estudo à medida que as regulamentações refletem os jogos das dinâmicas sociais postas em rotina. Essa rotina que os seres humanos vivenciam é fruto da expressão incontestável dos dias, que acumula histórias, comunicações, ações, pensamentos e reflexões.

A partir disso, o desdobramento das novas condutas interfere no Direito. Assim, a modernidade é um momento do tempo que compactou em si um sem fim de transformações que impactaram significativamente o modo de vida da sociedade. Duas pilastras volumosas desse período do tempo são o desenvolvimento tecnológico e o científico.

Buscamos, então, refletir como que o desenvolvimento científico e tecnológico que afetou a sociedade teria implementado mudanças no campo de atuação jurídica do Brasil. Sabendo que o Direito não é uma matéria que possa ser lida de forma singular, socorremo-nos no campo interdisciplinar de estudo da Ciência, Tecnologia e Sociedade, para compreender como as mudanças advindas com o referido processo afetaram a prática do Direito no Brasil.

Para isso, estabelecemos perguntas norteadoras, que materializavam nossa reflexão sobre a situação do Direito brasileiro na modernidade. Em seguida, buscamos identificar o campo CTS como o caminho adequado para o feito, por causa da sua interdisciplinaridade, e estabelecemos o conceito de Direito.

Posteriormente, fizemos uma revisão bibliográfica da obra “Modernidade Líquida” para, então, no terceiro capítulo, conhecer a estrutura histórica do Direito

nacional que permitiria perceber o fato de que a modernidade tem suplantado modificações consideráveis na sua estrutura de atuação.

As perguntas norteadoras a que procuramos responder são as seguintes: *se o Direito é parte inerente à sociedade e a sociedade foi modificada pela modernidade – estando em um estado de liquefação – então o Direito e sua estrutura jurídica também foram modificados, igualmente estando em fase de liquefação. Quais características da modernidade estariam presentes, infiltrando-se na estrutura jurídica brasileira? Como a estrutura jurídica nacional está se liquefazendo?*

O que ficou revelado pela pesquisa é que, de fato, a modernidade – entendida como um momento do tempo que (prioritariamente no pós-Revolução Francesa e Industrial – modificou o modo de vida em diversos aspectos e tem transformado a nossa vida atualmente.

A partir da leitura de Bauman, percebemos que a modernidade tem transformado estruturas sociais rígidas em um elemento disforme, não sendo aquilo que conhecemos e sem apresentar um protótipo do que pode vir a ser, o que nos lança em um campo completamente desconhecido que tem provocado agouros ácidos de ansiedade.

Como vimos na obra do autor, pelo menos cinco instituições da sociedade estão se liquefazendo dos moldes que conhecíamos, quais sejam: a emancipação, a individualidade, o tempo/espço, o trabalho e a comunidade.

No jogo rotineiro de mudanças desses setores, percebemos que o Direito vai se liquefazendo da mesma maneira, caminhando, assim como os demais elementos, para um rosto enuviado que oculta a face verdadeira do vir a ser.

Ao buscar o registro histórico do direito nacional, percebemos, de modo escrachado, que a raiz de várias questões sociais vigentes (como corrupção, morosidade, racismo, machismo, elitismo ignóbil, disparidades sociais, inércia revolucionária, malandragens políticas e de outras ordens, marginalização de grupos sociais, ausência estatal etc.) vem, infelizmente, arrastando-se desde a descoberta das terras nacionais pelo europeu colonizador.

O nascedouro social e jurídico do país foi registrado por aqueles que aqui estavam com maculas graves de condutas que foram se perpetuando no tempo e no

espaço da terra Brasil. O acesso à informação, que nos permite desvelar com mais nudez o histórico nacional, é que nos tem permitido reconhecer a complexidade e a longevidade dos problemas que nos perseguem hoje.

A união do estudo de Bauman com a historiografia do direito brasileiro comunga aqui um olhar crítico sobre o passado para compreensão do presente, fortalecendo o refletir sobre o futuro.

A ideia de liquefação dita pelo autor se materializa na sociedade de modo incontroverso. Ao utilizarmos o olhar sensível de Bauman para refletir sobre as mudanças do cenário jurídico nacional, podemos perceber que, de fato, algumas pilstras nefastas que foram levantadas em nosso solo estão sendo, aos poucos, carcomidas graças ao avanço científico e tecnológico.

A violência contra o negro, a mulher e a população LGBTQIA+ só vem sendo refreada agora e para os tempos vindouros graças ao avanço tecnológico e científico, que permitiu, primeiro, a busca por informações, a disseminação de conhecimento, o reconhecimento da violência naturalizada contra determinados grupos e a necessidade de se criar legislações e programas políticos de conscientização comportamental.

Também se revelou nesta pesquisa que a modernidade desfigurante tem em si um caráter paradoxal. Por ser o Direito um ente social e imiscuído na dinâmica da vida, tal caráter reflete na estrutura jurídica. No plano nacional, percebemos que a atuação prática dos operadores de direito tem caminhado por um limbo perigoso de exacerbo das revisões de decisões, afetando a segurança jurídica.

A estrutura volumosa e pomposa dos escritórios de advocacia foi fragmentada si pelo sinal de *wi-fi*. Vimos que quando Buaman sinaliza que a modernidade tem como característica a extraterritorialidade, transmutando o poder das decisões na velocidade do sinal, e não mais na contígua geográfica, vemos, no direito brasileiro, a introdução do processo judicial eletrônico, que determinou o fim de escritórios abarrotados de papéis e cheios de advogados, transmutando-nos para uma realidade virtual.

Por fim, a pesquisa ainda revelou o resgate dos valores na prática do Direito pelo direito nacional da modernidade líquida. Um direito pátrio que teve sua estrutura jurídica afetada pela globalização – transformando fóruns, escritórios e advogados

em operadores virtuais do Direito, que não consegue evitar o latente paradoxo dos tempos presentes (o que se reflete em suas decisões, diante das infinitas possibilidades) – tem se socorrido nos valores para postular tutela jurídica sobre o ineditismo que a modernidade líquida impõe nas situações da vida, as quais o Direito não conseguiria jamais prever.

Em conclusão, respondendo às perguntas norteadoras, vários são os sólidos que estão sendo derretidos na modernidade, tendo sido visto de perto alguns deles, como a estrutura física do jurídico nacional e as posturas sociais que estão sendo demolidas por novas leis. O direito brasileiro, por ser indubitavelmente conexo à realidade da sociedade, reflete em si a insegurança e o paradoxo que todos têm experimentado nos tempos modernos. Podemos afirmar, então que, assim como Bauman entende que o futuro da sociedade é incerto, o futuro do direito nacional caminha a passos largos para solidificar as incertas. Afinal de contas, o direito somos nós.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Política**. Ed. bilíngue grego-português. Tradução e notas: António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Lisboa: Vega, 1998. [Πολιτικά, Politiká. Edição crítica de Immanuel Bekker, Berlim, 1831-1870; rev. e reimpr. Olof Gigon, 1960-1961]. I, 1252 a 1-1260 b 24; II, 1260 b 25-1261 b 15, 1262 b 37-1274 b 28; III, 1274 b 29-1288 b 6; IV, 1288 b 7-1297 b 34; V, 1307 b 26-1316 b 27; VI, 1316 b 28- 1323 a 10; VII, 1323, a 11-1337 a 7; VIII, 1337 a 8-1342 b 34.

BARROSO, Luis Roberto. A americanização do direito constitucional e seus paradoxos: teoria e jurisprudência constitucional no mundo contemporâneo. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 12, n. 59, jan./fev. 2010. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/09/A-americanizacao-do-direito-constitucional-e-seus-paradoxos.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BARROSSO, Marcos Patrick Chaves. Botão do pânico. **Boletim Jurídico**, 16 mar. 2015. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-e-internet/3552/botao-panico>. Acesso em: 15 ago. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Bauman sobre Bauman – Diálogos com Keith Tester**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista de Benedetto Vecchi/ Zygmunt Bauman. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BATISTA, Keila Rodrigues. **Acesso à justiça**: instrumentos viabilizadores. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

BAZZO, Walter; LISINGEN, Irlan von; PEREIRA, Luiz T. do V. **Introdução aos Estudos CTS** (Ciência, Tecnologia e Sociedade). Madri: OEI, 2003.

BRASIL. **Lei n. 13.140 de 20 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm). Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. **Lei 13.105 DE 16 DE MARÇO DE 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.419 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**. Lei que dispõe sobre a informatização do processo judicial eletrônico e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**, (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 11.417 de 19 de janeiro de 2006**. Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11417.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11417.htm). Acesso em: 20 jul. 2022.

BRASIL. **EMENDA CONSTITUCIONAL nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm). Acesso em: 15 ago. 2022.

BRASIL. **Lei n. 9.307 de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre arbitragem. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm). Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal da República do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 ago. 2021.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade**: por uma teoria geral da política. Tradução: Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007. (Coleção Pensamento Crítico, v. 69).

BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. 3. rei. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1994.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da Democracia**: uma defesa das regras do jogo, tradução Marcos Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. 8. ed. Florianópolis: OAB Editora, 2006.

CAPPELLETTI, MAURO. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Grace Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CARMIGNANI, Maria Cristina da Silva. **A origem romana da tutela antecipada**. São Paulo: LTr, 2001.

CINTRA, Antonio Carlos de Araujo; GRINOVER, Ada Pelegrin; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 26 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

COSTA, Emília Viotti da. **Da monarquia a república: momentos decisivos**. 6<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

DIMOULIS, Dimitri. **Manual de introdução ao estudo do direito: definição e conceitos básicos, norma jurídica**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

FERNÁNDEZ ESQUINA, Manuel; TORRES ALBERTO, Cristóval. La ciência como institucion social: clásicos y modernos institucionalismos em la Sociología de la Ciencia. **Arbor: Ciencia, Pensamiento y Cultura**, v. 185, n. 738, pp. 663-687, jul./ago. 2009, Disponível em: <http://arbor.revistas.csic.es/index.php/arbor/article/view/323>. Acesso em: 15 ago. 2022.

FILHO, Ives Gandra da Silva Martins. Evolução Histórica da Estrutura Jurídica Brasileira. **Revista Jurídica Virtual**, Brasília, v.1, n. 5, set. 1999. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1072>. Acesso em: 15 ago. 2022.

FLORÃO, Marcos. O impulso da pandemia à evolução digital da Justiça. **JOTA**, 16 jun. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/inoa-e-acao-a-pandemia-como-catalisadora-da-evolucao-digital-da-justica-brasileira-16062020>. Acesso em: 04 jul. 2022.

FONTENELE, Augusto. Advogados destacam importância do curso de capacitação para o OJe-JT. **Tribunal Superior do Trabalho**, 20 fev. 2013. Disponível em [https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/advogados-destacam-importancia-do-curso-de-capacitacao-para-o-pje-jt](https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/advogados-destacam-importancia-do-curso-de-capacitacao-para-o-pje-jt). Acesso em 04.jul.22

FRIDMAN, Luis Carlo. Vertigens pós-modernas (Giddens, Touraine, Bauman) Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo, n. 47, pp. 157-251, ago. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451999000200009>. Acesso em: 15 ago. 2022.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GUIVANT, Julia Silvia. O Legado de Ulrich Beck. **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v. XIX, n. 1, pp. 229-240 jan./mar. 2016. Disponível em : <https://www.scielo.br/j/asoc/a/VMkgyWKytMgnvbF8dchY9sQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 ago. 2022.

HESPANHA, Antônio Manuel. Sobre a prática dogmática dos juristas oitocentistas. *In*: HESPANHA, Antônio Manuel. **A história do direito na história social**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou a matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 4. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

IMPLEMENTAÇÃO de embriões congelados em viúva exige autorização expressa do falecido, decide a Quarta Turma. **STJ**, 2021 Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/15062021-Implantacao-de-embrioes-congelados-em-viuv-a-exige-autorizacao-expressa-do-falecido--decide-Quarta-Turma.aspx>. Acesso em: 14 ago. 2022.

INTERNET no Brasil. Rede Nacional de Ensino e Pesquisa, 10 mar. 2001. Disponível em: <https://memoria.rnp.br/noticias/imprensa/2001/not-imp-010310.html>. Acesso em 04. Jul. 22

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução: João Baptista Machado. 6ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARCONI, Marina de Andrade Marconi; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

MARTINEZ, Vinício Carrilho. **Estado de Exceção e modernidade tardia: da dominação racional à legitimidade (anti)democrática**. 2010. 421f. Tese (Doutorado) – Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Filosofia e Ciências de Marília, Marília, SP, 2010. Disponível em: <https://repositorioslatinoamericanos.uchile.cl/handle/2250/912335?show=full>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MASSON, Nathalia. **Manual de Direito Constitucional**. 4. ed. rev. ampl. atual. Salvador: Editora *jus*PODIVM, 2016.

MASSONI, Neusa Teresinha, Marco Antonio Moreira. David Bloor e o “Programa Forte da Sociologia da Ciência: Um debate sobre a natureza da ciência. **Revista Ensaio** – Pesquisa em Educação em Ciências, Belo Horizonte, v. 22, e10625, pp. 1-22, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-21172020210120>. Acesso em: 15 ago. 2022.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. Tradução: Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 8 ed. rev. e mod. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MORIN, Edgar. **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios**. Organização: Maria da Conceição Almeida; Edgard de Assis. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2004.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal**: (processo civil, penal e administrativo). 12. ed. rev., ampl. e atual. com as novas Súmulas do STF (simples e vinculantes) e com o novo CPC (Lei n. 13.105/2015). São Paulo: R. dos Tribunais, 2016.

PACHECO, José da Silva. **Evolução do processo civil brasileiro**: (evolução histórica, desde as origens até o advento de novo Código que deverá regular o processo do ano 2000: discussão e crítica sobre o projeto do prof. Alfredo Buzaid). ed. comemorativa do sesquicentésimo aniversário da Independência. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.

PINHEIRO, Nilcéia Aparecida Maciel. **Educação Crítico-Reflexiva para um Ensino Médio Científico-Tecnológico**: a contribuição do enfoque CTS para o ensino-aprendizagem do conhecimento matemático. 2005. Tese (Doutorado em Educação Científica e Tecnológica) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/101921>. Acesso em: 15 ago. 2022.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional**. 2. ed. São Paulo: M. Limonad, 1997.

POR meio da ADI 4277 e da ADPF 132 o STF reconheceu a união estável para casais homoafetivos. **Migalhas**, 06 mai. 2011. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/132610/stf-reconhece-uniao-homoafetiva>. Acesso em: 15 ago. 2022.

PORTANOVA, Rui. **Princípios do processo civil**. 7. ed. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 2008.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro**: a formação e o sentido do Brasil. 3 ed. São Paulo: Global Editora e Distribuidora Ltda., 2015.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução: Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2017.

SALES, Lília Maia de Moraes; SOUSA, Mariana Almeida de. A mediação e os ADR's (alternative dispute resolution) – a experiência norte americana. **Revista dos novos Estudos Jurídicos – Eletrônica**, v. 19, n. 2, pp. 377-399, mai./ago. 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/6012/3288>. Acesso em: 15 ago. 2022.

SERRANO, Pablo Jiménez; NETO, Francisco Caseiro. **Direito Romano**. 1. ed. São Paulo: Desafio Cultural, 2002.

SILVA, Camila Bergonsi; BOEIRA, Adriana da Silva. Concepções de Aristóteles Acerca de Justiça e Direito e sua Contribuição para o Ordenamento Jurídico Brasileiro Atual. *In*: JINTEGA – Jornada integrada dos cursos de Direito e Ciências Contábeis, ago. 2018. **Anais [...]**. Cascavel-PR: Centro Universitário FAG, 2018.

SILVA, Vital Ataíde da. **Adorno e Horkheimer: a Teoria Crítica como objeto de emancipação**. 2007. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação do Departamento de Filosofia, Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, 2007. Disponível em: <http://www.repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/11480/1/Dissertacao%20Vital%20Silvaseg.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2022.

SANTOS, Wildson Luiz Pereira; MORTIMER, Eduardo Fleury. Tomada de Decisão para ação Social Responsável no Ensino de Ciências. **Ciência & Educação**, v. 7, n. 1, pp. 95-111, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ciedu/a/QHLvwCg6RFVtKMJbwTZLYjD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 dez. 2020.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Código de Hamurábi. **Brasil Escola**. Disponível em: <http://brasilescola.uol.com.br/historiag/codigo-hamurabi.htm>. Acesso em: 15 ago. 2022.

SOUSA, Rainer Gonçalves. Revoltas Plebeias. **Brasil Escola**. Disponível em <http://brasilescola.uol.com.br/historiag/revoltas-plebeias.htm>. Acesso em: 15 ago. 2022.

SOUSA, Roberto Rodrigues. Unidades Judiciais Cíveis e de Família do Distrito Federal e o reflexo no ritmo da tramitação processual. **TJDFT**, 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2018/o-impacto-da-implantacao-do-processo-judicial-eletronico-nas-unidades-judiciais-civeis-e-de-familia-do-distrito-federal-e-o-reflexo-no-ritmo-da-tramitacao-processual-roberto-rodrigues-de-sousa#:~:text=Escrit%C3%B3rios%20e%20cart%C3%B3rios%20de%20varas,%2C%20escaninhos%2C%20arquivos%20e%20malotes>. Acesso em: 05 jul. 2022.

STF proíbe implementação de embriões após morte de um dos cônjuges. **Migalhas**, jun. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/346777/stj-proibe-implantacao-de-embrioes-apos-morte-de-um-dos-conjuges>. Acesso em: 15 ago. 2022.

TJDFT economiza mais de 3 milhões de folhas de papel após implementação do PJE. **TJDFT**, 2017. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2017/junho/tjdft-economiza-3-milhoes-de-folhas-de-papel-apos-implantacao-do-pje-nos-juizados-civeis-de-brasilia>. Acesso em: 04. jul. 2022.

PROJETO “Tempo de Despertar” ressocialização e grupos reflexivos de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher. **Instituto Justiça de Saia**, 07 nov. 2018. <https://www.justicadesaia.com.br/projeto-tempo-de-despertar-ressocializacao-e-grupos-reflexivos-de-homens-autores-de-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/#:~:text=O%20PROJETO%20TEMPO%20DE%20DESPERTAR,responsabiliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20ressocializa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20agressores>. Acesso em: 15 ago. 2022.

WAGNER, Izabela. **Bauman**: uma biografia. Tradução Carlo Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.